

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DE FAZENDA	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE OBRAS	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	15
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	15
SECRETARIA DE CULTURA	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	16

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
VICE-GOVERNADORIA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA DE OBRAS	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
SECRETARIA DE CULTURA	
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	
SECRETARIA DE FAZENDA	
SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA DE OBRAS	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
SECRETARIA DE CULTURA	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
INEDITORIAIS	
ÍNDICE	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999 (*)

Regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração de pessoal devem observar, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, as normas estabelecidas neste Decreto, relativamente as consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º - Considera-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - Consignante: órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário.

Art. 3º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por força da lei ou mandado judicial, assim compreendido:

I - contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílio concedidos pela administração pública direta, autárquica e fundacional;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - contribuição mensal em favor de entidades sindicais na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IX - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração, nas seguintes modalidades:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores do Distrito Federal;

II - mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada atender ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição prevista na Lei nº 6.435, 15 de julho de 1977, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - amortização e juros de financiamentos contraiados para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro da Habitação;

VII - amortização e juros de empréstimos pessoais;

VIII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.

Art. 5º - O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração na conta bancária em que será destinado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

Art. 6º - Os consignatários de que trata o artigo 4º, excetuando o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa aos órgãos setoriais ou seccionais, instruída com a comprovação de autorização de cada servidor.

Art. 7º - Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado junto a Secretaria de Administração e apresentar os seguintes documentos:

I - Para cooperativas, entidades de classes, associações e clubes:

a) Estatuto devidamente registrado;

b) Ata da última eleição e posse da diretoria;

c) Autorização de funcionamento;

d) CGC da consignatária;

e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Receita Federal e Receita do Distrito Federal;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) CPF do responsável pela consignatária;

h) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

II - Para entidades fechadas e abertas de previdência privada:

a) Estatuto Social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

b) Autorização de Funcionamento;

c) Certidão negativa de Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

-d) Certidão negativa da Receita Federal;

e) Certidão negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214

f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
g) CGC da consignatária;
h) CPF do responsável pela consignatária.
III - Para entidades de crédito imobiliário.
a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal - CAIXA, ou no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF;
b) cópia do contrato de mútuo.
Art. 8º - As entidades sindicais e de classe, associações, clubes e cooperativas constituídos exclusivamente por servidores públicos, devem disponibilizar, quando solicitados pela Secretaria de Administração, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.
Art. 9º - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo Único - Observando o princípio da economicidade, a Secretaria de Administração poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.
Art. 10 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - indenização da despesa do transporte;
IV - salário-família;
V - gratificação natalina;
VI - auxílio natalidade;
VII - auxílio funeral;
VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
X - adicional noturno;
XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividade penosas.
Art. 11 - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.
§ 1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração mensal do servidor.
§ 2º - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos as consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme o disposto a seguir:
I - pensão alimentícia voluntária;
II - amortização de empréstimos pessoais;
III - mensalidade para custeio de entidade de classes, associações e cooperativas;
IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
V - contribuição para planos de saúde;
VI - contribuição para planos de pecúlio;
VII - contribuição para seguro de vida;
VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.
Art. 12 - Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, contribuirão com a quantia equivalente a uma UFIR por linha impressa no contra cheque de cada servidor.
Parágrafo Único - O recolhimento dos valores previstos no caput será processado automaticamente sobre a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à entidade consignatárias, e recolhidos mensalmente ao tesouro do Distrito Federal pelo órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento.
Art. 13 - Não são permitidos na folha processada ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.
Art. 14 - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
Art. 15 - A consignação facultativa pode ser cancelada:
I - por interesse da administração;
II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão de recursos humanos;
III - a pedido do servidor mediante requerimento endereçado ao órgão de recursos humanos.
Art. 16 - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processado, observando:
I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor;
II - a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.885, de 11 de dezembro de 1998.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.993, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Governador do Distrito Federal, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º inciso III, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica criado no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, o cargo em comissão constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art.. 1º, do Decreto nº20.993 de 09 de fevereiro de 2000)

CARGOS EXTINTOS

Gabinete do Governador		
Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07

ANEXO II

(Art.. 1º, do Decreto nº20.993 de 09 de fevereiro de 2000)

CARGO CRIADO

Gabinete do Governador		
Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Assessor	DFA-13

DECRETO Nº 20.994, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.585.895,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso IV, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 061.004.554/99, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 1.585.895,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do Contrato nº 445/98, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Ministério da Saúde.
Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita da Fundação Hospitalar do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

(*) republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 250, de 31-12-99, pág. 13 e 14.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada..

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	2530.00.00	232	1.585.895	1.585.895	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.585.895	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.585.895
10.302.0400.2152	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004158	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	232	1.585.895	1.585.895
200034	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.585.895

DECRETO Nº 20.995, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.833.161,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 040.000.439/2000, 050.000.053/2000, 050.000.097/2000, 053.000.052/2000, 054.000.105/2000 e 062.000.021/2000, decreta: Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.833.161,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela incorporação de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, de receitas classificadas como diretamente arrecadados do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Segurança Pública, pela incorporação de recursos provenientes de receitas classificadas como diretamente arrecadados da Polícia Militar do Distrito Federal e pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes dos Anexos VI e VII.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1311.99.00	120	80.000	80.000
* As transferências não constam do Total				TOTAL	80.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				80.000
06.181.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	120	80.000	80.000
200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	80.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220903/22903	24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.				680.000	
06.181.2600.1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref.: 005374	0001 REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	120	680.000	680.000	
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	680.000	

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE FAZENDA				809.908
04.129.2000.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005238	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	135	809.908	809.908
2201014/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				869.253
06.122.0100.2531	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004827	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.92 45.90.92	130 130	69.253 75.000	144.253
06.122.0100.2532	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004828	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.51	130	415.000	415.000
06.122.0100.2533	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004831	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	130	10.000	10.000
06.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES				
Ref.: 004836	0025 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39 34.90.46	130 130	100.000 200.000	300.000
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				150.000
06.182.0800.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS				
Ref.: 800185	0027 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O COLÉGIO DOM PEDRO II	45.90.52	100	150.000	150.000
200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	1.829.161

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				244.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004269	0041 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	244.000	244.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	244.000

ANEXO VI		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE FAZENDA				809.908
04.129.2000.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005238	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	34.72.41	135	809.908	
2201014/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				869.253
06.122.0100.2531	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004827	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39	130	100.000	
06.122.0100.2532	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				100.000
Ref.: 004828	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39	130	100.000	
06.122.0100.2534	AÇÕES DE INFORMÁTICA				100.000
Ref.: 004832	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39	130	100.000	
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				100.000
Ref.: 004855	0005 CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE DETENÇÃO NO PLANO PILOTO	45.90.51	130	500.000	
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				500.000
Ref.: 004842	0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	34.90.39	130	69.253	
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				69.253
06.182.0100.1896	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				150.000
Ref.: 800196	0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO DOM PEDRO II	45.90.51	100	150.000	
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.829.161

ANEXO VII		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				244.000
10.122.2900.1143	AMPLIAÇÃO E-REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Ref.: 004283	0001 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	244.000	
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	244.000

DECRETO Nº 20.996, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.001.159/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO				1.000.000
10.302.0400.2152	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004158	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	338	1.000.000	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000*
10.302.0400.2152	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 504158	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	138	1.000.000	
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.000.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO				1.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E	45.90.52	338	1.000.000	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000*
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 504151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	138	1.000.000	
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 20.997, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030009039/1999 decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Agricultura crédito suplementar no valor de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo Único.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro decorrentes de recursos referente ao convênio MA nº 001/99, firmado entre a União Federal e o Distrito Federal, referente ao exercício de 1999.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA				
20.603.1100.2486	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS E PRACAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004657	0001 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS E PRACAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO VEGETAL	34.90.30	132	28.000	
20.604.1100.2487	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL				28.000

Ref.: 004668	0001	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL				
			34.90.30	132	11.800	
			34.90.39	132	5.000	
			45.90.52	132	45.000	61.800
						89.800

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº : 132.000.013/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 020 e 029/2000 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.011/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA DE AGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 021/2000 no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor da CAESB - Companhia de Agua e Esgoto de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.018/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 019/2000 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da AMERICEL S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.895/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 025/2000 no valor de R\$ 16.123,06 (dezesseis mil, cento e vinte e três reais e seis centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.894/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 024/2000 no valor de R\$ 303.662,08 (trezentos e três mil,seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.002.371/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 021/2000 no valor de R\$ 101.989,16 (cento e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.015/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 018/2000 no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), em favor da Telebrasilíia - Celular S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.017/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 033/2000 no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em favor da Telebrasilíia - Telecomunicações de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Em 9 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº : 139.000.053/95
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 014/2000 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.068/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 028/2000 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.119/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2000 no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil,oitocentos reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.003/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 023/2000 no valor de R\$ 132,30 (cento e trinta e dois reais e trinta centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.004/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 022/2000 no valor de R\$ 6.013,20 (seis mil, treze reais e vinte centavos) , em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.007/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 022/2000 no valor de R\$ 3.731,80 (três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) , em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.008/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 024/2000 no valor de R\$ 154,30 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) , em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.006/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 023/2000 no valor de R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos) , em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2000 no valor de R\$ 7.099,80 (sete mil, noventa e nove reais e oitenta centavos) , em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 031/2000 no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) , em favor da TAGUATUR - Taguatinga Transporte e Turismo LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 032/2000 no valor de R\$ 509,18 (quinhentos e nove reais e dezoito centavos) , em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.031/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 016/2000 no valor de R\$ 6.317,00 (seis mil, trezentos e dezessete reais) , em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.031/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 017/2000 no valor de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos) , em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.555/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 023/2000 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.018/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 016/2000 no valor de R\$ 2.068,09 (dois mil, sessenta e oito reais e nove centavos) , em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.122/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 018/2000 no valor de R\$ 2.234,17 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) , em favor da Telebrasil Celular S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.145/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 013/2000 no valor de R\$ 470,46 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) , em favor da Telebrasil Celular S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 53 DO Decreto nº. 16.247 de 29/12/94, resolve:

I – Classificar na forma do Decreto nº. 16.071 de 22 de novembro de 1994 das Bancas de Jornais e Revistas situadas na Região Administrativa XI, conforme segue abaixo:

a) CATEGORIA "I", compreende as áreas da Octogonal e Setor Sudoeste.

b) CATEGORIA "II", compreende as áreas do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho

II - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa/RA-XI, nos termos do anexo I desta Ordem de Serviço.

III - Os valores estão expressos em Reais conforme Lei nº. 1.118 de 22/06/96

IV - Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço de 07 de maio de 1999.

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CATEGORIA	UNIDADE	VALORES EM REAIS	
		MÊS	ANO
I	M²	4,63	55,56
II	M²	1,52	18,30

FRANCISCO PIRES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 8 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº : 139.001.246/99
INTERESSADO: MOVAP MÓVEIS LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida referente a aquisição de material permanente do mês de dezembro/99.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 148,50 (centos quarenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor da MOVAP MÓVEIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.2342.0001, do Elemento de Despesa 4590.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 139.000.857/99
INTERESSADO: LOJAS ENE ESSE LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida referente a aquisição de material permanente do mês de dezembro/99.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte oito reais) em favor da LOJAS ENE ESSE LTDA. Publique-se e encaminhe-se à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.2342.0001, do Elemento de Despesa 4590.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 139.001.246/99
INTERESSADO: OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida referente a aquisição de material de consumo do mês de dezembro/99.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 180,68 (cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos) em favor da OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA. Publique-se e encaminhe-se à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.2342.0001, do Elemento de Despesa 3490.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR (*)

PROCESSO N.º : 131.000.050/2000
INTERESSADO : VICENTE DE PAULO RIBERO E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 16.602,66 (dezesseis mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor de Vicente de Paulo Ribeiro e Outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para as providencias necessárias.

MARIA DO SOCORRO LUCENA

(*)Republicado por haver saído com incorreção no DODF n.º 10, de 14/01/2000, página 14).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.....Nº: 135.000.083/99
INTERESSADO.....: TELEBRASILIA CELULAR S/A
ASSUNTO.....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com o Inciso II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 748,41 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e hum centavos), em favor do credor acima, referente a diferença entre o valor pago por estimativa e o serviço efetivamente utilizado no mês de dezembro/1.999, elemento de despesa 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências necessárias.

PROCESSO.....Nº: 135.000.903/96
INTERESSADO.....: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO.....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do Art. 38, combinado com o Inciso I,II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$1.936,86 (hum mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor do credor acima, relativo ao pagamento de conservação e manutenção de redes e equipamentos de iluminação pública dos meses de outubro e dezembro de 1.998, pago a menor, a conta da dotação própria, elemento de despesa 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do projeto – 15.452.3100.8507.0001 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências necessárias. (Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 26 DE 07.02.2000, página 02)

PROCESSO.....Nº: 135.000.297/98
INTERESSADO.....: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ASSUNTO.....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do Art. 38, combinado com o Inciso I,II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos), em favor do credor acima, relativo ao pagamento de fatura de serviços de postagens desta Administração, referente ao mês de dezembro de 1.999, (fatura nº 99.12.10.3093), a conta da dotação própria, elemento de despesa 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.2324.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências necessárias. (Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 26 DE 07.02.2000, página 02)

PROCESSO.....Nº: 135.000.142/2000
INTERESSADO.....: EDCLEY SANTOS FERRAZ E OUTROS
ASSUNTO.....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do Art. 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do

citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 9.212,73 (nove mil duzentos e doze reais e setenta e três centavos), em favor do credor acima, elemento de despesa 319092 – Despesas referente ao pagamento das diferenças de indenização de transporte, 13º salário, progressão funcional e representação de DFG de 1.999. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências necessárias.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e pela Ordem de Serviço nº. 112 de 05/10/99 que trata da regulamentação, organização e funcionamento das feiras nesta Região Administrativa;
Considerando que os feirantes cadastrados, abaixo relacionados, não estão cumprindo as regras pactuadas;
Considerando que a não abertura dos boxes, bem como a falta de pagamento são infrações que sujeitam os infratores à pena de cassação da autorização;
Considerando que a distribuição dos boxes da Feira Permanente visa, principalmente, a geração de emprego e renda;
Considerando que a não ocupação dos boxes pelos feirantes, obstaculiza a meta governamental retro preconizada;
Considerando, finalmente, as manifestações de repúdio da população em relação ao estado em que se encontra a Feira Permanente do Riacho Fundo; resolve:
I – Cassar a Autorização de Uso dos boxes da Feira Permanente constantes desta Ordem de Serviço;
II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

BOX	AUTORIZATÁRIO	PROCESSO Nº
110	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	148001207/97
111	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	148001207/97

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO :148.000.041/99
INTERESSADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinados com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário, no valor de R\$ 4.169,28 (Quatro mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), relativo às faturas 023764885, 023764899, 023764900, 023764891, 023764884, 023764883, 023764881, 023764872, 024303029, 024303038, 024303040, 024303041, 024303042, 024303048, 024303056, 024303057, 024337314, 024337322, 024337324, 024337325, 024337326, 024337332, 024453957, 024453958, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Natureza de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercício anterior, Projeto/Atividade 2456-0001 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

II - Publique-se e encaminhe-se à DAG/SOF, para as providências complementares.

PROCESSO: 148.000.043/99
INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA – TELEBRASILIA S/A
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras do Distrito Federal, combinado com incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho ordinário, no valor de R\$ 4.651,34 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro Centavos), em favor da TELEBRASILIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, referente às despesas com as Faturas nºs 2.850865, 3.131.079 e 3.132.128 – Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercício Anterior – Projeto/Atividade 2456-0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para as providências complementares.

PROCESSO :148.000.036/2000
INTERESSADA : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinados com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 61.687,65 (Sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Natureza de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercício anterior, Projeto/Atividade 8508-0008 – Consumo de Energia Elétrica nas Áreas Pública.

II - Publique-se e encaminhe-se à DAG/SOF, para as providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas e cinco minutos, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Praça Central do Relógio em Taguatinga, realizou-se a Audiência Pública, para apreciação de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia treze de outubro do corrente ano, página vinte e nove e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado na mesma data, para desfatação de vinte mil metros quadrados, localizada entre o Conjunto 12 do Setor de Mansões de Taguatinga e a Avenida Leste, que dá acesso à Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga, área pública de uso comum do povo, para categoria de bem domínial destinado ao uso institucional

religioso, nos termos da Lei Complementar número duzentos e vinte e três, de quinze de junho deste ano, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia dezesseis de junho do corrente ano, de autoria dos Deputados Distritais José Edmar e José Tático. O arquiteto Silvio Venâncio Domingos - Gerente de Planejamento da Administração Regional de Taguatinga, convidou para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga, o engenheiro Allied Gonçalves Tonin - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga, o senhor José Barbosa de Miranda - morador do Setor e membro da comunidade católica local da Capela da Imaculada Conceição de Maria, pertencente a Paróquia da Igreja de São Pedro da Mitra Arquidiocesana de Brasília, a senhora Maria do Socorro Pinto da Silva - Técnica de Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, para secretariar os trabalhos e informou que estava aguardando a presença dos Deputados José Edmar e José Tático ou os seus representantes. O Administrador Regional abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes e dizendo qual a finalidade da audiência pública, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinquenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo terceiro da Lei Complementar número duzentos e vinte e três. A seguir, o Dr. Tonin leu na íntegra a Lei Complementar para dar ciência a todos os presentes e explicou a localização exata da área e que deu ao procedimento de abrir o processo número 132002263/99, fez o levantamento topográfico do local, consultou às concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP E TELEBRASÍLIA, bem como, a Secretaria de Assuntos Fundiários e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal- IEMA, obteve como resposta que não havia nenhuma interferência com as redes de serviços públicos, informou que após a manifestação da comunidade o processo será encaminhado ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para fazer o projeto urbanístico e o registro em cartório da área. Neste momento, chegou o senhor Hermes Romão Campos - Assessor do Gabinete da Administração Regional e o Dr. Valdemar convidou-o para fazer parte da mesa e coordenar os trabalhos. O Dr. Valdemar passou a palavra ao senhor Barbosa dizendo que ele foi uma pessoa que sempre lutou para conseguir uma área para a igreja e fez da casa dele uma igreja doméstica. O senhor Barbosa cumprimentou a todos da mesa e agradeceu ao Silvio e Tonin pelo grande interesse em fazer e encaminhar o processo com bastante rapidez e eficiência, informou ao Administrador que o esforço feito em conseguir uma área para a igreja não é só dele mas de toda a comunidade, pois há seis anos que eles estão empenhados neste trabalho, desde a gestão passada do Governador Roriz quase que saiu o terreno mas infelizmente o trabalho não obteve continuidade no Governo passado, finalmente disse que eles conseguiram dar andamento ao nosso sonho de adquirir o terreno, agradeceu, principalmente, ao Dr. Valdemar que pertence a comunidade deles, conheceu a nossa luta, não mediu esforços para tramitar o processo o mais rápido possível, sempre nos passou informações e agradeceu de uma forma muito especial aos seus amigos deputados José Edmar e José Tático, que lutaram na Câmara Legislativa para a aprovação da lei e eles obtiveram vinte e dois votos, ou seja, todos os deputados presentes naquele dia, votaram a favor do terreno da igreja. Enfim, agradeço a toda a igreja, a comunidade e a vitória deles creditaram a Deus e Nossa Senhora que os acompanhou e ela sempre lhes abriu as portas e é com muita alegria que deram o último passo em relação a criação do terreno. O senhor Hermes abriu a inscrição para perguntas da comunidade e se manifestaram os senhores Dalva Inácio de Oliveira, João da Silva Aguiar, Jasmir José Bras e Mary O. Barbosa de Miranda, todos se manifestaram a favor da desafetação da área. Voltou a palavra ao Dr. Valdemar que pediu a manifestação da plateia e todos, por unanimidade, votaram a favor da desafetação da área e, tendo em vista, a aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com vinte e dois votos favoráveis, a sanção da Lei pelo Governador do Distrito Federal, a audiência pública onde a população se manifestou favoravelmente e que os demais passos serão para cumprir estas aprovações, o Administrador Regional autorizou a ocupação da área demarcada de vinte mil metros quadrados pela Mitra Arquidiocesana de Brasília, finalizando, parabenizou a todos. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar encerrou a audiência pública e para constar, eu, _____ Maria do Socorro Pinto da Silva lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Dr. Valdemar da Silva Aguiar
Arqtº Silvio Venâncio Domingos
Engº Allied Gonçalves Tonin
Sr. José Barbosa de Miranda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº : 00031.000.262/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a realização de despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de CARLOS ALBERTO FARIAS GALVÃO E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00017, emitida em 04/2/2000, no valor de R\$ 35.610,20 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) referente as despesas com a realização do "Concurso Público para os cargos de Professor Nível 2 e 3 da FEDF. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do artigo 25 da referida Lei e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral-IDR, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº : 00031-000.039/2000
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização da despesa na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao consumo de energia elétrica deste Instituto, durante o corrente exercício. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25 da referida Lei e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral-IDR, para as providências de praxe.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.000.096/99
INTERESSADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor R\$ 39.632,18 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), em favor da GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., referente a despesa com a prestação de serviços de capatazia, destinados aos postos de fiscalização integrada, desta Secretaria, no mês de novembro e no período de 01/12 a 17/12/99, conforme faturas nºs 1593 e 1603, constantes às fls. nºs 97 e 100, respectivamente.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501.0017 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda.

PROCESSO Nº : 040.014.042/99
INTERESSADO : União Educacional de Brasília - UNEB
ASSUNTO : Realização de Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da União Educacional de Brasília - UNEB, objetivando atender despesas com a participação de dois servidores desta Secretaria, no curso de Redes de Computadores, no valor global de R\$ 10.056,00 (dez mil, cinquenta e seis reais). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13 inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-DAT/SR/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo nº 040001882/99:

INTERESSADO	IMÓVEL
ABÍLIO FERREIRA DOS SANTOS	QNN 3 CJ N LT 2 - CEILÂNDIA /DF
ADALGIZO MANOEL LEVINO	SHI QR 508 CJ 4 LT 19 - SAMAMBAIA - DF
ALTINA ZEFERINA DE MACHADO	QD 11 LT 68 ST OESTE - GAMA /DF
ALZIRA DELFINA CRUCIOLE	QD 300 CJ 3 LT 3 - RECANTO DAS EMAS - DF
CARMEM SOARES	QNM 21 CJ B LT 40 - CEILÂNDIA /DF
EDGAR ALVES DOS SANTOS	SHI QR 411 CJ 10 LT 28 - SAMAMBAIA /DF
EROTILDES MATTOS GAMA	QNO 9 CJ C LT 38 - CEILÂNDIA /DF
FRANCISCA M. DE FIGUEIREDO	QD.105, BL B, AP 101-CRUZEIRO NOVO /DF
FRANCISCO R. ARAGÃO	QNP 26, CJ B, LT 5-CEILÂNDIA /DF
GENY PONTES DE MACEDO	QD 206 CJ 7 LT 5 - RECANTO DAS EMAS /DF
GERARDO A. DE LEMOS	QD 300 CJ 1 LT 17 - RECANTO DAS EMAS /DF
HERMINIA GOMES DA SILVA	QNP 18 CJ E LT 12 - CEILÂNDIA - DF
IDELTRUDES XIMENES RODRIGUES	SHI QR 115 CJ 9 LT 13 - SAMAMBAIA - DF
ISIDÓRIA BÁSILIO DE SOUSA	QD 21 CJ I LT 7 - PARANOÁ - DF
JOÃO RAFAEL M. COELHO	RUA 28 LT 61 B. TRADICIONAL - SÃO SEBASTIÃO - DF
JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS	SRIA QI 4 CJ X LT 2-GUARÁ /DF
JOSÉ PEREIRA RAMOS	QNN 6 CJ N LT 34 - CEILÂNDIA /DF
LINA ANGÉLICA DOS SANTOS	QD 206 CJ 10 LT 2 - RECANTO DAS EMAS - DF
LINDOLFO LOPES RIBEIRO	QD 21 LT 20 B. S. JOSÉ - SÃO SEBASTIÃO - DF
MANOEL F. PIRES	QNM 38, CJ O, LT 33-CEILÂNDIA /DF
MANOEL GOMES DOS SANTOS	QD 4 LT 61 - ST OESTE - GAMA /DF
MARGARIDA DE A. SANTIAGO	QD 15 CJ E LT 35 - SOBRADINHO /DF
MARIA D. B. DA COSTA	QD.707, BL A, AP 404-CRUZEIRO NOVO /DF
MARIA DA GLÓRIA C. C. SILVA	SER/S QD 4 BL P LT 26 - CRUZEIRO /DF
MARIA JOSÉ FERREIRA	QD 102 CJ 20 LT 9 - SÃO SEBASTIÃO /DF
OTACÍLIO NONATO COSTA	QD 10 CJ L LT 7 - PARANOÁ - DF
PORFÍRIO R. DO NASCIMENTO	SHI QR 405 CJ 27 LT 11 - SAMAMBAIA /DF
TEODORIO RODRIGUES DA SILVA	QD 24 CJ H LT 10 - PARANOÁ /DF
WALDIVINA SANTOS NERI	QI 10, CJ F, CS 54-GUARÁ I /DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23-DAT/SUREC/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública

- TLP, no exercício de 1999, na proporção de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040001882/99	COLOMBINO VIDAL DA SILVA	QNP 19 CJ H LT 43 - CEILÂNDIA - DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 24-DAT/SR/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046000740/99:

INTERESSADO	IMÓVEL
AGENOR RIBEIRO DA SILVA	QNN 17 CJ C LT 17 - CEILÂNDIA /DF
ANA BARBOSA ROCHA	QNM 21 CJ H LT 29 -CEILÂNDIA /DF
ANA DE JESUS OLIVEIRA	QNN 7 CJ F LT 12 - CEILÂNDIA /DF
CÍCERO H. DA SILVA	QNN4 CJ F LT 46-CEILÂNDIA /DF
CLARINDA ALVES GUILHERME	QNM 8 CJ G LT 6 - CEILÂNDIA /DF
EPIFÂNIO HONORATO DE SOUSA	QNN 3 CJ C LT 21 - CEILÂNDIA - DF
FLORENTINA MARIA NUNES	QNM 23 CJ E LT 32 - CEILÂNDIA /DF
GABRIELA DOMINGOS DA SILVA	QNN 9, CJ E, LT 11-CEILÂNDIA /DF
GERALDO ALVES DOS PASSOS PRIMO	QNM 23 CJ K LT 25 - CEILÂNDIA /DF
JANISSE FERREIRA DE CIRQUEIRA	QNM 24 CJ D LT 28 - CEILÂNDIA /DF
JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	QNP 17 CJ D LT 6 - CEILÂNDIA - DF
JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS	QNN 23 CJ J LT 48 - CEILÂNDIA /DF
JOVELINA PEREIRA ROCHA	QNO 17 CJ 40 LT 34 - CEILÂNDIA /DF
JOVIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	QNN 19 CJ M LT 5-CEILÂNDIA /DF
JOZEFA ALIXANDRE RODRIGUES	QNN 25 CJ E LT 16 - CEILÂNDIA /DF
LEONTINA CECILIA NEUHASS	QNP 13, CJI, LT 16-CEILÂNDIA /DF
LEZINHA MARIA DE ARAÚJO	QNN 3 CJ C LT 17 - CEILÂNDIA /DF
MANUEL ALVES PORTELA	QNP 9 CJ M LT 6 - CEILÂNDIA /DF
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	QSA 4 CJ 2 LT 21 - RIACHO FUNDO - DF
MARIA DE L. DE LIMA	QNO 6, CJ I, LT 5-CEILÂNDIA /DF
MARIA FERREIRA LINS VIANA	QNN 25 CJ G LT 14 - CEILÂNDIA /DF
MIGUEL CUNHA	QNP 18, CJ G, LT 14-CEILÂNDIA /DF
MIGUEL IBIAPINA DE SOUZA	QNN 20 CJ E LT 35-CEILÂNDIA /DF
ODORICA PEREIRA DE SQUZA	QNN 21, CJ K, LT 7-CEILÂNDIA /DF
RAIMUNDO H. CAVALCANTE	QNN 20, CJ G, LT 9-CEILÂNDIA /DF
REGINA MARQUES DA PONTE	QNM 20 CJ F LT 7 - CEILÂNDIA - DF
ROSA SOARES DE CARVALHO	QNQ 5 CJ 3 LT 19 - CEILÂNDIA - DF
SEBASTIÃO DOS REIS FERREIRA	QNM 19 CJ H LT 34 - CEILÂNDIA /DF
SEBASTIAO JOAQUIM DE SOUSA	QNM 7 CJ H LT 18-CEILÂNDIA /DF
VALDIVINO BELO DA SILVA	QNN 23 CJ H LT 23 - CEILÂNDIA /DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-DAT/SR/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046000741/99:

INTERESSADO	IMÓVEL
AGRIPINO MARTINS DE ARAÚJO	QNP 16 CJ U LT 13 - CEILÂNDIA /DF
ALVINA MARIA DOS SANTOS	QNP 22 CJ N LT 5 - CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIA EDITE DOS SANTOS	QNN 21 CJ D LT 18-CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIA SOUSA SILVA	QNO 3 CJ P LT 6 - CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIO LISBOA RODRIGUES	QNM 6 CJ A LT 37 - CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIO VIEIRA DA CRUZ	QNP 36 CJ I LT 34 - CEILÂNDIA /DF
ARMELINDA PRATTI GAVASSA	QNO 4 CJ H LT 32 - CEILÂNDIA /DF
CARMELITA T. DO E. SANTO FERREIRA	QNN 25 CJ H LT 25 - CEILÂNDIA /DF
DERCÍLIA MENDES DE SOUSA	QNM 20 CJ J LT 17 - CEILÂNDIA - DF
DUSINDA L. DA CRUZ	QNO 15, CJ A, LT 32-CEILÂNDIA /DF
EURIDES CÉSAR LIMA	QNO 3 CJ 3 LT 35 - CEILÂNDIA /DF
FRANCISCA MARCELINO LOPES	QNM 3 CJ I LT 30 - CEILÂNDIA /DF
FRANCISCO F. DA SILVA	QNP 14 CJ P LT 14-CEILÂNDIA /DF
FRANCISCO MARTINS DA SILVA	QNN 17 CJ D LT 36-CEILÂNDIA /DF
GERALDA JOAQUIM DE FREITAS	QNO 5 CJ B LT 43 - CEILÂNDIA /DF
HELENA PORFÍRIA E SOUZA	QNM 3 CJ M LT 45 - CEILÂNDIA /DF
HERCÍLIA PEREIRA DA SILVA	QNM 20 CJ D LT 25 - CEILÂNDIA /DF
JACINTO ROCHA DE OLIVEIRA	QNP 10 CJ T LT 18-CEILÂNDIA /DF
JOÃO ROSA VIEIRA FILHO	QNN 20 CJ J LT 12 - CEILÂNDIA /DF
JOSÉ ALVES NETO	QNN 20 CJ C LT 34-CEILÂNDIA /DF
JOSÉ AMASTRO DA CRUZ	QNM 20 CJ H LT 17 - CEILÂNDIA - DF
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	QNO 20 CJ E LT 4 - CEILÂNDIA /DF

JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO	QNP 18, CJ L, LT 11-CEILÂNDIA /DF
JOSÉ PERIM	QNM 18 CJ B LT 53 - CEILÂNDIA /DF
JOSÉ V. DOS SANTOS	QNP 26 CJ R LT 48-CEILÂNDIA /DF
JOSÉ VALDEMAR DE SOUZA	QNO 13, CJ A, LT 46-CEILÂNDIA /DF
MALVINO ANTÔNIO DE FREITAS	QNP 6 CJ X LT 6 - CEILÂNDIA /DF
MANOEL A. ANTUNES	QNN 6 CJ B LT 5 - CEILÂNDIA /DF
MANOEL COSTA RIBEIRO	QNO 16, CJ 48, LT 16-CEILÂNDIA /DF
MARGARIDA LUIZA DA CONCEIÇÃO	QNN 25 CJ E LT 30 - CEILÂNDIA /DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26-DAT/SUREC/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção do ICMS na importação de equipamentos técnico-científicos-laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 20/99) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo n.º 040.013930/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01 un	Módulos de medida de função cardiopulmonares UMAX229 (laboratório de fisiologia e experimental), o sistema inclui: 02 módulos Vmax (13" x 14" x 3,75), 4 sensores de fluxo, flash analisador múltiplo de gases, 4 circuitos respiratórios removíveis para exercício, com 3 válvulas e conector pulmonar, suprimento inicial de gases e acessórios, manuais de serviço, operação e referência. Acessórios incluídos: 01 Kit de calibração, 01 software para determinação respiratório p100, 01 software para interpretação pulmonar computadorizada, 01 software para teste de bronco provocação, 01 software para determinação de débito cardíaco, 01 mesa com transformador isolado, 01 conjunto de mangueiras para mesa, 01 computador pentium II 450 mhz desk top com monitor de 15" 64 mb-RAM CDRom, 01 impressora gráfica colorida modelo Canon BJC-4400, 01 placa paralela para Vmax, 01 seringa de calibração, 01 caixa de filtro de bateria (25 unidades).

conforme Licenciamento de Importação n.º 99/0603054-5, efetuada pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CGC sob n.º 00.331.801/0001-30.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27-DAT/SUREC/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040013643/99, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ERCÍLIA SOARES DA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 25.01.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28-DAT/SUREC/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Não-incidência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação em realização de capital subscrito

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º e §§ 2º, 4º e 5º, do Decreto 16.114 de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.013067/99, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, observadas as disposições abaixo, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Adquirente :SAFETY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, CGC n.º 01.801.279/0001-75.

Transmitentes : CARVALHO & KOFFES LTDA.

Imóveis : SIA SUL QUADRA 02 LOTES 1550 e 1560 – BRASÍLIA – DF.

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

Fica o adquirente, desde já, cientificado que deverá apresentar ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, desta Subsecretaria, no período de 16.07 a 16.08.2001, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de sua atividade preponderante, no período de compreendido entre 15.07.98 a 15.07.2001.

Apurada a preponderância a que se refere o § 4º do art. 3º do Decreto n.º 16.114/94, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 5º do art. 3º do Decreto 16.114/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29-DAT/SR/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 046000742/99:

INTERESSADO	IMÓVEL
ABELO ALVES DE ALMEIDA	QNN 3 CJ J LT 12 - CEILÂNDIA - DF
ADÃO EUFRÁZIO DE SOUSA	QNN 26 CJ H LT 19 - CEILÂNDIA /DF
ADELCEDES RIBEIRO DA SILVA	QNM 19 CJ H LT 47 - CEILÂNDIA - DF
ANTÔNIO DE ARAÚJO	QNP 16 CJ N LT 24-CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA	QNP 30 CJ O LT 50 - CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIO DE FREITAS SILVA	QNM 8 CJ D LT 22 - CEILÂNDIA /DF
ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	QNM 6 CJ K LT 18 - CEILÂNDIA - DF
ANTÔNIO MIRANDA FILHO	QNN 8, CJ J, LT 54-CEILÂNDIA /DF
AZARIAS S. RAPOZO	QNM 26 CJ H LT 30-CEILÂNDIA /DF
BENEDITA GOMES DA SILVA	QNN 3 CJ D LT 26 - CEILÂNDIA /DF
BENEDITA VOGADO DA SILVA	QNM 34, CJ D, LT 26-CEILÂNDIA /DF
BENEDITO DA CUNHA VIEIRA	QNN 6, CJ E, LT 18-CEILÂNDIA /DF
CAROLINA DA S. GONÇALVES	QNL 24 CJ B LT 25-TAGUATINGA /DF
CHAFIA DAMIÃO	QNN 5 CJ I LT 7 - CEILÂNDIA /DF
CORNÉLIO PEREIRA CÉSAR	QNN 22, CJ M, LT 24-CEILÂNDIA /DF
ELIAS DA SILVA SOBRINHO	QNO 13 CJ H LT 6 - CEILÂNDIA /DF
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	QNP 26 CJ C LT 7 - CEILÂNDIA /DF
FRANCISCO R. CABRAL	QNM 6, CJ K, LT 5-CEILÂNDIA /DF
GERSON CARREIRO SILVA	QNN 6, CJ H, CS 11-CEILÂNDIA /DF
GONÇALO PORFÍRIO DA FONSECA	QNP 20 CJ H LT 27 - CEILÂNDIA /DF
JAIRA BATISTA DA SILVA	QNN 26 CJ H LT 34 - CEILÂNDIA /DF
MARIA DE LOURDES R. DA S. SOUSA	QNP 32 CJ D LT 23 - CEILÂNDIA - DF
MARIA JOSÉ BRANDÃO	QNN 21 CJ H LT 10 - CEILÂNDIA /DF
ODINA G. ROCHA SALES	QNP 36 CJ G LT 6 - CEILÂNDIA /DF
OSCAR JOSÉ BARBOSA	QNP 34 CJ C LT 19 - CEILÂNDIA /DF
PEDRO CAVALHO DOS SANTOS	QNP 17 CJ H LT 35 - CEILÂNDIA /DF
RAIMUNDO GONZAGA RIBEIRO	QNN 10 CJ B LT 33 - CEILÂNDIA /DF
SEBASTIANA ALVES DE SOUZA	QNM 22 CJ D LT 22 - CEILÂNDIA /DF
TERESA R. DA SILVA	QNP 32 CJ C LT 20-CEILÂNDIA /DF
VALERIANO MENDES	QNP12 CJ N LT 19-CEILÂNDIA /DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30-DAT/SR/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 044000083/99:

INTERESSADO	IMÓVEL
AGENOR PEIXOTO	QD 11 LT 30 ST LESTE - GAMA /DF
BELITA S. DA COSTA OLIVEIRA	QD.33, LT 133, ST LESTE-GAMA /DF
DAMIÃO CAMELO MELO	QD 10 LT 75 ST OESTE - GAMA - DF
DOMINGAS PEREIRA SILVA	QD.42, LT 43-ST LESTE-GAMA /DF
ENÉAS R. DE ARAÚJO	QD 1 CJ M LT 11 ST SUL-GAMA /DF
FILIPA FERREIRA BARBOSA	QR 301 CJ H LT 40 - SANTA MARIA - DF
FRANCISCA ANA DE OLIVEIRA	QD.1, LT 60, ST OESTE-GAMA /DF
FRANCISCO AUGUSTO GOMES	QD 8 LT 22 ST LESTE - GAMA /DF
FRANCISCO MARINHO DA SILVA	QD 202 CJ A LT 19 - SANTA MARIA - DF
FRANCISCO PEREIRA FILHO	QD 17 CJ C LT 20 ST SUL - GAMA /DF
HILDA DE OLIVEIRA BARRETO	ST OESTE QD 8 LT 53-GAMA /DF
IRENE RODRIGUES GUIMARÃES	QD 417 CJ H LT 7 - SANTA MARIA - DF
JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	QD 5 L T 68 ST OESTE - GAMA /DF
JOAQUINA GOMES DE BRITO	QD 44 CJ A LT 7 ST CENTRL - GAMA /DF
JOSÉ A. DE OLIVEIRA	QD 4 CJ D LT 11 ST SUL-GAMA /DF
JOSÉ CABOCLLO DA SILVA	QD 20 LT 114 ST LESTE - GAMA /DF
JOSÉ DIAS DA ROCHA	QD.3, CJ D, LT 22, ST SUL-GAMAA
JOSÉ LEITE DE ALMEIDA	QD 5 CJ E LT 9 ST SUL - GAMA - DF
JOSEFA SARAIVA PONTES	QD 6 LT 74 ST LESTE - GAMA - DF
JULIO ALVES PEREIRA	QD 17 CJ B LT 10 ST SUL - GAMA /DF
LUZINETE SILVA DE LIMA	QD A CJ 4 LT 31 EXPANSÃO - GAMA - DF
MANOEL ELOY DE MESSIAS	QD 28 LT 14 ST OESTE - GAMA /DF
MANOEL R. DE SOUSA	QD.5, CJ B, LT 25, ST SUL-GAMA /DF
MANOEL VARELA DA SILVA FILHO	QD 38 LT 33 ST LESTE - GAMA /DF
MANUEL EDUARDO DE SOUZA	QD 312 CJ A LT 14 - SANTA MARIA - DF
MARIA A. FERREIRA	QD.6, LT 106, ST LESTE-GAMA /DF
MARIA J. MONTEIRO	QD 28 LT 56 ST LESTE - GAMA - DF
MARIA JACINTA ROSA	QD 42 CJ B LT 03 ST CENTRAL GAMA/DF
OLÍMPIO PEREIRA DE BRITO	QD 8 CJ A LT 10 ST SUL - GAMA /DF
RAIMUNDO A. CAVALCANTE	QD.2, CJ C, LT 206, ST NORTE-GAMA /DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-DAT/SR/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12 do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, constantes do processo n.º 045000077/99:

INTERESSADO	IMÓVEL
ADELINO R. DOS SANTOS	QD 9 CJ C LT 60 - SOBRADINHO /DF
ALEXANDRE G. DE SOUZA	QD 2 CJ B6 LT 19 - SOBRADINHO /DF
ALICE REIS QUINTANILHA	QD 9 CJ G LT 22 ST URB - SOBRADINHO - DF
AMARA MARIA DA SILVA	QR 1 CJ 4 LT 33 - SOBRADINHO /DF
AMÉLIA FERREIARA DA CUNHA	QD.10, CJ D, LT 65-SOBRADINHO /DF
ANA ALVES DE SOUSA	QR 15 CJ 6 LT 11 - SOBRADINHO /DF
ANTÔNIO P. DE SOUSA	ST URB QD 10 CJ F LT 41 - SOBRADINHO /DF
ANTÔNIO T. DA SILVA	QD.5, CJ E, LT 15, ST URB-SOBRADINHO /DF
BÁSILIO DE OLIVEIRA PASSOS	QD 9 CJ F LT 20 - SOBRADINHO /DF
CLARINDO JOSÉ DE SÁ	QD.12, CJ C, LT 37-SOBRADINHO /DF
DOLORES C. CATULHO	QD.3, CJ D, ST 15, ST URB-SOBRADINHO /DF
DOMICIANO S. DE SANTANA	QD.6, CJ D, LT 21-SOBRADINHO /DF
EGUIMAR NICOLAU COSTA	QR 14 LT CJ 1 LT 12 - SOBRADINHO /DF
EUNICE DOS SANTOS BORGES	QD.15, CJ E, LT 25-SOBRADINHO /DF
EUNICE PIRES CABRAL	QD 4 CJ C LT 20 - SOBRADINHO /DF
FELISBERTO GOMES DE ARAÚJO	QR 12 CJ 12 LT 13 ST URB - SOBRADINHO - DF
FRANCISCO C. SOBRINHO	CD S NOVO QD 45 MD A LT 45 2ª ETAPA - SOBRADINHO - DF
FRANCISCO M. DA SILVA	QD. 11, CJ B, LT 16-SOBRADINHO /DF
FRANCISCO P. DA SILVA	QD.7, CJ F, LT 21-SOBRADINHO /DF
GERALDA LUIZ DE SOUZA	QD 9 CJ F LT 12 - SOBRADINHO /DF
HELENO MENDES DA SILVA	QD.9, CJ E, LT 18-SOBRADINHO /DF
HILDA ALVES DE SOUSA	QD 5 CJ D LT 11 - SOBRADINHO /DF
JARDELINA PEREIRA BATISTA	QD 5 CJ F LT 17 - SOBRADINHO /DF
JOANA DIAS LISBOA	QD 12 CJ C LT 29 - SOBRADINHO /DF
JOANA T. DE MIRANDA	QD 1 CJ E1 LT 45 - SOBRADINHO /DF
JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO	QD 3 CJ H LT 6 - SOBRADINHO /DF
JOSÉ BATISTA DA SILVA	QD.2, CJ E-18, LT 11-SOBRADINHO /DF
JOSÉ M. DA SILVA	QD 15 CJ C LT 9-SOBRADINHO /DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-DAT/SUREC/SEF, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
045000077/99	CRECÊNCIA R. DIAS	QD.13, CJ H, LT 23-SOBRADINHO /DF
045000077/99	GERALDA MARTINS DE MELO	QD 7 CJ B LT 54 ST URB - SOBRADINHO - DF

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 31 de janeiro de 2000

PROCESSO : 040013839/99
INTERESSADO : MARLÚCIA LAMGAMES MARTINS
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por SEBASTIÃO NICOLAU MARTINS, falecido em 16.08.97, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040013625/99
INTERESSADO : VALDEIRA SOUZA DOS SANTOS
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOÃO BATISTA DOS SANTOS, falecido em 30.09.97, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de novembro de 1999

Recurso Voluntário nº 356/99
Recorrente : ADERNI DOS REIS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XIII
ADERNI DOS REIS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº

RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 041/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : **LR GALERIA DE ARTE LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005398/97, pertinente ao Auto de Infração nº 719/97, de 10 de Abril de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 526/99

Recorrente : **JOÃO RODRIGUES SILVA**

Recorrida : Subsecretaria da Receita

JOÃO RODRIGUES SILVA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003080/99, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da IPTU/TLP, exercício de 1999, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 17). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Novembro de 1999 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 527/99

Recorrente : **LUIZ CÉLIO ALBUQUERQUE DA SILVA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII

LUIZ CÉLIO ALBUQUERQUE DA SILVA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001407/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1079/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Maio de 1999 (documentos de fls. 08). Constatou-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Janeiro de 1997 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 529/99

Recorrente : **EUZÉBIO FERREIRA LIRA-ME**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

EUZÉBIO FERREIRA LIRA-ME, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001429/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4033/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 10). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2000, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 587/96 e REO 460/96

Recorrentes: **J.C BORGES REABILITAÇÃO ORAL LTDA.** e Subsecretaria da Receita

Advogado : **Júlio César Alves Ribeiro**

Recorridas : Subsecretaria da Receita e **J.C BORGES REABILITAÇÃO ORAL LTDA.**

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Jaime Pereira Sardinha**

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 038/99

Recorrente: **DF MASTER LTDA.**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Kleber Nascimento**

RV 074/99

Recorrente: **CONDOMÍNIO DO BLOCO “J” DA SQS 409**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : **Conselheira Maria Helena Lima Pontes**

RV 247/99

Recorrente: **MÉRICA MERCADO DE UTILIDADES LTDA. – ME**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Jaime Pereira Sardinha**

REO 698/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : **RIVIERA HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Jaime Pereira Sardinha**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 575/96

Recorrente : **TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.**

Advogado : **Oswaldo Rabello Mendes Jr. e/ou**

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Jaime Pereira Sardinha**

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 064/99

Recorrente: **MARLENE NAVES DA SILVA**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Kleber Nascimento**

RV 066/99

Recorrente: **DALILA DE CARVALHO MAIA**

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Jaime Pereira Sardinha**

RV 071/99

Recorrente: **PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E ARTESANATOS LTDA.**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Kleber Nascimento**

RV 234/99

Recorrente: **LAMBISCO RESTAURANTE E BAR LTDA.**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : **Conselheiro Jaime Pereira Sardinha**

Brasília, em 7 de fevereiro de 2000
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 14 de dezembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Conceição Álvares Teixeira de Castro, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da votação a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, por força da decisão, proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 – TJDF. Estava ausente, justificadamente, o Conselheiro Celso Simões Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha solicitou licença para se ausentar durante a sessão e o consequente adiamento dos RVs 548/97 e 727/97, tendo em vista sua participação no lançamento do Comitê Nacional em Defesa do Serviço Público, a ser realizado às quinze horas, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados. O pedido foi aceito por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 587/97**, Recorrente ANA LUIZA LARROCA RIGAILO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nesse momento, pediu licença para se retirar o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi colocado, então, em julgamento o **RV 055/99**, Recorrente ELI JOSÉ DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito a 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator dos processos, foi adiado o julgamento do **RV 548/97 e REO 547/97**, Recorrentes e Recorridas EFICAZ TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e do **RV 727/97 e REO 724/97**, Recorrentes e Recorridas EFICAZ TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 191 e 192/99, referentes aos seguintes Recursos: **RV 637/97 e RV 446/97 (REO 375/97)**. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de fevereiro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. Convocou também Sessão Ordinária do Pleno para o dia 15 de dezembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, bem como Sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: **SEBASTIÃO QUINTILIANO** (Presidente), **KLEBER NASCIMENTO**, **MARIA HELENA LIMA PONTES**, **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, **JAIME PEREIRA SARDINHA**, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 02 de fevereiro de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Conceição Álvares Teixeira de Castro, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele

143.000261/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1403/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Julho de 1999 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Julho de 1999 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 494/99

Recorrente : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000909/98, pertinente ao Auto de Infração nº 2447/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 1999 (documentos de fls. 05). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Julho de 1999 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 495/99

Recorrente : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001144/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1474/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 1999 (documentos de fls. 05). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Julho de 1999 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 497/99

Recorrente : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001328/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1475/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 1999 (documentos de fls. 05). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Julho de 1999 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 501/99

Recorrente : EDINILSON MIRA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

EDINILSON MIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000538/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2577/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Agosto de 1999 (documentos de fls. 6). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Agosto de 1999 (recibo de fls. 4), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Em 27 de janeiro de 2000

Recurso Voluntário nº 006/2000

Recorrente : VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006573/97, pertinente ao Auto de Infração nº 41065/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 79). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Novembro de 1999 (pag. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 011/2000

Recorrente : MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA

Advogado(a) : IRAN AMARAL

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006139/97, pertinente ao Auto de Infração nº 760/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 224) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Dezembro de 1999 (documentos de fls. 219). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Novembro de 1999 (fls. 219), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 023/2000

Recorrente : MERCADÃO NAKAMURA LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

MERCADÃO NAKAMURA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no

processo fiscal nº 040.011068/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1692/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 61). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Outubro de 1999 (pag. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 042/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MERCADÃO NAKAMURA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011068/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1692/97, de 28 de Julho de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 003/2000

Recorrente : WILIAM REZENDE DE ARAÚJO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

WILIAM REZENDE DE ARAÚJO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004655/97, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de Dezembro de 1998 (documentos de fls. 30). Consta-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória em 30 de Setembro de 1998 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Em 1º de fevereiro de 2000

Recurso de Ofício nº 045/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : FORTUNA COMERCIAL & CIA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001809/92, pertinente ao Auto de Infração nº 29569/92, de 25 de Fevereiro de 1992, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 043/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : FERREIRA E FONSECA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002348/97, pertinente ao Auto de Infração nº 033/97, de 25 de Fevereiro de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 522/99

Recorrente : CARLOS MARCELO MARTINELE DA SILVA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII

CARLOS MARCELO MARTINELE DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000311/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2082/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 10). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 521/99

Recorrente : JOÃO RODRIGUES SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

JOÃO RODRIGUES SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001361/99, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da IPTU/TLP, exercício de 1999, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 10). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Novembro de 1999 (fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 525/99

Recorrente : FERRAGENS BRASIL LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

FERRAGENS BRASIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011311/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1277/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 110). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Outubro de 1999 (pag. 109), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O**

Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 696/97 e REO 732/97, Recorrentes e Recorridas PAPELARIA SÃO PAULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Durante o julgamento, houve debate a respeito do conhecimento do recurso, tendo em vista a desistência decorrente de pedido de parcelamento feito pela recorrente, sendo jurisprudência da Casa o não conhecimento do apelo. A Representação Fazendária trouxe ao conhecimento da Casa decisão do Superior Tribunal de Justiça, reforçando o posicionamento da Procuradoria do Distrito Federal, pelo conhecimento de recursos nessa situação, usando como prova a favor do Fisco a confissão da dívida e julgando-se o mérito do recurso, como já aconteceu em julgamento da 1.ª Câmara no exercício passado. Colhidos os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Jaime e Kleber, solicitou vista dos autos a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro; **RV 051/99**, Recorrente ZÉLIA BICALHO E CIA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada pela Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o da Conselheira Conceição. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 072/99**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO “G” DA SQS 409, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 018/99**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara os Recursos Voluntários n.ºs 336, 373, 486, 488, 493, 504 e 517/99. Os processos distribuídos à 1.ª Câmara foram sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 372, 487 e 511/99; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 476 e 518/99; à Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, RV 489/99 e ao Conselheiro Kleber Nascimento o RV 393/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de fevereiro de 2000, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de fevereiro de 2000, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 256/98
Recorrente: MARDONEDES CAMELO DE PAIVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 431/98
Recorrente: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Osvaldo da Silva Batista e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 441/98
Recorrente: JOSÉ CARLOS SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 443/98
Recorrente: SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SÁ
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 260/99
Recorrente: DERLEI FERNANDO DE LIMA - JC PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 008/98
Recorrente: NENEN'S CHOPP COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : José Dinart Barbosa Menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 596/98
Recorrente: ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 094/99
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “O” DA SQS 409
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RV 096/99
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “M” DA SQS 409
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

REO 211/98
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : OSMAR TOGNOLO
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, em 7 de fevereiro de 2000
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 141.008602/98
Recurso Voluntário nº 158/99
Recorrente : SMRS CONFECÇÕES LTDA. - ME
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 08 de setembro de 1999.

ACORDÃO Nº 1/00 (8130)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - MULTA - LEI 1918/99 - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO** - Constatado pelo TARF a supressão de grau de jurisdição, cumpre não conhecer do Recurso Voluntário para que a autoridade competente aprecie o apelo, na conformidade do que estabelece os artigos 72 e seguintes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 040.000.872/97
Recurso Voluntário nº 502/97
Recorrente : LINO MARTINS PINTO
Advogado : Cleone Pereira da Cosa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 18 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 2/00 (8131)

EMENTA : **IPTU - PEDIDO DE REVISÃO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento a Recurso Voluntário quando constatado a regularidade de lançamento de IPTU, Lei nº 1352/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo nº 040.010.070/96
Recurso Voluntário nº 582/97 e REO 480/97
Recorrentes : JL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e JL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 25 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 3/00 (8132)

EMENTA : **DESISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - HOMOLOGAÇÃO RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Constatado nos autos a desistência do Recurso Voluntário, há que se homologar o pedido. Quanto ao Recurso de Ofício há que se negar provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para homologar o pedido de desistência do recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.012.081/96

Recurso Voluntário nº 692/97

Recorrente : A E R COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

Advogado : Haroldo Totti

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 14 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 4/00

(8133)

EMENTA : “**SHOPPING CENTER**” – **INFORMAÇÕES** – **OMISSÃO DE SAÍDAS** – **NULIDADE**

– Não deve prosperar o lançamento do ICMS baseado em simples informações prestadas pela administradora de “Shopping Center”, produzidas para efeito de recebimento de aluguéis, quando não restar demonstrada, nos autos, outras evidências que conduzam a certeza da receita omitida, objeto da tributação. Nulo portanto o item II da autuação. **PROVIMENTO PARCIAL** – É de se dar provimento parcial quando se considera decadente parte do item I.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às dezesseis horas do dia 14 de dezembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Antônio Carlos Dias Almeida e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Encontrava-se sob licença o Conselheiro João Alves de Oliveira. Participou da sessão o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 – TJDF. Participou, também, da sessão o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 644/97, Recorrente GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO WELLINGTON CARLOS BATISTA) Após debates sobre o trâmite do processo, foi o seu julgamento adiado, em virtude da anexação aos autos de novo documento após o pedido de vista do Conselheiro Presidente; RV 302/97, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; RV 629/98, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 630/98, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 315/98, Recorrente GERALDO MÁRCIO SOARES NOGUEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente usou da palavra para agradecer aos Srs. Conselheiros, às Sras. Procuradoras e ao quadro de funcionários do TARF a colaboração e o apoio recebidos durante o ano de 1999, cujos resultados foram proveitosos, em virtude da dedicação de todos ao trabalho aqui realizado. Desejou a todos um Feliz Natal e um ano 2000 muito melhor do que foi 1999. O Conselheiro Airtton reiterou as palavras do Sr. Presidente, quando o Conselheiro Nélcio pediu a palavra para também estender seus melhores votos de felicidades a todos, agradecendo a compreensão para com a ocasional veemência de suas manifestações. Por fim, a Sra.

Procuradora desejou a todos um ótimo final de ano e boas festas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de fevereiro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 07 de fevereiro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Antônio Carlos Dias Almeida e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas a todos, que agora retornam aos trabalhos após merecidas férias. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 500/97, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Por solicitação do Conselheiro Airtton, foi o julgamento do processo adiado para a próxima sessão; RV 358/98, Recorrente BANCO REAL S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 412/98, Recorrente JOSÉ PAULA FUERTES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; RV 419/98, Recorrente JOSÉ PAULA FUERTES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e RV 050/99, Recorrente ELC CENTRO DE ENSINO LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, RVs 366, 435, 480, 504 e 517/99; ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, RVs 373, 465, 479 e 493/99; ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, RVs 360, 452, 488, 505 e 515/99; e ao Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, RVs 454, 486 e 513/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de fevereiro de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.001664/2000; INTERESSADO: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; ASSUNTO: NOTAS FISCAIS
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e determino a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 10.414,22 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), em favor de JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 2000

PROCESSO : Nº 030.000.233/2000
INTERESSADO :COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 00.037.457/0001-70, para serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial,

inspeção de galerias pluviais em diversas localidades do DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso VIII da mesma Lei.

TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2000

Processo: 113.030295/99
Interessado: NPD/DER-DF
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$400,00 (quatrocentos reais) a favor da empresa VÍDEO IN COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de janeiro de 2000

Processo n.º : 030.000.583/2000
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços telefônicos
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A., objetivando atender despesas com serviços telefônicos para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de janeiro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA S/A	00018	2.000,00
TELEBRASÍLIA S/A	00019	1.000,00
TELEBRASÍLIA S/A	00020	1.000,00

Processo n.º : 030.000.581/2000
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Serviços telefônicos
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A., objetivando atender despesas com serviços telefônicos para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de janeiro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA S/A	00021	1.000,00
TELEBRASÍLIA S/A	00022	1.000,00

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de janeiro de 2000

REFERÊNCIA: Processo n.º 050-000.089/2000.
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública.
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de licitação. Pagamento de Boletim de Direito Administrativo para a SSP/DF.
Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral desta Secretaria, relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso I, da referida Lei, em favor da EDITORA NDJ LTDA, para fazer face ao pagamento das despesas relativas a Assinatura do Boletim de Direito Administrativo para a SSP.
Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

JOSÉ DE JESUS FILHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui Prisão Especial no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dispõe sobre sua regulamentação de caráter geral.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, inciso XIV e 5º, inciso I, da Lei n.º 837, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 295, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 84, da Lei de Execuções Penais e artigo 40, da Lei n.º 4.878/65;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Prisão Especial no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a falta de um local destinado à prisão especial inviabiliza o exercício de direitos assegurados em lei aos policiais civis;

CONSIDERANDO que a carceragem da Terceira Delegacia de Polícia, por suas instalações, apresenta condições propícias à instalação provisória de prisão especial, até que outro local seja designado em caráter definitivo para este fim;

resolve:

1. Fica instituída no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal a Prisão Especial de que trata o artigo 40, da Lei n.º 4.878/65, que funcionará, em caráter provisório, na sede da Terceira Delegacia de Polícia, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) A 3ª Delegacia de Polícia abrigará os policiais civis presos provisoriamente, enquanto não perderem a condição de funcionários e durante o curso da ação penal, até o trânsito em julgado da sentença;
 - b) os presos em flagrante ou em virtude de cumprimento de mandado de prisão pela 3ª Delegacia de Polícia, que não se enquadrem no disposto nesta Portaria, após as formalidades legais, serão recolhidos à Carceragem da CPE ou ao presídio feminino, conforme o caso;
 - c) o Delegado-Chefe daquela Unidade Policial baixará norma interna complementar regulando o trato para com os detentos.
2. Os casos omissos serão dirimidos por esta Direção-Geral.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da PCDF.
4. Publique-se em Diário Oficial.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 7 de fevereiro de 2000

PROCESSO N.º 151.000.014/2000
ASSUNTO: Renovação Assinatura Jornal de Brasília

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da J. CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA), no valor de R\$ 270,00(duzentos e setenta reais), relativo a Nota de Empenho n.º 000032/2000, para fazer face às despesas com a aquisição da assinatura por um período anual do Jornal de Brasília, para o exercício de 2000. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° : 190.000.001/2000
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta secretaria, referente ao mês de FEVEREIRO/2000, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, referente a 2000NE00027, no valor de R\$ 642,08 (seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos).
Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 190.000.452/96
INTERESSADO: PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORIA E INCORP.LTDA
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORIA E INCORP.LTDA, 2000NE00028, no valor de R\$ 32.983,18 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), referente à locação do imóvel situado à SEP 511 BLOCO "A", ED.BITTAR II- ASA NORTE/DF, constituído de 6.369,55 m2, condomínio e demais despesas advindas do Contrato nº 001/97 nos termos padrão nº 12/96, para uso da sede desta Secretaria.
A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Publica-se e encaminha-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

PROCESSO N° : 190.000.062/99
INTERESSADO : MONSERRAT TURISMO LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da MONSERRAT TURISMO LTDA, para atender às despesas com prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, referente a 2000NE00023, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), durante o corrente exercício, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.062/99

INTERESSADO : MONEY TURISMO LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da MONEY TURISMO LTDA, para atender às despesas com prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais), referente a 2000NE00022, no valor inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), durante o corrente exercício, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.063/97

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para atender às despesas com serviços postais e telemáticos convencionais, referente a 2000NE00015, no valor inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme contrato nº 28404/97, durante o corrente exercício, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.034/2000

INTERESSADO : CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA, para atender às despesas com pagamento de Taxa de Contribuição de Associada, no valor de R\$ 959,99 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.001/2000

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta secretaria, referente ao mês de FEVEREIRO/2000, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, referente a 2000NE00026 no valor de R\$ 11.543,20 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 190.000.452/96

INTERESSADO: PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORP.LTDA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORP.LTDA, 2000NE00017, no valor estimado de R\$ 42.662,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), referente à locação do imóvel situado à SEPN 511 BLOCO "A", ED.BITTAR II- ASA NORTE/DF, constituído de 6.369,55 m2, condomínio e demais despesas advindas do Contrato nº 001/97 nos termos padrão nº 12/96, para uso da sede desta Secretaria, durante o exercício de 2000.

A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publica-se e encaminha-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº 191.000.226/97

INTERESSADO : TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), visando prestação de serviço de telecomunicação, na modalidade de PABX VIRTUAL.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

PROCESSO Nº : 194.000.028/99

INTERESSADO: KMW INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XIX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1994, resolve:

Em conformidade com o Edital da Carta Convite 03/99 e Artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; aplicar multa de 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) para o Anexo I e R\$ 60,00 (sessenta reais) para o Anexo II, totalizando R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), à empresa KMW INFORMÁTICA LTDA, por omissão de serviços não executados e averiguados posteriormente.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2000

PROCESSO: 00220.000.001/2000

INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de Vales Transporte, a serem utilizados durante o mês de janeiro/2000 por servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 00220.000.002/2000

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte a serem utilizados durante o mês de janeiro/2000, por servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 27 de janeiro de 2000

PROCESSO: 0220.000.027/2000.

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$5.104,53 (cinco mil, cento e quatro reais e trinta e três centavos), relativo a pagamento de prestação de serviços com telefonia convencional, Nota Fiscal nº 3.131.831, publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para providências.

PROCESSO: 0220.000.009/99.

INTERESSADO: SOCIEADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA S/A

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$2.433,73 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), relativo a pagamento de ressarcimento de pessoal inclusive o 13º salário de dezembro/99, Nota de Débito nº 270/99, publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para providências.

Em 7 de janeiro de 2000

PROCESSO: 0220.000.246/99

INTERESSADO: FEDERACÃO BRASILIENSE DE KARATE-DO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para realização do Torneio Governador Joaquim Roriz no Ginásio Nilson Nelson. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 3 de janeiro de 2000

PROCESSO: 220.000.002/2000

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com o objetivo de atender despesas com aquisição de Vales Transporte, a serem utilizados durante o mês de fevereiro/2000 por servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WAGNER ANTONIO MARQUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACORDÃO Nº 3/2000

Processo nº 2505/94

Apenso: Processo nº 6296/93

Assunto: Prestação de Contas Anual

Origem: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF

Responsáveis: Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto e Francisco das Chagas do Vale

Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual dos Administradores da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, referente ao exercício de 1992.

Considerando que o processo de Prestação de Contas nº 071.000.085/93 permaneceu com seu andamento paralisado na Gerência Financeira da CEASA/DF, entre 20/8/93 e 25/5/94, aguardando providências no sentido de esclarecer as observações e ressalvas feitas no Relatório de Auditoria da então Secretaria de Fazenda e Planejamento, o que ocasionou um atraso de vários meses na remessa dos autos a julgamento;

Considerando que, embora não tenha expedido certificado de auditoria, o órgão de controle interno concluiu seu Relatório de Prestação de Contas nº 013/93, registrando que as impropriedades detectadas não configuraram prejuízos e as demonstrações financeiras se achavam em condições de ser aprovadas pelos órgãos deliberativos competentes;

Considerando que o ex-Diretor-Presidente da CEASA/DF apresentou justificativas quanto à desatenção do setor financeiro da empresa para com o atendimento de diligências dos órgãos de controle (Decisão nº 1948/96, S.O. nº 3150, de 28/3/96);

Considerando que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, determinou a realização de inspeção para o saneamento do processo, cujos resultados apontaram irregularidades contábeis não reparadas na época própria mas sanáveis e que foram arroladas em dezesseis itens pela Decisão nº 10869/98, S.E. nº 73, de 15/12/98, publicada no DODF nº 25, de 4/2/99, pág. 10, com determinação à direção da CEASA/DF e aos responsáveis no sentido de que apresentassem justificativas e esclarecimentos acerca das providências cabíveis;

Considerando que, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os autos foram novamente analisados levando em conta os esclarecimentos e justificativas apresentados pelos responsáveis, tendo a 2ª ICE, incumbida desse exame técnico, admitido que as medidas saneadoras promovidas muito depois de encerrado o exercício contábil enfocado não impedem a ratificação da sua proposta por que as contas sejam consideradas regulares, com ressalvas;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu pareceres concordantes com o órgão de controle externo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do artigo 24 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Administradores responsáveis pela gestão da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF no exercício de 1992, tendo em vista as impropriedades arroladas na Decisão nº 10869/98, proferida na Sessão Extraordinária nº 73, de 15/12/98, e publicada no DODF nº 25, de 4/2/99, pág. 10;

II - dar quitação das referidas contas ao Sr. MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO (Diretor-Presidente) e ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE (Diretor-Executivo), para os efeitos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98;

III - determinar à CEASA/DF todo empenho no sentido de efetivar e complementar as medidas corretivas das impropriedades apontadas na Decisão nº 10.869/98, bem como dotar seus setores financeiro e contábil da agilidade necessária para prevenir a ocorrência de ressalvas semelhantes, conforme o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 01/94.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MAURÍLIO SILVA
Presidente em exercício

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de janeiro de 2000

Despacho nº 61/2000-DGA(AA)

Processo nº 3401/99

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 001, de 1º de janeiro de 1999, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, nos valores de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), e R\$1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), em favor da MARINA MOVEIS LTDA-ME e BALFAR S/A, respectivamente, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c os artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Administrativo, para as devidas providências.

HÉLIO BEBIANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.471

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro MAURÍLIO SILVA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3470, de 1º.2.2000.

O Presidente em exercício informou ao Plenário que se encontram na Mesa os Processos nºs 2681/97 e 4798/98, que tratam de proposta de emenda regimental, com a finalidade de receberem sugestões (art. 211, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF).

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3174/94, apensos os de nºs 517/88, 344/94, 111.002.185/88 e 2 volumes (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O Processo trata de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 0140/00.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora.

A seguir, retornando aos relatos previstos, passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4404/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo repasse a mais de subvenções ao Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia, detectado em auditoria da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal realizada

sobre os exercícios de 1990/91. - DECISÃO Nº 0141/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 18/99 e dos documentos de fls. 92/95, considerando cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 489/99; II. tendo em vista a distinção dos cálculos realizados para o ressarcimento efetivado pelo servidor RAIMUNDO AMÂNCIO DE SOUZA GÊNIOVA, em comparação com os demais responsabilizados pelo feito apurado no processo de TCE nº 101.002.258/92, determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução da quantia de R\$ 666,24 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), descontada nos vencimentos do nominado servidor relativos aos meses de abril a outubro e dezembro de 1995, por ter ultrapassado o montante total devido - R\$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos); III. informar à jurisdição que os valores a serem ressarcidos ao servidor devem ser atualizados a partir dos meses nos quais ocorreram os descontos indevidos, utilizando a UPDF até junho de 1996 e, posteriormente, a UFIR; IV. autorizar o arquivamento dos autos, condicionado ao registro, pela 2ª ICE, do assunto concernente aos itens II e III, objetivando verificação em oportuna auditoria na entidade.

PROCESSO Nº 5547/92 - Aposentadoria de NORMA SHEILA AQUINO DINIZ COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 0142/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2077/93 - Aposentadoria de CÉSAR DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 0143/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de César de Souza, Matrícula nº 100.799-8/FHDF; II. determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, com observância ao disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a1) calcular a parcela "Dec.Jud.PCCS - INAMPS" proporcionalmente a 31/35; a2) recalcular a parcela "Dec.Jud.TST 242/87", devido às alterações de valores da parcela citada no item "a1"; b) apurar as quantias pagas indevidamente, referentes aos itens "a1" e "a2" acima, para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2505/94 (apenso o de nº 6296/93) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0144/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas ofertadas pelos srs. MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO e FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE, quanto às ressalvas apontadas na prestação de contas da CEASA/DF, relativa ao exercício de 1992, considerando-as insuficientes para afastar o enquadramento no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; II - dispensar a aplicação da multa, proposta em razão do desatendimento a decisões da Corte, no item IV da conclusão da Instrução nº 122/97, fl. 267, pelos motivos expostos no item 18 da Instrução nº 186/99, fl. 688; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem, caso não tenham ocorrido ao amparo do item III da Decisão nº 10869/98, e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2803/94 - Aposentadoria de MAGDA LANE FERNANDES FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 0145/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3010/94 - Aposentadoria de AMÁLIA BERNARDES E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Amália Bernardes e Silva, Matrícula nº 08.690-8 - SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 135, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequar a parcela de adicional de tempo de serviço ao tempo documentado nos autos, constante do demonstrativo de tempo de serviço; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1793/95 (apensos os de nºs 030.006.056/93, 030.007.060/94, 030.007.061/94, 030.007.869/94, 030.007.870/94, 030.008.082/94, 030.008.083/94, 030.009.626/94, 030.009.627/94, 030.010.672/94, 030.012.213/94, 030.013.085/94, 143.000.019/94, 143.000.020/94, 143.000.051/94, 143.000.068/94, 143.000.069/94, 143.000.114/94, 143.000.115/94, 143.000.165/94, 143.000.166/94, 143.000.230/94, 143.000.231/94, 143.000.297/94, 143.000.298/94, 030.000.260/95, 030.000.261/95 e 040.001.547/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XIII - Santa Maria para apurar responsabilidades por irregularidades no Setor de Pessoal daquela unidade administrativa, relativa à aquisição de vales-transporte nos exercícios de 1993/95. - DECISÃO Nº 0147/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 164/173 do apenso 040.001.547/95; II. considerar procedente a defesa apresentada pelo Sr. WANDERSON BATISTA DOS SANTOS; III. manter o sobrestamento do julgamento do mérito da defesa apresentada pelo Sr. ONOFRE MARTINS FERREIRA; IV. determinar à RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) pronuncie-se a respeito da idoneidade dos documentos de fls. 40/46 e 49/64 dos autos e, caso localize a documentação original, encaminhe-a ao Tribunal; b) envide esforços no sentido de localizar e encaminhar ao Tribunal a documentação referente ao recebimento, por parte dos servidores, dos vales-transporte pertinentes ao mês de dezembro/93; V. autorizar a devolução à RA-XIII - Santa Maria dos Processos apensos nºs. 040.001.547/95, 030.000.056/93, 030.000.260/95 e 030.000.261/95, juntamente com cópias dos documentos de fls. 40/46 e 49/64 dos autos, para o cumprimento das diligências determinadas no item anterior; VI autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3782/96 (apenso o de nº 030.000.478/96) - Aposentadoria de EDVALDO VASCONCELOS-SEA. - DECISÃO Nº 0148/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Edvaldo Vasconcelos, Matrícula nº 15.752-X/SEA-DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 36 - Apenso nº 030.000.478/96-GDF - para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52-apenso nº 030.000.478/96, transformando as parcelas de "quintos" em "décimos", consoante o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1004/96; III. alertar a jurisdição para a possibilidade de substituir 1/5 da GRG - Auxiliar por 1/5 do DF-03, pelo exercício da função de Secretário Administrativo, conforme atos de fls. 49/50 - Apenso nº 030.000.478/96.

PROCESSO Nº 5144/96 (apenso o de nº 030.001.808/96) - Aposentadoria de NISHIAMA TUNEO-SEA. - DECISÃO Nº 0149/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de NISHIAMA TUNEO, Matrícula nº 16.938-2/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 65- Apenso nº 030.001.808/96-GDF- para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo mapa de "décimos", em substituição ao de fls. 58/60 - Apenso nº 030.001.808/96-GDF, para excluir os cargos comissionados exercidos na esfera federal de governo após 1/1/92, data de vigência da Lei nº 8.112/90 no DF (Decisão nº 4814/98, S.O. nº 3344, de 9/7/98, Processo nº 1152/89, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10/6/99, Processo nº 3871/96), observando seus reflexos no abono provisório; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - Apenso nº 030.001.808/96-GDF-, para transformar as parcelas de "quintos" em "décimos" (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), observando a correlação da gratificação originária da esfera federal com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10/6/99, Processo nº 3871/96); d) apurar os valores pagos indevidamente, relativos à vantagem dos décimos, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5349/96 (apenso o de nº 030.008.442/95) - Integralização da pensão civil concedida a ANA BEZERRA DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 0150/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5753/96 (apenso o de nº 141.002.788/95) - Aposentadoria de JOSÉ ANGELO MARTINS DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 0151/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de José Angelo Martins dos Santos, Matrícula nº 15.032-0/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 42/43 - Apenso nº 141.002.788/95-GDF para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar a concessão da vantagem com base no artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 51 - Apenso nº 141.002.788/95-GDF, computando, no resultado final, os dias prestados pelo servidor no ano de 1996; c) anexar aos autos certidão expedida pelo Ministério das Relações Exteriores que comprove o tempo de serviço prestado pelo servidor à Embaixada em S. Domingos, averbado para todos os efeitos; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - Apenso nº 141.002.788/95-GDF, objetivando alterar a proporcionalidade aplicada aos proventos para 31/35, à vista do disposto na alínea "b", bem como transformar as parcelas de "quintos" em "décimos", nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.004/96; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0007/97 (apenso o de nº 137.000.694/96) - Aposentadoria de GABINO JOAQUIM RAMOS-SEA. - DECISÃO Nº 0152/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gabino Joaquim Ramos, Matrícula nº 08.912-5 - SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar o ato de fl. 48-Apenso nº 137.000.694/96; b) retificar o referido ato, para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a jurisdição para a possibilidade de: a) calcular as parcelas de "décimos", fundadas na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) aplicar, ao presente caso, o disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 2663/97 (apenso o de nº 210.000.198/97) - Aposentadoria de MÔNICA BAPTISTA TAVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 0153/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Mônica Baptista Taveira, Matrícula nº 39.104-2/SEA-DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a retificação do ato concessório de fls. 23/24 - Apenso nº 210.000.198/97, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. alertar a jurisdição sobre a possibilidade de: a) calcular os "décimos" fundados na Lei nº 1.004/96, considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal; b) aplicar, ao caso em exame, o disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3929/97 - Resultados de inspeção realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, quando análises do SISCOEX revelaram variação significante nas despesas com a locação do imóvel da sede do órgão, além da necessidade de verificar a situação do respectivo contrato no aspecto da dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 0154/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 7404/99, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5373/97 (apenso o de nº 082.015.090/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0155/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria José da Silva Barcelos, Matrícula nº 64.548-6/FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53-apenso, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) corrigir as parcelas referentes as Gratificações de Alfabetização - GAL e Regência de Classe - GRC, que deverão ser calculadas integralmente, conforme decisão exarada no Processo nº 865/97; a.2) considerar nos cálculos do anuênio o tempo de serviço prestado aos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e Comunicações, nos períodos de 10/9/85 a 9/2/87 e 22/7/74 a 9/9/85, respectivamente, totalizando 4.317 dias, averbado de acordo com as certidões de fls. 8 e 9-apenso; b) elaborar CTS, em substituição ao documento de fl. 22-apenso, a fim de considerar, para anuênio, o tempo de serviço prestado aos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e Comunicações; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0792/98 (apenso o de nº 030.006.817/97) - Aposentadoria de BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA-SEA. - DECISÃO Nº 0156/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Beatriz Lopes Soares Barbosa, Matrícula nº 32.742-5 - SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 36-Apenso nº 030.006.817/97 para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49-Apenso nº 030.006.817/97, para retificar o valor da parcela referente aos "décimos", calculando-os com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção 55%) com a RM (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2516/98 (apenso o de nº 030.002.431/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 0157/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria José Alves, Matrícula nº 03.218-2/SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 13 - Apenso nº 030.002.431/98 para incluir o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, tendo em vista que, embora as parcelas de "décimos" tenham sido incorporadas antes de 20/1/98, a concessão ocorreu após essa data; b) elaborar novo abono provisório, para calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96, com base na retribuição do cargo comissionado, considerando-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2569/98 (apenso o de nº 141.000.801/98) - Aposentadoria de MAGNÓLIA MÉRCIA CARNEIRO E ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 0158/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Magnólia Mércia Carneiro e Andrade, Matrícula nº 18.852-2/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 41/42 - Apenso nº 141.000.801/98 para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para incluir o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 do mesmo apenso, para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos"), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 4314/98 (apenso o de nº 020.000.810/98) - Aposentadoria de ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS-PRG. - DECISÃO Nº 0159/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Armando Ribeiro dos Santos, Matrícula nº 21.926-6/PRG-DF; II - determinar à PRG/DF que, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - Apenso nº 020.000.810/98-GDF, objetivando a correção do nome do servidor, grafado incorretamente no citado documento, e torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4718/98 (apenso o de nº 030.004.187/98) - Aposentadoria de ÁLVARO LUIZ COSTA RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 0160/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Álvaro Luiz Costa Rodrigues, Matrícula nº 26.397-4 - SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - Apenso nº 030.004.187/98, corrigindo a parcela correspondente a 1/10 da retribuição do DF-03, considerando como tal a soma da opção correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento com a respectiva representação mensal; b) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2892/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 0161/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar outro demonstrativo de quintos, em substituição ao documento de fls. 29/30, alterando o período de exercício da função FC-06 de 09/04/68 a 30/07/70 para 31/05/68 a 1º/04/69; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 131, para excluir a parcela relativa aos 4/5 do DAS.2 e incluir 1/5 do DAL.1 e 3/5 do DAS.2; c) apurar as quantias pagas indevidamente a título da vantagem mencionada na alínea anterior, para fins de ressarcimento ao Erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0323/94 - Pedido de Reexame da Decisão nº 111/99 interposto por LOURDES PIRES VIDIGAL-FEDF. - DECISÃO Nº 0162/00.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu pelo provimento do recurso em apreço. Vencido o Relator, que votou pelo indeferimento do pleito.

PROCESSO Nº 1731/94 (apensos os de nºs 7486/91 e 061.006.685/92) - Pensão civil concedida a MOZART DA SILVA NEIVA e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 0163/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FHDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) providenciar, por apostilamento, a exclusão do filho Leonardo Vieira Neiva, a partir de 11.04.99, fazendo-se a reversão da quota ao viúvo da instituidora, Mozart da Silva Neiva, nos termos do artigo 223 da Lei nº 8.112/90, caso ainda não tenha sido efetuado tal procedimento; b) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo requerente, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0238/95 - Resultado de auditoria levada a efeito na área de pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando analisar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal, oriundas do Concurso Público para o cargo de Eletricista "A" do seu Quadro de Pessoal. - DECISÃO Nº 0164/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria e dos documentos juntados às fls. 113/122; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações para empregos de Eletricista "A" do Quadro de Pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 01/94, em cumprimento ao prescrito pelo art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edison Roberto Campos, Flávio Lopes Martins, Glicerino dos Santos Silva, Leossandro dos Santos Camargos, Pedro Henrique de Araújo Souza e Sidney Lucena Araújo c) autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista que o prazo de validade do certame em análise expirou, dele não podendo ocorrer novas contratações.

PROCESSO Nº 2835/95 (apensos os de nºs 1218/83 e 132.002.181/94) - Aposentadoria de LUZIA BATISTA-SEA. - DECISÃO Nº 0165/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) anular o Decreto publicado no DODF de 28/08/98 (fl. 28 - apenso nº 132.002181/94-GDF), que tornou sem efeito os atos de reversão à atividade e de concessão da nova aposentadoria; b) retificar o ato concessório de fls. 19/20 - apenso nº 132.002181/94-GDF, para excluir a vantagem prevista no artigo 192, alínea I, da Lei nº 8.112/90, à vista do disposto no artigo 103, parágrafo único, do mesmo diploma legal; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - Apenso nº 132.002181/94-GDF, corrigindo o lançamento das licenças médicas gozadas pela servidora; d) esclarecer quanto ao cômputo de 365 dias de licença especial não gozada, correspondentes ao primeiro decênio (de 27/05/61 a 21/10/71), não considerados quando da primeira aposentação e em discordância com o disposto no documento de fl. 15 - Apenso nº 132.002181/94-GDF; e) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - Apenso nº 132.002181/94-GDF, por este ter sido tornado sem efeito, atentando para a exclusão da vantagem prevista no artigo 192, alínea I, da Lei nº 8.112/90; f) apurar as quantias indevidamente pagas a título de vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 3339/95 - Aposentadoria de GISLENE CONCEIÇÃO DE ABREU SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 0166/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) formar processo de GAL, verificando o direito à sua incorporação. Comprovado o direito, inclui-la nos proventos da servidora; b) refazer os cálculos da incorporação da GRC, observando que no período compreendido entre 13.11.78 a 19.03.84 a servidora ocupou o cargo de Assistente de Administração, corrigindo o percentual incorporado nos proventos da servidora; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para o fim de corrigir o percentual de GRC conforme sugestão do item "b", bem como incluir, confirmado o direito à mesma, a Gratificação de Alfabetização; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) providenciar o ressarcimento ao erário, se houver, a título de GRC na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, compensando-se com os valores a que vier a ter direito a título de GAL.

PROCESSO Nº 3401/95 (apensos os de nºs 3498/88 e 030.004.319/95) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES DE SOUZA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 0167/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique o atendimento ao requisito do art. 6º da Lei nº 39/89.

PROCESSO Nº 8122/96 (apenso o de nº 082.004.177/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0168/00.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - (Lei nº 696/94), em percentual à que tem direito, uma vez que faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94). Vencido o Relator, que manteve o seu voto de f. 8.

PROCESSO Nº 8123/96 (apenso o de nº 082.003.044/96) - Aposentadoria de MARIA OLÍLIA ALVES DORNELES-FEDF. - DECISÃO Nº 0169/00.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame; II- alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - (Lei nº 696/94), em percentual à que tem direito, uma vez que faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94). Vencido o Relator, que manteve o seu voto de f. 8.

PROCESSO Nº 3065/97 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na então Companhia de Água e Esgotos de Brasília para exame da legalidade de admissão de pessoal, nos termos do Edital nº 01/97 - CAESB/3. - DECISÃO Nº 0170/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0197/98 (apenso o de nº 082.002.930/97) - Aposentadoria de SÍLVIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0171/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC (8%) de forma integral; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0560/98 (apenso o de nº 082.018.586/96) - Aposentadoria de ELZA PEREIRA CARES-FEDF. - DECISÃO Nº 0172/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1337/98 (apenso o de nº 082.011.262/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 0173/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Gratificação de Titulação (5%), de forma proporcional, após ratificado o direito ao referido benefício, tendo em conta os documentos de fls. 24/25-apenso, bem como calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC de forma integral, alterando, ainda, o percentual da dita parcela de 12,80% para 13,60%, caso se confirme que no ano de 1980 a servidora atuou em regência de classe (fl. 16v-apenso); II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2149/98 (apenso o de nº 061.008.729/97) - Aposentadoria de SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 0174/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) revisar e definir os reais motivos determinantes da aposentadoria, de forma que se permaneça o entendimento de que trata de acidente de serviço; seja juntado aos autos documentos complementares que comprovem tal posição, e no caso de se entender que o real motivo foi a paralisia irreversível e incapacitante, que seja elaborado novo laudo médico pela junta médica, em substituição ao de fl. 01-apenso; II) em caso de se confirmar o acidente em serviço, retificar o ato de fl. 19-v-apenso, para excluir a expressão "§ 1º" após a menção ao art. 186, inciso I.

PROCESSO Nº 2961/98 (apenso o de nº 082.009.631/97) - Aposentadoria de SUZANA MARIA TEIXEIRA POMPEU-FEDF. - DECISÃO Nº 0175/00.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), no período de 20.02.69 a 31.7.70, totalizando 527 dias, averbados com a certidão de f. 06 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de f. 10.

PROCESSO Nº 3311/98 (apenso o de nº 082.011.716/97) - Aposentadoria de EDNA IRMA ALVES DA SILVA NEGRI-FEDF. - DECISÃO Nº 0176/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual da Gratificação da Regência de Classe, haja vista que a servidora atuou em regência de classe no período de 01.01.90 a 31.12.91 (fl. 43v - apenso) e esse período não integrou a base de cálculo da referida vantagem (fl. 42 - apenso); II - tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Barra - BA, no período de 01.07.70 a 30.12.75, totalizando 2.009 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 05 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3640/98 (apenso o de nº 082.013.464/97) - Aposentadoria de MARIA ANITA DIAS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0177/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Fundação Hospitalar do DF, referente ao período de 11.04.73 a 25.08.74, averbado para ATS conforme documentos de fls. 09 e 19-apenso, sob pena de ser referido tempo cortado para tal fim.

PROCESSO Nº 4642/98 (apenso o de nº 030.004.688/98) - Pensão civil concedida a ROSIETA LOBATO PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 0178/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório, fls. 27/29 do apenso nº 030.004688/98, para excluir a menção ao artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, e para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e os artigos 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.30 do mesmo apenso, para indicar corretamente a vantagem prevista no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") ajustando-a ao resultado da correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96); III) alertar a Jurisdicionada para os termos do item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0700/99 - Atas de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 0179/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas das Reuniões 1929ª a 1982ª da Diretoria Colegiada da TERRACAP; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar o recebimento das demais atas referentes ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 0910/99 - Atas dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (janeiro/abril de 1999). - DECISÃO Nº 0180/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas 574ª a 583ª do Conselho Fiscal e 2173ª a 2181ª do Conselho de Administração da NOVACAP (fl. 01/66); II - retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento das demais atas referentes ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 3395/99 - Edital de Concorrência nº 003/99, da Polícia Civil do Distrito Federal, para a aquisição de viaturas. - DECISÃO Nº 0181/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 3/99; II) recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que reveja os termos do Edital nº 3/99 de forma que nos próximos editais proceda ao seguinte: a) indicar no preâmbulo de forma clara e precisa a data prevista para abertura dos envelopes, conforme o disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93; b) determinar a data em que se iniciará a contar o prazo para entrega do objeto pela vencedora do certame, conforme o disposto no inciso II do art. 40 da Lei 8.666/93; III) retornar os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3435/99 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a regularidade na concessão de aposentadorias e pensões oriundas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0182/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2389/92 - Aposentadoria de IRANICE SEABRA DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 0183/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13732/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRANICE SEABRA DE CARVALHO, visto à fl. 09 dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a autenticação das certidões de fls. 20/21, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3367/92 - Pensão civil concedida a AURILHA VIANA GOMES DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 0184/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público e considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 7817/96, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 27, alterado pelo de fl. 65, com efeitos a contar de 28/08/91, conforme decidido nos Processos nºs 3533/96 e 1753/97 para: a) incluir Areilda Viana Silva como pensionista temporária; b) desconsiderar a revisão da pensão da Lei nº 3.373/58, excluindo de seu fundamento legal os arts. 224 e 248 da Lei nº 8.112/90; c) considerar como fundamentação legal a concessão da pensão o art. 5º, inciso I, alínea "a", e Inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 66, com a integralização pelo GDF, a contar da data do óbito, 28/08/91, em decorrência do disposto no item anterior, tornando sem efeito o documento substituído; III - autenticar os documentos de fls. 03/16.

PROCESSO Nº 3396/92 - Aposentadoria de PAULO HORTA BARBOZA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 0185/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8186/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO HORTA BARBOZA DA SILVA, visto à fl. 09, retificado à fl. 17 dos autos; III - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal de que a apuração do tempo de serviço deve ser encerrada na data anterior à publicação do ato concessório inicial.

PROCESSO Nº 1781/93 - Aposentadoria de NELSON FUJISHIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 0186/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8309/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELSON FUJISHIMA, visto à fl. 08-v dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Int. Plant. Diurno Dec. Jud. 84%" na proporcionalidade de 30/35, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6563/93 - Aposentadoria de ELIZA MARIA DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 0187/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9307/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIZA MARIA DE ALMEIDA, visto à fl. 05-v dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3701/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALDELICE LEITE QUINTINO-FHDF. - DECISÃO Nº 0188/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8069/95; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de VALDELICE LEITE QUINTINO, vistos às fls. 05-V e 54 dos autos.

PROCESSO Nº 0416/95 (apenso o de nº 030.010.639/94) - Complementação da pensão civil concedida a ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI-SEA. - DECISÃO Nº 0189/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94.

PROCESSO Nº 0439/95 (apenso o de nº 030.012.110/94) - Complementação da pensão civil concedida a WILMA MARIA VIEIRA FERNANDES-SEA. - DECISÃO Nº 0190/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94.

PROCESSO Nº 2942/95 - Aposentadoria de ANA MARIA EUSTÁQUIO FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 0191/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10351/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA EUSTÁQUIO FONSECA, visto à fl. 13, retificado à fl. 34 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim corrigir o valor das parcelas Gratificação de Regência de Classe e TIDEM que devem ser calculadas integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, adotada no Processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4678/96 (apenso o de nº 061.027.887/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO-FHDF. - DECISÃO Nº 0192/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" e "Dec. Jud. TST 241/87" proporcionalmente à 30/35; b) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8289/96 (apenso o de nº 061.008.154/96) - Aposentadoria de JOAQUIM CARNEIRO-FHDF. - **DECISÃO Nº 0193/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOAQUIM CARNEIRO, visto à fl. 19 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que providencie a aposição da assinatura do servidor responsável pela confecção do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 21/22 do mesmo feito, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2386/97 (apenso o de nº 061.023.502/96) - Aposentadoria de MARIA IRENE RODRIGUES DE SOUSA-FHDF. - **DECISÃO Nº 0194/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA IRENE RODRIGUES DE SOUSA, visto às fls. 23/24 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela relativa à vantagem pessoal denominada Triênio, no percentual de 1%, considerando o tempo de serviço prestado à jurisdicionada no período de 14/08/72 a 31/01/77, conforme certidão de fl. 21 do mesmo processo, a teor do artigo 10 da Resolução nº 11/72 e da Lei nº 119/90, tomando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1326/98 (apenso o de nº 082.007.979/97) - Aposentadoria de NAILDA CÉZAR DOUETTS VIEIRA-FEDF. - **DECISÃO Nº 0195/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NAILDA CÉZAR DOUETTS VIEIRA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de computar o tempo de serviço prestado pela interessada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, no período de 04/04/68 a 31/03/69, conforme documento de fl. 08, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pela Corte no Processo nº 4942/94 (Decisão nº 1042/96); b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a"; c) verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Alfabetização, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4526/98 - Pedido de reexame da Decisão nº 1544/99 interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - **DECISÃO Nº 0196/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tornando, em consequência, insubsistente a determinação contida no item I, alínea "a", da Decisão nº 1544/99; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a situação funcional do servidor no que diz respeito às atribuições do seu cargo, considerando sua atuação como fiscal de obras e com lotação na área administrativa.

PROCESSO Nº 4819/98 (apenso o de nº 082.000.236/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA-FEDF. - **DECISÃO Nº 0197/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48 do mesmo feito, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual da Gratificação de Regência de Classe para 12%, tendo em vista que o período de 01/01/88 a 28/02/90, em que a servidora atuou como Coordenadora Pedagógica, fl. 30, não pode ser considerado para concessão da referida vantagem, nos termos da Lei nº 202/91, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 0358/99 (apensos os de nºs 979/95 e 030.005.225/98) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS DOURADO e outro-SEA. - **DECISÃO Nº 0198/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94.

PROCESSO Nº 2819/99 (apenso o de nº 061.047.287/98) - Aposentadoria de MARLI GOMES DA SILVA MENDES-FHDF. - **DECISÃO Nº 0199/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu converter o processo em diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista as seguintes impropriedades, verificadas na concessão: a) ausência de requisito temporal por contagem concomitante do período de 01/10/88 a 17/11/88 (48 dias), averbado para fins de aposentadoria, fls. 05v, 10 e 15 do processo apenso, e que, excluído, não atenderia às novas regras da Emenda Constitucional nº 20/98; b) quando da inativação, a servidora não preenchia o requisito de idade mínima - 48 anos - preconizado pelo artigo 8º, inciso I, "in fine", da referida Emenda Constitucional nº 20/98; II - cientifique desde já a servidora de que, na impossibilidade de saneamento das falhas referidas no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 3280/99 - Auditoria realizada na Região Administrativa I - Brasília para verificar a regularidade dos pagamentos relativos às concessões de aposentadoria e de pensão e respectivas revisões, bem como o cumprimento das correções determinadas por esta Corte de Contas. - **DECISÃO Nº 0200/00.** - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 06/64; b) dos resultados da auditoria, constantes do relatório de fls. 65/74; II - autorizar o encaminhamento à Administração Regional de Brasília e à Secretaria de Administração, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, de cópia do relatório da auditoria de fls. 65/74, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelas falhas apontadas e pelo descumprimento das decisões do Tribunal, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, e no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresentem suas razões de justificativa; III - determinar o ato de autos da fl. 4ª ICE para que proceda à complementação da auditoria em causa, mediante revisão dos demais processos relacionados à fl. 11, item 1-a.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1274/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-SEA. - **DECISÃO Nº 0201/00.** - O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1441/92 (apenso o de nº 082.000.137/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo incêndio ocorrido no dia 17.11.91, no Galpão do Centro de Ensino de 1º Grau nº 9 do Gama. - **DECISÃO Nº 0202/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1877/92 - Pensão civil concedida a CARMELITA ROSA DE SOUSA e outro-SEA. - **DECISÃO Nº 0203/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato concessório de fl.23, para incluir em sua fundamentação o artigo 40, § 5º, da CRFB, em complemento à fundamentação legal com base na Lei nº 6.782/80, conforme orientações fixadas nos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1753/97; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.27,

calculando o benefício pelo valor da remuneração, a contar da data do óbito, corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), de acordo com o item anterior, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2087/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE CARVALHO DE AGUIAR-SEA. - **DECISÃO Nº 0204/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a revisão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando os reflexos no abono provisório; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 43, calculando as parcelas com base nos valores vigentes em março de 1994; II - alertar a SEA sobre a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2728/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO GOMES PEDRAZZI-FZDF. - **DECISÃO Nº 0205/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 64, elaborado em atendimento à Decisão nº 7325/97 (fl. 62); II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, devendo a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 76, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor da vantagem do art. 193 da Lei nº 8112/90 à tabela vigente em abril de 1999.

PROCESSO Nº 5888/93 (apensos os de nºs 4261/93 e 082.010.568/93) - Pensão civil concedida a JOSÉ MARQUES SILVA e outros-FEDF. - **DECISÃO Nº 0206/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão inicial, bem como a revisão de pensão, com a recomendação de, posteriormente: I - apor carimbo e assinatura do responsável pela emissão do título de pensão de fl. 19-apenso pensão; II - retificar o ato de fl. 30-apenso pensão para considerar os seus efeitos financeiros a contar de 17.05.95; III - elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 31/32-apenso pensão, para considerar os seus efeitos financeiros a contar de 17.05.95; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7456/93 - Aposentadoria de TERESINHA DE ALMEIDA VASCONCELOS-FHDF. - **DECISÃO Nº 0207/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3832/94 (apensos os de nºs 1515/90 e 030.005.732/94) - Pensão civil concedida a IRENICE NASCENTE DOS SANTOS e outra-SEA. - **DECISÃO Nº 0208/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0154/95 - Aposentadoria de LUDUVINIA DOS SANTOS-FHDF. - **DECISÃO Nº 0209/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de fl. 11V, indicando a classificação funcional da servidora proporcionada pela aplicação do artigo 5º, § 1º, da Lei 427/93; b) apresentar detalhamento da progressão funcional da servidora, a partir do cargo de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão VI, até Assistente Intermediário de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV, considerando o disposto na Lei nº 427, de 07.04.93 (arts. 5º, §§ 1º, 2º e 6º e Anexos II e IV); c) tornar sem efeito a Instrução de fl. 24 - Anexo, no que se refere à progressão funcional da servidora, de AIS, 2ª Classe, Padrão II, para AIS, 2ª Classe, Padrão IV; d) retratar, por meio de apostilamento, o benefício a que a servidora faz jus, a partir de 1º. 03.94 (concessão de mais um padrão), nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 427/93; e) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, atentando para as determinações contidas nos itens anteriores, a fim de corrigir os valores das parcelas referentes a: e.1) gratificação Lei nº 355/92, que deverá incidir o percentual sobre o vencimento proporcional; e.2) triênio e anuênio, os quais devem ter seus percentuais aplicados sobre o valor do vencimento integral; e.3) vant. pessoal, artigo 2º da Lei nº 87/89, considerando como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; f) tornar sem efeito os documentos de fls. 26, 29 e 30; g) apurar as quantias porventura pagas a mais a título de gratificação da Lei nº 355/92 e progressão funcional incorreta, de acordo com o que for apurado no item "a" precedente, atentando para os valores obtidos com o novo cálculo da parcela "Vant. Pessoal - artigo 2º, Lei 87/89".

PROCESSO Nº 2369/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - **DECISÃO Nº 0210/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à FEDF as providências no sentido de que seja implementado o desconto nos vencimentos do servidor LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 69.628-5, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90, do débito apurado no processo de TCE nº 082.003.273/95, equivalente a 566,44 UFIRs, a ser acrescido dos juros de mora de 1% a.m. a partir de dez/99, nos termos da Decisão nº 6690/98 (cópia anexa); II - alertar a jurisdicionada para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar à FEDF que adote as providências necessárias ao registro da efetividade das medidas determinadas no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual da entidade relativa ao exercício de 1999; IV - autorizar o envio de cópia da Instrução à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento da Decisão expedida; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3212/97 (apenso o de nº 040.001.500/95) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULO RIBEIRO-SEF. - **DECISÃO Nº 0211/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 48 - apenso nº 40.001500/95-GDF - para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso nº 40.001500/95-GDF, objetivando a correção da parcela correspondente a 1/10 da retribuição do DF-14, a qual deverá ser calculada considerando a soma da representação mensal do cargo comissionado com o percentual correspondente à opção do respectivo vencimento; c) apurar as eventuais diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) enumerar os documentos anexados após a fl. de nº 50 - apenso nº 40.001500/95-GDF (cópia de requerimento do interessado e ato de dispensa da última função exercida pelo servidor); II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de calcular as demais parcelas de décimos com base na retribuição dos respectivos cargos comissionados, à vista do disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96, bem como para os termos do item 4.1.3 da Decisão retrocitada.

PROCESSO Nº 0778/98 - Contendo o Ofício nº 385/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - **DECISÃO Nº 0212/00.** - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 45 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4758/98 - Contendo o Ofício nº 377/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0213/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 23 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4763/98 - Contendo o Ofício nº 379/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0214/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 35 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

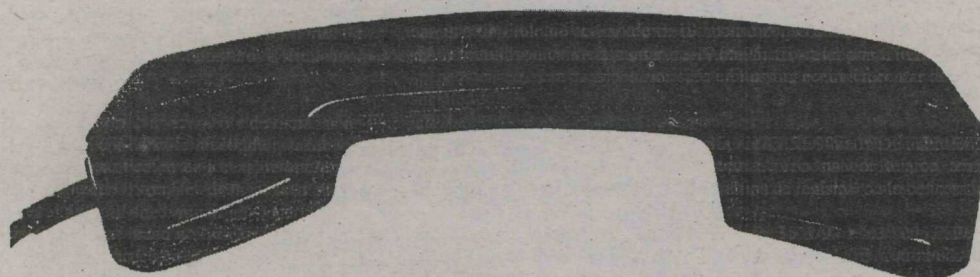
PROCESSO Nº 0873/99 - Contendo o Ofício nº 361/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0215/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 11 e concedeu novo prazo para a conclusão da TCE, a vencer em 5.4.2000.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal decidiu postergar a Sessão Ordinária prevista para 09 de março próximo para as 15 horas do dia 15 daquele mês.

A seguir, o Presidente em exercício, Conselheiro MAURÍLIO SILVA, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que congratulou-se com o Serviço Médico desta Corte pelo desempenho de suas atividades, enfatizando a presteza e a eficiência nos serviços por ele oferecidos.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MAURÍLIO SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "b", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ALZIRA MARIA RIBEIRO, separada judicialmente, com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor LEÔNIDAS RIBEIRO, matrícula nº 09.278-9, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05 de dezembro de 1999. Processo n.º 052.001.997/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a IRIS MORAES DE MEDEIROS, viúva do ex-servidor HÉLIO DE MACEDO MEDEIROS, matrícula nº 03.962-4, Professor, Nível III, 40 horas, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 03 de dezembro de 1999. Processo n.º 030.009.960/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a VALDA DOS ANJOS DA COSTA, companheira, e temporária a JOSÉ LEANDRO LASMAR MARTINS PEREIRA, filho do ex-servidor JOSÉ ALBERTO PEREIRA, matrícula nº 19.184-1, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de dezembro de 1999. Processo n.º 052.001.975/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão a temporária a MICHELE OLÍMPIO DA SILVA RIBEIRO, filha do ex-servidor ARISTON JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 10.926-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de abril de 1996. Processo n.º 030.010.190/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JOSÉ DE SOUZA CONCEIÇÃO, viúvo, e temporária a ROSANA DE SOUZA CONCEIÇÃO e ROSÂNGELA DE SOUZA CONCEIÇÃO, filhas da ex-servidora GRACINDA DE SOUZA CONCEIÇÃO, matrícula nº 14.196-8, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 1999. Processo n.º 030.010.221/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a CANDIDA DE CARVALHO DA SILVA viúva, e temporária a MAURA VIEIRA DA SILVA e JORGE ANTONIO DA SILVA, filhos do ex-servidor MARIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 02.829-0, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 1999. Processo n.º 030.009.605/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a NAIR CAMPOS DE AVILA, viúva do ex-servidor JUSCELINO DA APARECIDA AVILA, matrícula nº 01.796-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 1999. Processo n.º 030.010.174/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a AURELINA GONÇALVES DA SILVA RODRIGUES, viúva, e temporária a WESLAINE GONÇALVES DE SOUSA, EDILANE RODRIGUES DA SILVA e JOSELANE RODRIGUES DA SILVA, filhas do ex-servidor MANOEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 60.085-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 16 de outubro de 1999. Processo n.º 030.008.801/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a IZALTINA ROSA SILVA, viúva do ex-servidor RUIDALVO SILVA, matrícula nº 60.867-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito, a contar de 22 de dezembro de 1999. Processo n.º 094.001.088/99.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 09 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 228, de 10 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, genitora da ex-servidora ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO POLVEIRO, matrícula nº 04.652-9, Professor, Nível I, Classe Única, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.012.014/92.

RETIFICAR, no Decreto Coletivo de 18 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 19 de fevereiro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a JOÃO GOMES DE FREITAS, viúvo, e temporária a LUCIANO FLÁVIO LIMA DE FREITAS e FERNANDA LIMA DE FREITAS, filhos da ex-servidora MARIA SOCORRO LIMA DE FREITAS, matrícula nº 30.991-5, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 040.000.719/99.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos ao MS N.º 6769/96, resolve:

-Anular a Portaria de 11 de janeiro de 1.996, publicada no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 1.996, que demitiu o servidor MAURÍCIO DA SILVA, matrícula n.º 00016.7, do Cargo de Técnico de Administração Pública, 2.ª classe, Padrão II, do Quadro suplementar de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal – DEPEM/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA VALÉRIO, viúva, e temporária a CLAUDIA FERREIRA VALÉRIO, filha do ex-servidor JOSÉ EDSON VALÉRIO, matrícula nº 64.212-6, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 20 de setembro de 1999. Processo n.º 030.007.844/99.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MADALENA PEREIRA DE MATOS, viúva, e temporária a VERA LÚCIA DE MATOS ANDRADE e WILSON PEREIRA DE MATOS, filhos do ex-servidor SILAS ALVES DE MATOS, matrícula nº 60.865-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 25 de dezembro de 1999. Processo n.º 094.001.087/99.

RETIFICAR, no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a NILDA GOMES DA SILVA, companheira do ex-servidor MANOEL DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 09.426-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.006.894/99.

REVER a pensão vitalícia concedida a VENERANDA MARIA DOS SANTOS, viúva, DIOMAR DAS GRAÇAS PEREIRA, companheira e temporária a WELLINGTON AUGUSTO DOS SANTOS QUEIROZ, LUCIANE AUGUSTO DE QUEIROZ, PEDRO ANTÔNIO DE QUEIROZ, NATÁLIA AUGUSTA DE QUEIROZ, ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ e MARIA ANTONIA AUGUSTA PEREIRA, filhos do ex-servidor ANTONIO AUGUSTO NETO, matrícula nº 60.360-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, efetivada pela Portaria de 18 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 19 de maio de 1995, Portaria de 12 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 13 de julho de 1995 e Portaria de 24 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 25 de outubro de 1995, para incluir MARIA DO CARMO PEREIRA, filha, a contar de 10 de novembro de 1999, conforme Parágrafo Único do artigo 219, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 094.000.443/95.

REVER a pensão temporária concedida a GLAÚCIA SANTOS PEREIRA e THAÍS DOS SANTOS PEREIRA, filhas do ex-servidor VICENTE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 01.472-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pelo Decreto Coletivo de 15 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 16 de junho de 1998, para incluir nos termos do artigo 217, item I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANDRELINA NORBERTO DIAS, companheira do ex-servidor, a contar de 12 de novembro de 1998, conforme Parágrafo Único do artigo 219, do mesmo dispositivo legal. Processo nº 030.003.326/98.

RETIFICAR, no Decreto Coletivo de 30 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250, de 31 de dezembro de 1999, o ato que retificou a concessão da pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES DOS REIS, viúva, e temporária a ZAIDE BEZERRA DOS REIS e ZORAID BEZERRA DOS REIS, filhas do ex-servidor VALDOMIRO BEZERRA DOS REIS, matrícula nº 13.848-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar as beneficiárias da pensão temporária com o nome de ZAID BEZERRA DOS REIS e ZORAIB BEZERRA DOS REIS. Processo n.º 030.002.072/92.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta na Decisão de nº 8790/99, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

1- Excluir, dos Decretos de 07.05.98, publicados no DODF nº 85, de 08.05.98, págs. 11, 12 e 13, o Decreto que tornou sem efeito, considerando o que consta na Decisão nº 4.118/97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as Portarias de nomeação para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II (Motorista), do QPDF, conforme relação abaixo:

- Portaria de 16.01.91, publicada no DODF nº 160, de 16.08.91
- Portaria de 17.09.91, publicada no DODF nº 183, de 18.09.91
- Portaria de 04.12.91, publicada no DODF nº 241, de 05.12.91
- Portaria de 13.12.91, publicada no DODF nº 248, de 16.12.91
- Portaria de 20.01.92, publicada no DODF nº 014, de 21.01.92
- Portaria de 25.02.94, publicada no DODF nº 039, de 28.02.94
- Portaria de 11.08.94, publicada no DODF nº 157, de 12.08.94
- Portaria de 28.09.94, publicada no DODF nº 190, de 29.09.94
- Portaria de 10.11.94, publicada no DODF nº 217, de 11.11.94
- Portaria de 10.11.94, publicada no DODF nº 217, de 11.11.94
- Portaria de 17.11.94, publicada no DODF nº 221, de 18.11.94
- Portaria de 12.12.94, publicada no DODF nº 240, de 15.12.94
- Portaria de 12.12.94, publicada no DODF nº 240, de 15.12.94
- Portaria de 22.12.94, publicada no DODF nº 246, de 23.12.94

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : DELCIDES JOAQUIM RIBEIRO MATRÍCULA : 60.866-1 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.001.091/99	Artigos 186, item II, 187 e 189, Parágrafo Único da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item II, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 31/12/99.
NOME : NEWTON GARCIA NUNES MATRÍCULA : 19.990-7 CARGO: INSPETOR SANITÁRIO CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO: 030.007.060/99	Artigos 186, item I, <u>in fine</u> e 189, Parágrafo Único da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I, <u>in fine</u> e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com o artigo 40, item I, <u>in fine</u> e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

NOME : ROSIL CELESTINO DE SOUZA MATRÍCULA : 31.846-9 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: II QUADRO : QPDF PROCESSO : 030.007.059/99	Artigos 186, item I, § 1º e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : ANTÔNIO JUSTINO DE MELO MATRÍCULA : 17.067-4 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO : 132.004.023/99	Artigos 186, item III, alínea “a” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “a”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 1º e 3º da Emenda Constitucional n.º 20, publicado no D.O de 16 de dezembro de 1998.
NOME : JORGE ARTHUR DE LIMA DE SOUZA MATRÍCULA : 23.141-X CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : PCDF PROCESSO : 052.001.940/99	Artigos 186, item I, § 1º e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FLORINDO MATRÍCULA : 19.546-4 CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : PCDF PROCESSO : 052.000.003/2000	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, conforme disposto do § 2º do artigo 16 da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, combinados com o item III, do § 1º e § 4º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos termos dos artigos 1º e 3º da Emenda Constitucional n.º 20, publicado no D.O de 16 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : AMARO BARBOSA DA SILVA MATRÍCULA : 60.862-9 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.001.071/99	Artigos 186, item III, alínea “c” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “c”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : ALBERTINA JOSÉ DA SILVA MATRÍCULA : 60.864-5 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 030.009.875/99	Artigos 186, item I, § 1º e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20, da CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : ONÍLDO RODRIGUES PEREIRA MATRÍCULA : 60.859-9 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.001.024/99	Artigos 186, item III, alínea “d” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “d”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20, da CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : TOMÉ TRAJANO DA SILVA MATRÍCULA : 60.863-7 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.001.072/99	Artigos 186, item III, alínea “d” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “d”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20, da CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

NOME : VICENTE BARBOSA DA SILVA MATRÍCULA : 60.861-0 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.000.945/99	Artigos 186, item III, alínea “d” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “d”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20, da CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : MARIA RODRIGUES DA CRUZ MATRÍCULA : 65.138-9 CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : DETRAN PROCESSO : 055.022.321/99	Artigos 186, item III, alínea “c” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “c”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : GASPAR ALVES DA SILVA MATRÍCULA : 65.139-7 CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : DETRAN PROCESSO : 055.022.320/99	Artigos 186, item III, alínea “d” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “d”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL mantidas pela Emenda Constitucional n.º 20, da CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : ROLDÃO ALVES DOS REIS MATRÍCULA : 65.140-0 CARGO: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : DETRAN PROCESSO : 055.022.322/99	Artigos 186, item III, alínea “c” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “c”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES MATRÍCULA : 46.253-5 CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO CLASSE : 4º PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO : 094.004.495/99	Artigos 186, item III, alínea “c” e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea “c”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Conceder a ANA PAULA DE JESUS, companheira, e ATOS DE JESUS DE SÁ e PAULO HENRIQUE DE JESUS DE SÁ, filhos de MILTON DE SÁ, verba alimentícia, mensalmente, no valor de dois salários mínimos, a partir de 11 de agosto de 1998, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 2.502, de 07 de dezembro de 1999. Processo nº 030.000.131/2000.

RETIFICAR, a verba alimentícia concedida a JUSCIELENE RIMET DE OLIVEIRA TAVEIRA, filha de ITAGIBA DOS SANTOS TAVEIRA, para considerar a filha com o nome de JUSCIELE RIMET DE OLIVEIRA TAVEIRA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.786/99.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar AVELINO LEAL NETO, matrícula 94.656-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Divisão da Área Social e de Administração Superior, do Departamento de Orçamento, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.
Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARLA MORAIS DE AZEVEDO, matrícula 94.974-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.
Nomear, CARLA MORAIS DE AZEVEDO, matrícula 94.974-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Divisão da Área Social e de Administração Superior, do Departamento de Orçamento, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ROSANGELA DO CARMO OLIVEIRA BARREIROS, Técnico de Orçamento, matrícula 21.617-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 05, de Assistente, da Divisão de Áreas Especiais, do Departamento de Orçamento, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Nomear ELIZABETH DOMINGOS CARNEIRO, Professora da FEDF, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 05, de Assistente, da Divisão de Áreas Especiais, do Departamento de Orçamento, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar JOÃO AMILCAR VALLE, para responder interinamente pela Chefia de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARI, para responder interinamente pela Chefia da Assessoria Técnica da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido, VERÔNICA VAREJÃO FREIRE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa via Correios

R\$ 223,08

Arrows pointing right

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR os efeitos do Decreto 17 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2000, que designou **LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETÁ**, matrícula nº 97.414-3, para responder interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **ELOIDES SILVA DA MATA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido, **ALICÉIA MARIA MACHADO ALMEIDA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear o Delegado de Polícia **RONALDO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 24.806-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Planejamento e Informações, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **LOURDES CANDIDA CARDOSO DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria Particular do Gabinete do Governador, a contar de 1º de novembro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, **JÚLIO CÉSAR DE CASTRO ALMENDRA**, matrícula nº 93.077-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a partir de 31/12/99, **ODWALDO BUENO NETO JÚNIOR**, matrícula nº 93.083-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear **BRÁULIO MIRAGEM**, matrícula 95.560-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, **BRÁULIO MIRAGEM**, matrícula 95.560-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **ANTENOR GENTIL JÚNIOR**, matrícula 95.645-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, **ANTENOR GENTIL JÚNIOR**, matrícula 95.645-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, **JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MENDES**, matrícula nº 96.126-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Chefe da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA BASTOS MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Chefe da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, a partir de 31/12/99, **ROBERTO MORAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 97.013-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MENDES**, matrícula nº 96.126-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, a partir de 31/12/99, **EMÍLIA LOPES DA SILVEIRA MARTINS**, matrícula nº 93.081-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear **ALICÉIA MARIA MACHADO ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar **JOHANNE ELIZABETH HALD MADSEN**, matrícula nº 93.018-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Atividades Turísticas, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear **CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assessor do Departamento de Atividades Turísticas, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, a partir de 31/12/99, **ELSA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 95.480-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear **ANDRÉ LUIZ MENDES ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar **PATRICIA CRISTINA ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 93.012-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear **RILDO BONJARDIM VAZ**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, a partir de 31-01-2000, **CRISTIANO RIBEIRO FORTES**, matrícula 95.557-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Programação e Controle, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **JOSÉ IRANILDO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Programação e Controle, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, a partir de 31-01-2000, **HEITOR HUMBERTO DE ANDRADE**, matrícula nº 93.075-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **FERNANDO FREITAS**, matrícula nº 97.441-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, **FERNANDO FREITAS**, matrícula nº 97.441-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Tornar vago por motivo de falecimento, a partir de 23-01-2000, o Cargo de Assistente Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFA-03, ocupado pelo ex-servidor **JOSÉ CESÁRIO**, matrícula nº 93.011-3, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **LÚCIO DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, **ELIANE DE SÁ BRASIL BORGES**, matrícula nº 39.183-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Nomear, **ENEIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula nº 43.397-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando ainda, o que consta do Ofício nº 1.987/99-4º GAB/SPR resolve:

Nomear o candidato abaixo, habilitado no concurso público, a que se refere o Edital Normativo nº 1-PC/AGP/CESPE, de 23 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 184, de 28/09/98 e Edital de Resultado Final nº 20-PC-AGP/CESPE, de 05 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 151 de 06/08/99 e republicado no DODF nº 152, de 09/08/99, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, Segunda Classe, Padrão I, Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, observada a ordem de classificação, em vaga originária da Lei nº 9.659, de 09/06/98 (nome, classificação):

JOSÉ MÁRCIO ARAÚJO MARTINS*, 11º.

(*) - Candidato nomeado por força de determinação judicial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **FRANCISCO DORION DE MORAES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através dos Incisos XXXIII, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional, resolve:

01 - Nomear Comissão com a finalidade de conferir saldos de estoque do Almoarifado da Administração Regional de Planaltina, referente ao exercício de 1999.

02 - Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:
MÁRIO FELICIANO DE SOUZA FILHO, Técnico de Administração Pública, matrícula 43.166-4
WILSON ARCANJO JUSTINO, Técnico de Administração Pública, matrícula 42.950-3
JOSÉ MOREIRA NEVES, matrícula 66.365-4-NOVACAP

03 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 08 de 12 de janeiro de 1999, página 07/08.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através dos Incisos XXXIII, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional, bem como o que dispõe o Capítulo X do Decreto 16.109, de 01.12.94 e em consonância com a Resolução n.º 38-TCDF, DE 30.10.90, resolve:

01 - Nomear Comissão com a finalidade de realizar o Inventário dos Bens Patrimoniais Imóveis da Administração Regional de Planaltina, referente ao exercício de 1999, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação.

02 - Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:
GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA, Fiscal de Obras/DRFOP, matrícula 39.951-5
TACIANO MUNDIM GUIMARÃES, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras/DRL, matrícula 94.930-2
VIVALZENIR AQUINO DA COSTA, Assistente da Divisão Regional de Exame, Aprovação e elaboração de Projetos, matrícula 95.863-8

03 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 08 de 12 de janeiro de 1999, página 08.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado com o inciso I, do artigo 2º do Decreto n.º 7.7755, de 07 de novembro de 1983, resolve:

1- Tomar sem efeito a Portaria de 31 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 22, de 01 de fevereiro de 2000, que instaurou Sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista os fatos constantes do processo nº 210.000.630/99, de interesse da servidora MARIA INEZ DA SILVA VILELA PINTO, matrícula 52.452-2, Técnica de Nível Superior, especialidade, Economista, por se tratar de servidora cujo regime jurídico de trabalho é a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DP/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
FABIO ANTONIO DA SILVA	23.984-4	SEF	3º	22/12/94 a 20/12/99
MARIA AURIDEIA BRAGA DA SILVA	25.407-X	SCS	3º	28/01/95 a 26/01/00
SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA	28.804-7	PRG	4º	07/05/93 a 05/05/98
ARAPUAM LOPES DE SOUSA	30.908-7	SEF	2º	15/01/95 a 13/01/00
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO	31.131-6	SA	2º	14/09/94 a 12/09/99
MARIA EUNICE DE ARAUJO	31.330-0	RA-IX	2º	05/11/94 a 03/11/99
IZANIR NEVES DE MENEZES	34.968-2	SEF	1º	18/11/91 a 15/11/96
TANIA CLAUDIA LOPES MARTINS	41.153-1	SES	1º	12/04/94 a 10/04/99
JOAO PEDROSO DIAS	42.603-2	SEF	1º	08/09/94 a 06/09/99
MARIA ALICE DE SOUZA	42.823-X	SEF	1º	04/12/78 a 02/12/83
IRENILDA GONCALVES SIQUEIRA SOUSA	43.138-9	SEMATEC	1º	07/10/94 a 05/10/99
LUCIA CRISTINA DIAS CORDEIRO	43.522-8	SEF	1º	09/12/94 a 07/12/99
LUCRECIA ALMEIDA DA SILVA	43.689-9	SES	1º	22/11/94 a 20/11/99
CELI DANTAS DE OLIVEIRA	43.799-9	RA-XII	1º	29/11/94 a 27/11/99
JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA	43.868-5	SEF	1º	05/12/94 a 03/12/99
ALMIR ERNESTO DE CASTRO GUILHERME	44.034-5	SEF	1º	26/12/94 a 24/12/99
ANA DO SOCORRO DE JESUS CHAVES	44.039-6	SEF	1º	18/01/95 a 16/01/00
MARCOS ROMULO RAMALHO FERREIRA	44.081-7	SEF	1º	11/01/95 a 09/01/00
JOAO BATISTA DE SOUZA MACHADO	44.090-6	SEF	1º	17/01/95 a 15/01/00

EFREM MARQUES MOREIRA	44.159-7	SEMATEC	1º	03/01/95 a 01/01/00
SONIA MARIA CASTANHEIRO	44.200-3	RA-IV	1º	05/01/95 a 03/01/00
ANTONIA ARAUJO DA SILVA LOUZEIRO	44.209-7	RA-X	1º	26/01/95 a 24/01/00
VANDERLEY ALVES MOREIRA	44.531-2	SEF	1º	27/01/95 a 25/01/00
DECIO LUCINDA FARAGE	44.642-4	SEF	1º	01/02/95 a 30/01/00

LUIZ GERALDO MATOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a ELISETE DA SILVA RIBEIRO, matrícula n.º 44.466-9, no cargo de Professor, nível 02-GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 21E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea “c” e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.018629/98.

Conceder aposentadoria a DEJANIRA MENDES ROSSI, matrícula n.º 68.699-9, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 13F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.015304/99.

Conceder aposentadoria a MARIA HELENA WENCESLAU, matrícula n.º 44.333-6, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 15E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “a” e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo n.º 082.016747/99.

Conceder aposentadoria a MARCIO CERRI, matrícula n.º 99.596-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c” e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n.º 082.011648/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 43/2000- DPe de 08.02.2000, resolve:

Nomear para exercerem o cargo de Professor Níveis 2 e 3, Classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo IDR e CESPE/UnB, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contados a partir da data da publicação deste ato e de 05 (cinco) dias úteis para entrar em exercício, após a data da posse:

PROFESSOR NÍVEL 2
Concurso realizado em 12.01.97, Edital 001/96 de 25.11.96
Homologado em 28.01.97 DODF 019

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
MARIA DULCINEIA R DE ARAÚJO	765º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLAUDIA MARIA GUEDES DE ALMEIDA	766º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
AGDA GONÇALVES DA COSTA	767º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARINA DESCONSI	768º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RENICE SANTANA DAS NEVES	769º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JUMARA ROSA CHAVES	770º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA APARECIDA MAGELA SILVEIRA	771º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
UIVAY PEREIRA DA COSTA	772º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SILVIA IRIS TEREZINHA FUCHS	773º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLEIDE MARTINS CAIXETA	774º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOACI ALVES NOGUEIRA	775º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SANDRA LUCIA FREIRE AMANCIO	776º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA MARIA COUTO	777º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
IMELDA DE MELO GALVAO	778º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA APARECIDA CARVALHO LOSSIO	779º	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA REGO	780°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLEOMAR XAVIER DE MATOS	781°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROSILENE GONÇALVES CARDOSO	782°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARGARETH APARECIDA FERREIRA	783°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DO SOCORRO PERES DA SILVA	784°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ADALGISA MARTINS DA SILVA CAMELO	785°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA GORETE ALVES PEREIRA	786°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GEYSA RIBEIRO ROCHA	787°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
IRENI NUNES SILVA	788°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MAGNO LUIS NUNES DA SILVA	180°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELAINE RODRIGUES TOLEDO	181°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDRE SOARES BARROS	184°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDRE RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA	186°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SERGIO TEIXEIRA DA SILVA	187°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
OCIMAR FERREIRA DE CARVALHO	191°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLODOMIRO VITORINO LEITE	195°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SILVIA MARIA GRACIA LANGSCH	196°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCOS ALBERTO BRAZ DE OLIVEIRA	197°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUIZ HENRIQUE AUGUSTO FONSECA	198°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLAUDIO ROBERTO PORTELA DE MELO	199°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA LIDIA DA SILVA BEZERRA	201°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TANIA MARIA DA COSTA CRUZ	202°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ALESSANDRO MARCIO PINHEIRO FERREIRA	205°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO	206°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOHNY DA SILVA NUNES	180°	Matemát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 16.02.97, Edital 001/96 de 25.11.96

Homologado em 05.03.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
SIMONE PATRICIA DO AMARAL	639°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
EMANUEL MARQUES DE SOUZA	640°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DA GLORIA CAMPOS	641°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SILVANIA PAULINO MOURÃO	642°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LANY CARINE OLIVEIRA GUIMARÃES	643°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PHILIPPE PIZA GUIMARÃES	644°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DO SOCORRO COSTA BEZERRA	645°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLICIA PEREIRA DOS SANTOS	646°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SHIRLEY RODRIGUES FERRAZ	647°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA JOSEFINA RIBEIRO CUTRIM	648°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DORACIR MARIA DE SOUZA FEITOSA	649°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROSELI FERREIRA DE MELO	650°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA CRISTINA FORTES SANTIN	651°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROSALIA NASCIMENTO DA SILVA	652°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CHRISTIANY BARBOSA DA SILVA	653°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DIONES RODRIGUES FERRAZ	654°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ARIADINA MARIA LIRA RIBEIRO	655°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSTTON LUIS DA COSTA RAMOS	656°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RODRIGO DE FRANCO SOUSA FILGUEIRA	657°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROSANI DA DORES ORNELAS	658°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDREA GUEDES CAPUCHO	659°	História	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 26.10.97, Edital 001/97 de 22.08.97

Homologado em 17.11.97 DODF 221

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
NEUZA NUNES MUNDIM	61°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA CLAUDIA LOPES FALCÃO	62°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

JESSICA APARECIDA RAMOS RIBEIRO	63°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
EDVALDO JOSE ANTUNES JUNIOR	64°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
HELENIDE ROCHA DE MELO GONTIJO	65°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA MARIA BRITO	66°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARLOS ALEXANDRE ALVES SIQUEIRA	67°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIANA CAMARGO ROCHA	68°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NEIDE PEREIRA DE JESUS FERNANDES	69°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
KELMA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	70°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VANDA DA SILVA SOUSA	71°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SIRNARIA MARIA RODRIGUES SILVA	72°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROBERVANIA TEIXEIRA FEITOZA FERRER	73°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELIANE VIEIRA DA SILVA	74°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
HELENA NOGUEIRA DO COUTO	75°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NIEGE DA ROCHA GUEDES	76°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA CLAUDIA RODRIGUES FERNANDES	77°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARLUCE CLAUDIA LEITE SILVA	78°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JURANDY PEREIRA MACHADO	79°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VANIA DOS REIS TORRES	80°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCELO MENDES DE SOUZA	81°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA APARECIDA MACEDO	82°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SILVIA RENILDA GONÇALVES PIRES	83°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PRISCILLA DE BRITO ATAÍDE	84°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FERNANDA LINO BARRETO	85°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ILTON CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA	86°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NADEJE SILVA	87°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIANA DA SILVA BARBOSA	88°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NARA MARIA FÁTIMA ZIMMERMANN	89°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ALESSANDRA CORREIA ARAÚJO	90°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ESTELA DOS ANJOS OLIVEIRA	91°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LARISSA VASCONCELOS GURGEL	92°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CELIA APARECIDA GONÇALVES	93°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA ELENA GUERREIRO	94°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA LUIZA PESSOA RAFAEL BONFIM	95°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCILA COSTA REICHERT	96°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA MADALENA MIRANDA DA SILVA	97°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LISIANNE TEIXEIRA DA SILVA	98°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FAUSTA VERA LUCIA PIRES DE MELO	99°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SIMONE PONTE PEREIRA	100°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA MARIA RAMOS SOUZA	101°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FRANCILIO BENICIO SANTOS DE M TRINDADE	102°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GERCIMAR DE FATIMA SOUZA	103°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA LUZIA ALVES	104°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TELMA CRISTIANE DE ALMEIDA	105°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA PAULA SANTOS RAMOS DA COSTA	106°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIANA FONTES DA SILVA	107°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DE FATIMA PEREIRA SIRIANO	108°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SILVANA FARIA BARCELOS	109°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

ANDRE LUIZ NUNES COSTA	110°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCIA CARDOSO DE ALMEIDA	111°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RUBIA AMARAL FERREIRA DE SALES	112°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LAURA MARIA MACIEL MENDES	113°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

ELIENE MATOS DO NASCIMENTO	114°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARLI MARIA VELOSO	115°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA GERALDA SOARES DA SILVA	116°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FLAVIA ERVILHA LUCCI	117°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLAUDIA GORETTE DE AQUINO	118°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RENATA LAGES	119°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TELMA ALVES DE SOUSA	120°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARMEN LUCIA MARTINS	121°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARMEM JENA MACHADO CAETANO	122°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PEDRO ALUIZIO DE ABREU LOBO	123°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ALEK SANDRA DA SILVA RIOS	124°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RENATA FERNANDES MOURÃO	125°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDRE LUIZ CONCEIÇÃO SILVEIRA	126°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
EDUARDO ISMAIL	127°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FABIO PINTO FERREIRA	128°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROBLEDO GREGORIO TRINDADE	129°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GILVA ALVARES BORGES	130°	Portug.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELIANE GUERREIRO MACHADO	89°	Ed.Artís.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ARAMITA APARECIDA LESSA	98°	Ed.Artís.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA JOSE PEREIRA LIMA ALMEIDA	130°	Ed.Artís.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PEDRO JORGE DE CASTRO SILVA	66°	Matemát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	250°	Matemát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELIEZER PAIVA MARTINS	420°	Matemát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
IVETE TERESINHA GRALSNER	201°	C.F.B	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GISELE SCHMIDT DE MELLO NEIVA	36°	Inglês	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 20.12.98, Edital 001/98 de 29.10.98

Homologado em 12.01.99 DODF 008

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
RENATA MARANHÃO BRESSAN	32°	C.F.B	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDREA DE NOVAIS E SILVA	34°	C.F.B	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOANA D'ARC RODRIGUES DE MIRANDA	132°	C.F.B	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 19.12.99, Edital 047/99 de 10.11.99

Homologado em 28.01.2000 DODF 20

Ciências Naturais (C.F.B)

NOME	CLAS	REGIÃO	VAGA	MOT.
ANDRE MIRANDA SA SILVA BARROS	09°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSE MARTINS DE VASCONCELOS SOBRINHO	10°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
KEILA PEREIRA SILVA	11°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARISA CRISTINA DE FIGUEIREDO	12°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DEBORAH RODRIGUES DA SILVA ORLANDINI	13°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VILMA DE OLIVEIRA SANTANA	14°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
KENIA MARQUES MARTINS	15°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FRANCISCO MACILON DANTAS	16°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA	17°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDREI BRAGA DA SILVA	18°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VALDECK CALDAS BRAGA JUNIOR	19°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FRANCIMEIRE SILVA RODRIGUES	20°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA MATILDE MACEDO SANTIAGO	21°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELAINE CRISTINA COUTO MAIA	22°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CAROLINE SANTOS BRITTO	23°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DEBORA MARCELO RÓCHA	24°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GLAUCIA CARDOSO DE MATTOS SOARES	25°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSE GERALDO MACEDO SALGADO	26°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JUSSARA BOTELHO FLORES	27°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

SIMONE LUZIA FIDELIS DE OLIVEIRA	28°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
HELOISA HELENA BEZERRA BOMFIM	29°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
OTAYLDA TAVARES BATISTA DE OLIVEIRA	30°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JANINE GALVÃO FONSECA	31°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LAFAIETE DAMIÃO MENDONÇA CORREA	32°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOAQUIM XAVIER DA SILVA	33°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Arte/Artes Cênicas

NOME	CLAS	REGIÃO	VAGA	MOT.
GISELLE MARQUES ZIVIANI	01°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS	02°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLARISSA MOREIRA BARROS	03°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SIMONE SILVA DE CASTRO	04°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOÃO BALBINO SILVA	05°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOÃO HENRIQUE SENA BEZERRA BOMFIM	06°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELLIO LUIS MENDES	07°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIANO SANTOS DA COSTA	06°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

PROFESSOR NÍVEL 3

Concurso realizado em 12.01.97, Edital 001/96 de 25.11.96

Homologado em 28.01.97 DODF 019

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
IRACEMA SETUBAL MONTURIL	133°	Biologia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 16.02.97, Edital 001/96 de 25.11.96

Homologado em 05.03.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
COSME ANDRE DE MOURA	209°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARINALVA DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS	210°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RITA DE CASSIA GOMES DA COSTA	211°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOACI ALVES NOGUEIRA	212°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
WILSON VIEIRA PEREIRA	213°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GILDA GUERRIERI DE ALENCAR SABOYA	214°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GILBERTO GARCIA LEAL	215°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DA CONCEIÇÃO TELES E VASCONCELOS	216°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TEREZINHA TORQUATO	217°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VALDIRA DA COSTA LOPES	218°	Geografia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOELSON OLIVEIRA MENDES	154°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RODRIGO PEREGRINO BRAGA CORTES	155°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROGERLANDIO MOREIRA DE ARAUJO	156°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GRAZIELA GOMES SILVEIRA	157°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARLOS AUGUSTO AMARAL VALIM	158°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
AREOLINO AFONSO RIBEIRO	159°	Ed.Física	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

ELIETE MARIA SMANIOTTO BORGES	63°	Sociologia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
-------------------------------	-----	------------	----------------------------	---

Concurso realizado em 11.10.97, Edital 001/97 de 22.08.97

Homologado em 12.11.97 DODF 218

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
HENAN PLUSS	01°	Espanhol	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 25.10.97, Edital 001/97 de 22.08.97

Homologado em 17.11.97 DODF 211

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
ROGERIO GONDIM DE OLIVEIRA	47°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CRISTIANE COSTA CAEXETA	48°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
EDUARDO CRISTIANO BUENO DE CARVALHO	49°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIANA DE JESUS AMORIM PADUA	50°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ELIANA LUIZA DE AZEVEDO	51°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ISA CLAUDIA GONÇALVES OLIVEIRA	52°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FABIO ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA	53°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ATILA BEZERRA TOLENTINO	54°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GEORGINA FERREIRADDA ROCHA SANTOS	55°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
OMAR DA SILVA LIMA	56°	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

GUILHERME VEIGA RIOS	57º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ZEDILIA COSTA PAULO	58º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROCHELLE QUITO	59º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLAUDIOMAR ALENCAR DOS SANTOS	60º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
BEATRIZ DE SOUZA EUZEBIO	61º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	62º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TELDO FALLIERI NASCIMENTO	63º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MIRIAM CASSAS DE ARAUJO	64º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MAGALI DAS GRAÇAS SILVA	65º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA MARIA PEREIRA LIMA	66º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PAULO CESAR ALVES MOREIRA	67º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA CLAUDIA BARBOSA DE SANTANA	68º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDERSON MENEZES CATHALA LOUREIRO	69º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
THAMARA CUPELLO DE MEDEIROS	70º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DAS MERCES CARDOSO DE ASSIS	71º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIA CAITANO RIBEIRO	72º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCILA COSTA REICHERT	73º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA ELENA GUERREIRO	74º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
HUMBERTO DE CAMPOS FIGUEIREDO	75º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOANA D'ARC PEREIRA MARTINS	76º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA FATIMA DAS G REIS DUARTE	77º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SCHEYLA BRITO ALVES	78º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA MARIA GARBINL	79º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCIA MARIA DE O ASSUNÇÃO FARIAS	80º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIANA RAMALHO GAMA TIERNO	81º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FRANCENEUZA SANTOS DE LIMA	82º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROSINEI SILVA SANTOS BRAGA	83º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JAQUELINE BARROSO DA SILVA ALVARENGA	84º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
IVACIL FERREIRA DE CARVALHO	85º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CLAUDIO MORAES BARBOSA	86º	Português	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LENEIDE RODRIGUES FORTE	28º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LOIDE CLEMENTINA DA CUNHA	29º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
EMERSON GOMES GARCIA	30º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RODOLFO JOSE VITOR	31º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MEIRIELI SOUSA RAMOS	32º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA JOSE DE FREITAS ARANHA	33º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS J RIBEIRO	34º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LINDALVA MATOS RIBEIRO FARIAS	35º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MAGDA AQUINO ELEOTERIO	36º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROBERTO ANDRADE MONÇÃO	37º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MAURICIO DE OLIVEIRA CHAVES	38º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCA MENDONÇA DA SILVA	39º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DO SOCORRO BOMFIM LIMA MUNIZ	40º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIANA SILVA ARAUJO LACERDA	41º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
UMBELINA RIBEIRO SOARES	42º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SARA JANY MEDEIROS DA SILVA	43º	Enfermagem	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SAARA LUSTOSA RODRIGUES	139º	Matemát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 20.12.98, Edital 001/98 de 29.10.98
Homologado em 12.01.99 DODF 008

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
KELY CRISTINA MARQUES CHAVES	37º	Informát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDREA HOLANDA DO NASCIMENTO BORGES	38º	Informát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MOISES MIRANDA DAS NEVES	39º	Informát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

JEFERSON MAGNO DE ARAUJO	40º	Informát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VIVIANE NAVES NOGUEIRA	41º	Informát.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ISRAEL COLONNA VASCONCELOS	22º	Educação Musical	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DANILO MARTINS DE CASTRO CHAIB	23º	Educação Musical	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSE BENEDITO VIANA GOMES	24º	Educação Musical	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
STELLA BORGES LOPES	01º	Higiene	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARLOS GERMANO STEIN	01º	Des.Téc.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RENATA COELHO FERREIRA	02º	Des.Téc.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA PATRICIA CAVALCANTI ATHAYDE CHAVES	03º	Des.Téc.	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIO CESAR MARTINS DE SOUZA	54º	Química	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Concurso realizado em 19.12.99, Edital 047/99 de 10.11.99
Homologado em 28.01.2000 DODF 20

Eletrotécnica				
NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
JOSE ANTONIO BARATA MARQUES DE ALMEIDA	01º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANTONIO ANDRE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	02º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
WANDERLEY DE SOUSA PINTO	03º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANTONIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	04º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SERGIO DE OLIVEIRA AGIDO	01º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA	02º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANTONIO DOMINGOS VIEIRA GUIMARÃES	03º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOÃO BATISTA PEREIRA	01º	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ALESSANDRO RUIZ BASSO	02º	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO	03º	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MESSIAS INACIO FRANCO	04º	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUIZ DE MENDONÇA	01º	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOÃO HENRIQUE MONTEIRO DE RESENDE	02º	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SEBASTIÃO JOSE MACHADO	03º	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

História				
NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
MARCOS BARBOSA GONÇALVES	01º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ADRIANO ROMERO DE LIMA FERNANDES	02º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARISTELLA ANDRADE DE AGUIAR	03º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ERIVELTO DA ROCHA CARVALHO	01º	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FABIO SANTIAGO SANTA CRUZ	02º	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
AUTOMAGNO DA SILVA JUNIOR	04º	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LIDIA LOPES MIRANDA	01º	S.Sebastião	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSE RAMON DOS SANTOS ALARCON	02º	S.Sebastião	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA BONFIM	01º	St.Maria	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
EDSON CARDOSO	02º	St.Maria	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Física				
NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
ANGELA MARIA HARTMANN	01º	Brazlândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LEONARDO MARRA CRUVINEL	02º	Brazlândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ITAMA RODRIGUES SILVA FILHO	01º	S.Sebastião	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GEORGE ANTONIO MIRANDA DA CRUZ	02º	S.Sebastião	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Biologia				
NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
LEONARDO TEOFILO DA SILVA CANDIDO	05º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANTONIO MAURICIO BERNARDES	06º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CYNTHIA RODOR DE OLIVEIRA	07º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROSEVALDO PESSOA QUEIROZ	08º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
BRUNO COBUCCI SALLES	09º	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCIO ALBERTO BARBOSA	01º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
AURI CELIA LOUREIRO LINO	02º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NILSON SERGIO CASSIANO	03º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RODRIGO MOREIRA KATTAR	04º	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

RODRIGO ALVES DA FONSECA	05°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DANIEL OLIVEIRA FREIRE	06°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIANA DIAS DO NASCIMENTO	07°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA E SILVA	08°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOÃO TIAGO DIAS JUNIOR	09°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
WERNER BESSA VIEIRA	10°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE	11°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DANIEL MARTINELLI DUARTE	04°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
RITA DE CASSIA AZEVEDO MARTINS	05°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANDRE ORTLIEB GUERREIRO CACAIS	06°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUIS EDVAR CAVALCANTE FILHO	07°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MONIK OPREA	08°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FLAVIA REGINA DOMINGOS	04°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANTONIO JOSE BESERRA DE MACEDO	05°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FLAVIO EDUARDO COMUNIAN PEDROSA	06°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SILVIA DIAS DA COSTA FERNANDES	07°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
PAULO REIS GASPAR	08°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Matemática

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
MONICA ISABEL DE OLIVEIRA	15°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
REGIANE QUEZIA GOMES DIAS	16°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
HELIOMAR ALVES DE SOUZA	17°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROBERTO DOS SANTOS MELO OLIVEIRA	14°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOÃO LUIZ FONSECA RODRIGUES	15°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS	01°	S.Sebastião	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSÉ MARIA VEIL DA COSTA	02°	S.Sebastião	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Psicologia

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
ENRIQUE MAIA ROCHA	01°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA	01°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LILIA FERREIRA GUIMARÃES	02°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

Sociologia

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT
LUIS OTAVIO TELES ASSUMPÇÃO	01°	Brazlândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
WELLINGTON CALDAS FROTA	01°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
KARITA JERONIMO DA SILVA	02°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

BREITNER LUIZ TAVARES	03°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARTHA EMILIA DE OLIVEIRA E CASTRO	04°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JULIO CESAR BATISTA DA SILVA	05°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GERSON BATISTA RODRIGUES	06°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MEIRE REGINA ROLIM ALMEIDA	07°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TATIANA SOUZA GUEDES	08°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
IZAURA MACHADO DE LIMA	09°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA	10°	Ceilândia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
IANE MARIA DE ALMEIDA	01°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANGELA CELIA AMORAS DE MORAIS	02°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ARIANA TIMBO MOTA	03°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
NILZA MARIA SOARES DOS ANJOS GRAF	04°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ROBERTA DE NOVAES MELO RASIA	05°	Gama	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
GENILSON RICARDO VENTURA BARREIROS	01°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
FRANCILENE GOMES SOARES	02°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TADEU QUEIROZ MAIA	03°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
SERGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA	04°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
DENISE MARIA LIMA MENDES	05°	Planaltina	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOHANNE JANZ ALVES	01°	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

MARA FRANCO DE SA	02°	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
TANIA MARIA BATISTA DOS SANTOS	03°	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARIA DE LOURDES SALES	04°	Samambaia	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
JOSE ANTONIO DA SILVA	01°	St.Maria	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
LUCIANA RIBEIRO DE LIMA	01°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
VERA LUCIA DE MEDEIROS SANTIAGO	02°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ERNANDES BARBOZA BELCHIOR	03°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
MARISA TRISTAN LOURENÇO	04°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
CARLA ANDREA LEONCY BEZERRA	05°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-
ANA LIDIA RIBEIRO SALES	06°	Paranoá	Lei nº 2.459 de 11/10/1999	-

MARISTELA DE MELO NEVES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, RESOLVE:

1 - Conceder REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, ao professor abaixo relacionado, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
75.589-3	MANOEL MESSIAS PINHEIRO SANTOS	14/01/2000

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, item 1, inciso I, alínea h, tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

Retificar DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, ao servidor abaixo identificado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME:MARIA EUSTÁQUIO DA SILVA Matrícula nº 93.023-7 Processo nº 082.022006/98	Substituir 4/10 DF-10 para 4/10 DF-14	A contar de 02/09/1998

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, resolve:

- Conceder Gratificação de Titularidade (G.T.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
23.648-9	PAULO DIAS GOMES	MG1V	3	07.01.00
24.387-6	FRANCISCO RONILDO DE MESQUITA	MG1Q	3	20.12.99
24.591-7	ESTER FRANCISCA DE OLIVEIRA	MG1Q	2	16.12.99
29.684-8	KARINE NEVES G. SOUSA	MG1V	2	14.12.99
29.850-6	SHEILA DE MELO RESENDE	MG1Q	3	17.12.99
30.026-8	JOSELITA CASTRO OLIVEIRA	MG1Q	2	17.12.99
30.860-9	PATRICIA DE SIQUEIRA PINTO	MG1V	3	23.12.99
33.113-9	CLAUDIA APARECIDA R. GRACIANO	MG1Q	3	16.12.99
35.207-1	ISLANDY MATIAS DE LIMA E SILVA	MG1Q	3	14.12.99
35.545.3	ANDRESA DE LIMA MACHADO	MG2Q	3	21.12.99
36.590-4	MARIA RITA CERISE DE CARVALHO	MG2V	3	12.01.00
37.631-0	FLAVIA ASSIS DOS SANTOS	MG1Q	3	20.12.99
37.675-2	MARCIA SABINO MENDES	MG2V	3	21.12.99
37.691-4	LEONIDAS JOAQUIM DE BARROS NETO	MG2Q	3	15.12.99
37.703-1	LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA	MG2V	3	20.12.99
37.756-2	GILVANIA RORIZ F. DE ARAUJO	MG1V	3	15.12.99
37.765-1	MARIA AMÉLIA CAVALCANTI YOSHIZAWA	MG2V	3	10.01.00
37.769-4	MARLENE FARIA DE ANDRADE DE FREITAS	MG1Q	3	17.12.99
37.780-5	CLAUDIO MARCOS MONTEIRO VALADARES	MG2Q	3	18.12.99
37.785-6	LIGIA DOS REIS COUTO	MG1Q	2	15.12.99
37.795-3	CARLOS IVAN DA SILVA PEREIRA	MG2Q	3	28.12.99
37.800-3	ANDREA DOS PASSOS SERAFINI LONGO	MG2Q	3	10.01.00
39.330-4	SONIA MARIA CARNEIRO DA COSTA	MG2Q	3	13.12.99
44.131-7	SILVIA MARIA DOS SANTOS	MG1Q	3	30.12.99
44.715-3	MARIFLOR MAIA BEZERRA	MG1Q	3	03.01.00
57.392-2	MARIA DA PIEDADE R. LEITE	MG1Q	3	05.01.00
60.582-4	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS LENZ	MG1Q	3	20.12.99
61.669-9	MARCIA SILVANA PEREIRA	MG1Q	3	16.12.99

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, resolve:

- Conceder a parcela autônoma nos termos da Lei 771 de 28 de setembro de 1994, aos professores abaixo relacionados, nos percentuais e datas especificadas:

MAT.	NOME	PROCESSO	PERCENTUAL	DATA
20.209-6	ELIZAIDE SANTOS DE S. RAMOS	082.0020596/99	12%	29/12/99
23.630-6	ANA FLÁVIA FREITAS RANGEL	082.0019156/99	05%	01/06/94
23.724-8	CELIA GOULART DA COSTA PAIVA	082.0000431/00	12%	14/01/00
23.975-5	IRIS APARECIDA PEREIRA	082.0000388/00	05%	01/06/94
24.168-7	CELSO RODRIGUES ROCHA	082.0000260/00	12%	11/01/00
24.392-2	ANDREA RODRIGUES BITTENCOURT	082.0000182/00	05%	07/01/00
24.832-0	KÁSSIA ESTELITA M. DE SOUZA	082.0017268/99	05%	20/07/94
25.781-8	ELIZABETH GERALDA VIANA	082.0000996/00	05%	21/01/00
26.158-0	PALMA CARLA C. DE CASTRO	082.0019560/99	12%	15/12/99
26.177-7	MILENE ARAÇÃO SILVEIRA	082.0000293/00	12%	12/01/00
26.661-2	MARIA DO S. DA S. DE OLIVEIRA	082.0003316/98	12%	13/01/00
26.944-1	OTACÍLIO BELMONTE DUTRA FILHO	082.0018513/95	12%	28/01/00
27.382-1	ANA LÚCIA DOS SANTOS VIEIRA	082.0020609/99	05%	29/12/99
27.524-7	LUCIANA ARAUJO MANZAN	082.0002835/99	12%	15/12/99
29.655-4	CARLA GABRIELA DE OLIVEIRA	082.0019808/99	05%	16/12/99
29.675-9	DAYSE GONÇALVES BARRETO	082.0000339/00	05%	13/01/00
30.738-6	JOELMA DAS GRAÇAS SANTANA	082.0000997/00	12%	21/01/00
31.128-6	DANIELA VIEIRA CARVALHO	082.0020584/99	12%	28/12/99
31.264-9	ANIZIA ESTELA COSTA SANTOS	082.0000390/00	05%	13/01/00
31.358-0	ISMENIA PINTO COELHO	082.0020663/99	05%	30/12/99
31.446-3	EVALDO MARTINS DE C. HOLANDA	082.0000069/00	05%	05/01/00
31.451-X	ITAMI LUIZ DE LIMA	082.0000988/00	05%	21/01/00
32.016-1	GILMARA MARIA DE S. NEVES DIAS	082.0015407/99	05%	17/12/99
32.804-9	ANAIK CIPRIANO OLIVEIRA	082.0020581/99	12%	28/12/99
33.114-7	CARLOS ADALBERTO R. ANCHIETA	082.0001009/00	12%	21/01/00
33.340-9	CATIA GOMES DE MORAIS	082.0020664/99	12%	30/12/99
34.210-6	MARIA AUDEMIR R. LIMA GUEDES	082.0012586/98	12%	29/12/99
34.311-0	ANTONIETA DA APARECIDA FREITAS	082.0020565/99	05%	05/01/98
34.739-6	CRISTINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	082.0001238/00	05%	27/01/00
34.917-8	MARGARETH DE FATIMA OLIVEIRA	082.0019491/99	05%	14/12/99
34.957-7	MARIA BARROS DE A. MENDES	082.0019358/99	05%	10/12/99
35.085-0	GERALDA VIRGÍLIO R. DA SILVA	082.0020665/99	05%	30/12/99
35.513-5	CILENE CAMPOS VASCONCELOS	082.0019900/99	12%	15/12/99
36.627-7	SIMONE LIRA DE MEIRELES	082.0136703/99	05%	17/12/99
36.745-1	MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS MEIRA	082.0020566/99	12%	28/12/99
37.274-9	FRANCISCA ELIETE LEITE SABOIA	082.0000036/00	05%	04/01/00
37.462-8	FRANCISMAR LUCI ANDRADE	082.0000266/00	12%	11/01/00
37.652-3	PAULA ANEIDE F. DE A. E FARIAS	082.0019548/99	05%	15/12/99
38.088-1	MOACIR MARTINS BORGES	082.0019512/99	05%	15/12/99
38.343-0	REGINA CELIA DOS SANTOS VERAS	082.0000662/00	12%	18/01/00
38.458-5	ANGELICA PEREIRA MARQUES	082.0019809/99	05%	16/12/99
38.564-6	INES MARIA DE ARRUDA	082.0020582/99	12%	02/02/99
38.721-5	ERBENE DE CASTRO LIMA	082.0001258/00	05%	27/01/00
38.897-1	MARCO TULIO COSTA	082.0001002/00	12%	18/03/99
39.185-9	ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA	082.0000244/00	05%	11/01/00
39.327-4	MARIA APARECIDA G. DOS SANTOS	082.0000338/00	12%	13/01/00
39.419-X	EDSON DE SOUSA GONÇALVES	082.0020647/99	05%	30/12/99
39.431-9	OSEIAS GUIMARAES DE CASTRO.	082.0000991/00	05%	17/01/00
39.618-4	ELEUCIA APARECIDA S. DOS REIS	082.0001008/00	05%	21/01/00
39.764-4	ERIKA SKOWRONSKI	082.0000298/00	05%	15/03/99
42.324-6	OBETE ARAÚJO PEREIRA	082.0000835/00	12%	19/01/00
43.958-4	ELIANE BARBOSA DAMACENO	082.0000992/00	12%	21/01/00
44.892-3	AIDÉ FERRAZ ROCHA SILVEIRA	082.0020483/99	05%	27/12/99
44.894-X	JOSÉ EMÍLIO PEREIRA SOBRINHO	082.0019374/99	05%	13/12/99
45.008-1	ELEUSA ANGELICA COSTA SOUSA	082.0002154/97	12%	09/12/99
45.317-X	SUELY ALVES DE LIMA	082.0000375/00	12%	13/01/00
45.882-1	EUCILENE PEREIRA PINTO	082.0000236/00	05%	11/01/00
46.181-4	ROSEMARIE BRITO N. CABRAL	082.0018535/95	12%	13/01/00
46.776-6	JOSELO LOPES DA SILVA	082.0019562/99	12%	15/12/99
47.819-9	EUZENIRA MARIA P. DA S. ARAÚJO	082.0000667/00	05%	01/06/94
47.925-X	WAGNER GOMES DA SILVA	082.0020327/99	05%	23/12/99
48.131-9	ANA LUCIA PEREIRA SOUTO	082.0019563/99	05%	15/12/99
48.177-7	JOEL MARTINS GOMES	082.0000509/00	05%	17/01/00
48.464-4	NILSON CARLOS DOS SANTOS	082.0018660/99	05%	16/12/99
49.700-2	CLÁUDIA PATRÍCIA DE O. LIMA	082.0012010/98	12%	21/01/00
53.860-4	MARA LÚCIA FONTES ARAÚJO	082.0001275/00	25%	28/01/00
53.938-4	MAXIMO HELDER MEIRELES NUNES	082.0000075/00	12%	01/06/94
56.346-3	JOÃO MANOEL DE A. RODRIGUES	082.0000386/00	05%	13/01/00
58.709-5	MARIO CANDIDO DA SILVA	082.0019493/99	05%	14/12/99
59.130-0	CLEIDE CAMARGO BARROS BATISTA	082.0051096/00	05%	11/01/00
59.584-5	MARIA JOSÉ GENEIDE C. DA SILVA	082.0019369/99	12%	01/06/94
60.550-6	SILVIA CAIRES SILVA	082.0008685/98	12%	05/01/00
60.911-0	EMÍLIA MARIA GUIMARÃES CORREA	082.0019869/99	05%	17/12/99
62.660-0	EDILENE RIBEIRO B. DOS SANTOS	082.0020982/94	25%	20/12/99
65.608-9	MARIA LUCILENE ALVES DA SILVA	082.0006569/97	12%	21/01/00
65.871-5	MARLENE DA SILVA OLIVEIRA	082.0000226/00	12%	10/01/00
66.491-X	EDRIANE MADUREIRA DAHER	082.0000181/00	05%	07/01/00
67.319-6	CARLA DA COSTA LIMA BRAGA	082.0019556/99	12%	15/12/99
68.071-0	MARIA NILDA LUCAS RIBEIRO	082.0000203/00	05%	10/01/00
68.641-7	LUIS MARCOS MODESTO DE ALENCAR	082.0016191/99	05%	15/12/99
68.699-9	DEJANIRA MENDES ROSSI	082.0001058/00	05%	24/01/00
68.955-6	CARLOS EDUARDO DE PAULA	082.0015158/99	05%	01/06/94
69.718-4	ANA MÁRCIA LOPES PEREIRA	082.0005046/95	12%	14/01/00
74.396-8	SEBASTIANA BISPO DE ASSUMPCÃO	082.0020592/99	12%	29/12/99
74.826-9	MARIA ELIZABETE BATISTA COSTA	082.0019444/99	05%	01/06/94
74.834-X	LEVI PEREIRA DA ROCHA	082.0000345/00	05%	13/01/00
77.610-6	ROSEMEIRE BEZERRA BORGES	082.0021149/94	12%	14/01/00
77.845-1	ELIZABETH ROBERTO DE SOUZA	082.0001180/00	05%	26/01/00
78.207-6	EUNICE APARECIDA SPADER	082.0003987/99	25%	06/04/99
82.627-8	MARIA DALVA COUTINHO DA SILVA	082.0021149/94	05%	01/06/94
90.169-5	MEIRE APARECIDA VIANA	082.0000288/00	05%	01/06/94
93.160-8	VERA SÔNIA CORREA VIANA	082.0000044/00	05%	01/06/94
93.238-8	EUNICE REZENDE DOS SANTOS	082.0018864/99	05%	01/06/94
97.678-4	GENEBALDO FREIRE DIAS	082.0019441/99	50%	14/12/99
97.896-5	JOSELITA DOS SANTOS COSTA	082.0000118/00	05%	01/06/94
200.045-8	SANDRA FALCÃO REIS	082.0020576/99	12%	28/12/99
200.175-6	MARIA CECÍLIA CARDOSO PEREIRA	082.0000625/00	12%	18/01/00
200.440-2	FATIMA RENA DE ARAÚJO FREITAS	082.0000326/00	12%	17/01/00

200.500-X SIMONE MELO DE OLIVEIRA	082.0000276/00	12%	12/01/00
200.768-1 MARTA EULALIA FERREIRA AMARAL	082.0000256/00	05%	11/01/00
200.847-5 GERSON GIMENES	082.0000800/00	12%	19/01/00

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

1. Constituir Comissão responsável pela Elaboração de Instrumentos de Acompanhamento e Avaliação do Currículo Experimental das Escolas Públicas do Distrito Federal.
2. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão: Cássia Maria Quirino D'Archancy B. de Melo, matrícula nº 42.272-X, Divisão de Ensino Fundamental; Mauricio Schelb Luz, matrícula nº 38.035-0, Divisão Ensino Especial; Avelina Pereira Neves, matrícula nº 62.414-4, Educação de Jovens e Adultos; Patricia Dantas Trajano, matrícula nº 23.791-4, Divisão de Ensino Médio.

1. Constituir Comissão responsável pela Elaboração das Diretrizes de Avaliação para o processo ensino-aprendizagem.
2. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão: Ana Carmina Pinto Dantas Santana, matrícula nº 59.724-4, Divisão de Ensino Médio; Marília Gonzaga Martins Souto de Magalhães, matrícula nº 59.517-9, Divisão de Ensino Especial; Edson de Sousa Gonçalves, matrícula nº 39.419-X, Educação de Jovens e Adultos; Lindaura Alves Rocha de Carvalho, matrícula nº 64.949-X, Divisão de Ensino Fundamental.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o artigo 32, Inciso XIV do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2976, de 19.08.75, resolve:

Tornar sem efeito a portaria publicada no DODF nº 08, de 17.01.00, página 17, que designou os servidores AIRAM ELISA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 30.591-X, EDILEUZA SOUZA RIBEIRO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.963-0 e ROMILDO DE JESUS VAZ, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.112-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, objetivando apuração dos fatos constantes do processo nº 060.000.068/2000.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso XVII, art. 32, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 19.08.75, resolve:

Designar os servidores RUI MEDEIROS DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.924-9; LUCIMAR MAFRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.022-7 e ROMILDO DE JESUS VAZ, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.112-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, objetivando apuração dos fatos constantes do processo nº 060.000.068/2000.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

APOSENTAR FRANCISCA LOPES DA SILVA, matrícula 108.263-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, acrescidos do artigo 41, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo Nº 061.011.827/99.

APOSENTAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 115.271-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, acrescidos do artigo 41, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, § único da Lei nº 1004, de 109 de janeiro de 1996, regulamentada pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996. Processo Nº 061.011.008/99

CONCEDER APOSENTADORIA a RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS, matrícula nº 108.562-0, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Com base no artigo 3º §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98. Processo nº 061.027.707/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a NAIR PEREIRA SOARES, matrícula 111.024-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 8186, inciso III, alínea "a" e 189, parágrafo, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda constitucional nº 20 de 15.12.1998, acrescidos do § 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo Nº 061.036.386/99.

APOSENTAR BENEDITA MARIA DELFINA, matrícula 113.430-2 no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Art. Operador Máquina-Lavanderia, Classe 1º, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, combinado com o artigo 41, §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo Nº 061.005.413/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a JUSSARA NERI SAMPAIO, Matrícula nº 126.289-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe 1ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurado o direito com base no artigo 3º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998. Processo nº 061.027.012/2000.

APOSENTAR WILMO UCHÔA THOMÉ, matrícula 117.969-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Téc. Lab. Hemat. e Hemot., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, combinado com o artigo 41, §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 061.007.346/99.

APOSENTAR ANTONIO HILÁRIO XIMENES, matrícula nº 120.156-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Art. Obras Cíveis, Classe 1º, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, combinado com o artigo 41, §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 061.008.228/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUIZA ALVES PENTEADO, Matrícula nº 113.245-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, acrescidos do artigo 41, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 061.030.030/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLELIA LUCIA BEZERRA, Matrícula nº 108.700-2, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar Téc. Lab. Hemat. e Hemot., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, acrescidos do artigo 41, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo nº 061.045.432/98.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor **EDUARDO SPAGNOL**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Cardiologia, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 137.279-3, lotado no Hospital Regional do Gama, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.033105/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **GISELE DA SILVA FREITAS**, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, 3ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 132.536-6, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.012630/99.

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe Padrão I (Agente Administrativo) da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 067/99-IDR.

Adinael Barreto Rocha, Adirley Queiros de Andrade, Adriana Helena Ferreira de Souza, Adriano Sousa Costa, Alan Rodrigues da Silva, Alessandra Pinheiro Schmaltz, Alessandra Roberta Rocha Campos, Alessandro Nascimento Jesus, Alexandre Ramos Lira, Alisson Roberto Chaves de Castro, Alisson Vander Neves Meira, Ana Paula Bontempo de Almeida, Andrea Kasmim Barcelos, Andressa Lamas Gelsenske, Antonio do Nascimento Costa, Antonio Lourenço dos Santos Filho, Antonio Marques da Silva, Aridan Fernandes da Silva, Barbara de Sá Fernandes, Bruno Nogueira de Souza, Carlos Augusto Almeida Corrêa, Carlos Eduardo Madureira Souto, Claudia de Oliveira, Cláudio Alves Freitas, Cláudio Marcos Monteiro Benicio, Clístenes Mota da Silva, Cristiano Barros de Matos, Cristina de Araújo Fernandes, Daniel Gomes Alencar, Daniel Luiz Cesar Leite, Daniele Azevedo Quixaba, Deise Dias Vilela de Carvalho, Diogo Hideki Kotani, Edmar Cardoso de Oliveira, Eduardo José Guaragna dos Reis, Eliene D'abadia Silva, Eliezer Vieira Grangeiro, Ellen Surer da Costa Reis, Eni Neves da Silva, Esther Rafael de Moraes, Fábio Alves de Aguiar, Fábio Costa Melo, Fábio Martins de Moraes, Fábio Menezes de Andrade, Fábio Sousa Barbosa, Fabricia Almeida de Sousa, Fabricio Amaral Abritta, Fabricio Ricardo do Rego Alves e Silva, Fernanda de Andrade Alves, Flávia Vieira dos Santos Azevedo, Flávio Kobayashi, Florice Pereira de Moraes, Francisco Mariani de Andrade Neto, Francisco Rogério de Oliveira, Franco Deybson Soriano de Araújo, Franklin Pereira dos Santos, Geraldo Cicero Fernandes Valadares, Gerder Ferreira de Araújo, Gigliane Borges Santana, Giovanna Dutra Acioy, Guilherme Sampaio Tibery, Hércules Carvalho Lima, Herli Ribeiro da Silva, Hermon Marchezine Silva Neiva, Hugo de Matos Franco, Ítalo Colares de Araújo, Izaura Francisca Maia Rodrigues, Jaine Cláudia Madureira, Jamaci Rodrigues Chaves, João Luis Salviano Gomes, Joelson Damasceno Rodrigues da Silva, Jonas Alves Ribeiro, Jorge Ferraz de Oliveira Júnior, José Alencardete Coêlho dos Santos, José Alex Brotas da Silva, José Andrade Júnior, José Carlos Sales Barros, José Leandro Oliveira Dalosto, José Maria Silva Couto, José Nélso Machado Júnior, José Osmar Luiz Brandão, José Pereira Mendes, Jucilene Ventura de Araújo, Juliano César Lima de Faria, Júlio Fabricio Gomes da Silva, Julio Luiz Beltrão Junior, Karine Berbigier Ribas, Kennia Patricia

Carrijo de Carvalho, Leonardo Correia Carvalho, Leonardo Dias dos Santos, Lilliam da Cunha Ribeiro Mendonça, Lincon Almendra Carvalho, Lindomar Siguel da Silva, Lisbete Gomes Araújo, Luciana Luísa dos Santos Faria, Luciano José Maia, Luiz Carlos Dantas Arboés, Luiz Frank Ribeiro Lopes, Luiz Gustavo de Castro Abreu, Luiz Medeiros de Lima Filho, Luiz Perez Lima, Marcelo Baldez Américo, Marcelo Guedes dos Santos, Marcelo Vieira Scarpatti, Márcio Antônio Gonçalves de Melo, Márcio Ramiro da Costa, Marco Antônio de Oliveira, Marco Aurélio Pereira da Silva, Marcos Agostinho de Sousa, Marcos Paulo Loures Meneses, Marileide da Luz Viana, Marilza Tives Padilha, Moises Lima Mascarenhas, Mônica de Castro Cunha Couto, Monique da Costa Silva, Neilor Batista Pedrosa, Orlando Lourenço Sebastião, Paulo Max Oliveira Trindade, Paulo Sérgio Barros da Silva, Pedro Vaz de Freitas, Polyanna Mamede dos Santos, Priscila Duarte Santos, Lidiane Neves Sirqueira, Olinto Caldeira Neto, Queila Alves Barcelos, Rafael Silva Malesso, Reinaldo Carvalho Vergara, Renata Moraes Rios, Renato Augusto de Lima Ramalho, Ricardo Marcos Landim, Roberta, Lustosa P Duailibe, Robson Ferreira Polito, Rodrigo Pereira Rodrigues, Rodrigo Vidal da Costa, Rossi Caetano Pereira, Shiro Yoshino, Sinara Neves Ferreira, Suair da Silva Campos, Sueli da Costa Souza, Tatiana Campos de Moraes, Tatiana Kalil de Queiroz, Tito Froes Oliveira Júnior, Túlio Meirelles Seidl, Valéria Cristina Brito Silva, Vanessa Affonso Rocha, Vinicius Mota Leonis, Vivaldo Pereira, Winston Alves de Lucena, Yukio Takenaka Júnior, Zumira do Prado

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: ADVANIR DOS REIS GUIMARAES

MATRICULA: 135.222-9

DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE 31/01/2000

QUINQUÊNIO(S): 1º 22/11/94 A 21/11/99

NOME: ROSELI FERREIRA VIEIRA BATISTA

MATRICULA: 135.412-4

DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE 01/02/2000

QUINQUÊNIO(S): 1º 01/02/95 A 31/01/2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.3 da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por **RAQUEL DA SILVA SOUZA**, Matrícula nº 133.512-0, lotada no Hospital Regional do Guará, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 07/01/2000, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.047012/2000.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por **IVANILDE ALVES NEPOMUCENO**, Matrícula nº 117.560-2, lotada no Hospital Regional de Brasília, em virtude de seu falecimento, a partir de 01/01/2000, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.044014/2000.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por **ADICELIA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 122.814-5, lotada no Hospital Regional do Gama, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 10/01/2000, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.033072/2000.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por **AILTON DOMICIO DA SILVA**, Matrícula nº 129.305-2, lotado no Hospital Regional do Gama, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 06/01/2000, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.033071/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.3 da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Ag. Telecomunicações e Eletríc., Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por **ELISEU JOSÉ DE MORAIS FILHO**, Matrícula nº 124.005-6, lotado na Administração Central, em virtude de seu falecimento, a partir de 13/01/2000, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.000416/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: Designar o servidor CLARIVAL MOREIRA DE PAIVA, matrícula 94.404-1, Assessor do Conselho Rodoviário, símbolo DFG-09, para responder cumulativamente, sem acumular remuneração, pelo cargo em comissão de Secretário Administrativo I da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.662/93, resolve:

Reformar "ex officio" o Subtenente BM SALVINO JOSÉ DOS SANTOS, mat. nº 01084-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, a contar de 16 de agosto de 1999, com os proventos calculados com base no soldo integral de 2º Tenente BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos do artigo 95, I, "c", do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 junho de 1986, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III, da Lei nº 5.906, de 23 julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, e nº 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda, o artigo 1º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998, e nº 9.687, de 06 de julho de 1998.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.721/98, resolve:

I- Anular a Portaria de 14 de agosto de 1998, que transfere para a Reserva Remunerada "a pedido", o Subtenente BM PAULO ANTÔNIO ROLIM, mat. nº 01249-1;
II- Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o Subtenente BM PAULO ANTÔNIO ROLIM, mat. nº 01249-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, a contar de 16 de novembro de 1995, com os proventos calculados com base no soldo integral de 2º Tenente BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "b"; 88, I; 91, I; 92; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 101;103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III, da Lei nº 5.906, de 23 julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, e nº 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda, o artigo 1º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998, e nº 9.687, de 06 de julho de 1998.

BENJAMIM FERREIRA BISPO-CEL QOBM/COMB.

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 27 de dezembro de 1999 e de 19 de janeiro de 2000, que autoriza a prorrogação da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores lotados no Teatro Nacional Cláudio Santoro e Gabinete/SC, conforme processo nº 081.000720/99 e 150.000088/2000, publicado no DODF nº 5, de 07 de janeiro de 2.000, página 17 e publicado no DODF nº 24, de 03/02/2000, página 52.

Onde se lê: Joventina A. C. Santos, Aux.Ativ.Cult.....Término/opção 40 horas - 10/02/2000

Leia-se: ...Joventina A. C. Santos, Aux.Ativ.Cult. ...Término/opção 40 horas - 10/08/2000

Onde se lê: Creuza Alves Cecílio, Téc.Adm.Púb... Início/opção 40 horas - 05/01/2000

Leia-se: Creuza Alves Cecílio, Téc.Adm.Púb... Início/opção 40 horas - 05/02/2000

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na letra J, da Portaria nº 3, de 22 de junho de 1999, resolve:

Designar RONALDO DE MEDEIROS SANTOS, matrícula nº 34.085-5, Chefe do Serviço de Patrimônio, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o TERMO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2000-SC, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e o CLUBE DE CHORO DE BRASÍLIA, conforme processo nº 030.005588/96.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, letra E, de 22 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos de que trata a Lei nº 334, de 15.10.1.992, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21.10.1.992, com as modificações da Lei nº 1.778, de 17.11.1.997, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Agenor Mello Miranda Filho	1650319-6	Auxiliar de Administração Pública
Albertino José dos Santos	1650069-0	Auxiliar de Administração Pública
Paulino Eurípedes Cornelio	1650210-7	Técnico de Administração Pública

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875, de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria Nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "a", resolve:

Cessar o pagamento Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora ANA BRINGEL REGO, matrícula nº 48.662-0, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a partir de 03.02.2000.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875 de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria Nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "P", combinado com o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1.991, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados, em virtude de no desempenho de suas atividades, executar sistematicamente serviços externos, com seu próprio meio de locomoção. Para fazer jus ao pagamento, os servidores beneficiados deverão observar as normas estabelecidas no Decreto nº 13.447/91, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados:

PROCESSO	MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO
170.000.047/2000	97.566-4	MAURINO JOSÉ COIMBRA	GERENTE - DFG.10
170.000.048/2000	95.935-9	ANGELA MARIA DINIZ PINTO	GERENTE - DFG-10

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens XI e XXVIII, do Artigo 59, do Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, do Regimento Interno resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2000, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	N.º DE HORAS	VALOR
00.240-2	JOÃO CHAGAS FILHO	70	26,81
00.241-0	FRANCISCO CARLOS NUNES LIMA	70	26,81
00.252-6	WALDEMYR DOMINGOS DE SOUSA	70	26,81
93.015-6	ANTONIO AURINO AZEVEDO FILHO	70	56,00
93.227-2	SALVADOR PINTO CARDOSO	70	55,79
93.327-9	SEBASTIÃO VICENTE OLIVEIRA	70	70,40
93.521-2	OSMAR DE SOUSA LOPES	70	81,21
93.584-0	JASON JOSÉ LOPES	07	5,53
93.758-4	ALBERICO FRANCISCO DE SOUSA	70	52,22
94.106-9	MARCOS DUARTE DOS SANTOS	70	83,95
94.424-6	EVANDO FERREIRA LOPES	70	42,40
94.467-X	JOSÉ LUIZ NUNES LIMA	70	42,40
00.213-3	CARLOS JÚLIO	70	26,81

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

**SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO
DA JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE: Constituir Comissão de Tomada de Contas do Agente do Material de que trata o processo nº 220.000.003/00, com os seguintes funcionários para sua composição.

Para Presidente: ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA, mat. 44.172-4, Analista de Finanças e Controle. Para Membros: MARIA DO AMPARO EUCLIDES DA SILVA, mat. nº 30.813-7, Encarregada do Serviço de Orçamento e Finanças.

AFONSO DE LIGÓRIO SILVA JÚNIOR, mat. 96.483-2, Secretário Administrativo da DAG e KATYARA HALLIER GOMES DE CASTRO, mat. 392.644-3, Chefe da Seção de Expediente.

WAGNER ANTONIO MARQUES

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O Secretário de Esportes e Valorização da Juventude, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 20.616, de 21 de setembro de 1.999, resolve:

Designar a servidora ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 44.172-4, para substituir o Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-02, do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular, no período de: 19/11/99 a 03/02/2000 e 04/02/2000 a 28/02/2000, com base no parágrafo único de Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1.996.

WAGNER ANTONIO MARQUES

**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.****FALACIDADÃO****0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**GDF**
A GENTE FALA, A GENTE FAZ**UTILIDADE
PÚBLICA****DEFESA CIVIL
314-8214**

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de janeiro de 2000.

DISPENSA						
NE Nº	Bens e/ou Serviços	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00010	Despesas com prestação de serviços de postagem, nacional e internacional, para o exercício de 2000.	01	Serv.	1.000,00	1.000,00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
00011	Despesas com prestação de serviços de postagem, referentes a Dez/99.	01	Serv.	319,09	319,09	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
00012	Despesa com serviços prestados no relógio datador do protocolo.	01	Serv.	218,00	218,00	Gilberto Bezerra Brandão - ME
INEXIGÍVEL						
00003	Despesa com aquisição de vales-transporte para servidores desta Adm. no mês de janeiro/99.	2.314	Vale	3.361,60	3.361,60	Banco de Brasília - BRB
00004	Despesa com aquisição de vales-transporte para servidores desta Adm. no mês de janeiro/99.	126	Vale	184,80	184,80	Viação Anapolina Ltda.
00005	Despesa com aquisição de vales-transporte para servidores desta Adm. no mês de janeiro/99.	42	Vale	1,60	67,20	Empresa Santo Antônio - Transporte e Turismo
00009	Despesas telefônicas da sede desta Administração, referente a dezembro/99.	01	Serv.	5.260,65	5.260,65	Telebrasil - Telecomunicações de Brasília
00013	Despesas com Consumo de Energia Elétrica, nas áreas públicas, ref. Dez/99, Reconhecimento de Dívida.	01	Serv.	49.047,86	49.047,86	CEB
00014	Despesas com Manutenção de Energia Elétrica, nas áreas públicas, ref. Dez/99, Reconhecimento de Dívida.	01	Serv.	23.204,78	23.204,78	CEB
00018	Despesas com contas telefônicas de aparelhos celulares da Administração, ref. a dez/99 Rec. Dívida	01	Serv.	2.234,17	2.234,17	Telebrasil Celular S.A.
00021	Despesas com consumo de água e esgoto da sede da Adm. p/ o exercício de 2000.	01	Cons.	1.500,00	1.500,00	CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília

NÃO APLICÁVEL						
NE Nº	Bens e/ou Serviços	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00006	Despesas com pagamento a folha suplementar de férias referente a janeiro/2000.	01	Pess.	7.409,66	7.409,66	Olga Maria Ferraz e outros
00015	Despesas com pagamento de auxílio-creche da folha normal de janeiro/2000.	01	Pess.	2.341,75	2.341,75	Olga Maria Ferraz e outros
00016	Despesa com pagamento de vencimento e vantagens fixas da folha normal de janeiro/2000.	01	Pess.	80.163,38	80.163,38	Olga Maria Ferraz e outros
00017	Despesa com pagamento de INSS empregador e INSS seg. acidente de trab. Folha normal de janeiro/2000.	01	INSS	7.127,04	7.127,04	Olga Maria Ferraz e outros

LUIZ AUGUSTO NUNES DUTRA
Chefe

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Santa Maria - RAXIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 938 - DF, torna pública a relação de compras, obras e serviços do mês de janeiro de 2000.

NE	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	PREÇOS UNIT.	TOTAL
CONVITE			
029	Empenho emitido para custear despesa com manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática da RA XIII, conf. contrato nº001/98.		816,00
TOMADA DE PREÇO			
013	GISMONE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA Empenho emitido para custear despesa com aquisição de gêneros alimentícios, como segue: - Chá de ervas, acondicionado em caixa com 10gr, marca: Leão, (item 15).	600 x 0,71 =	426,00
014	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA Empenho emitido para custear despesa com aquisição de gêneros alimentícios, como segue: - Café torrado e moído com 100% de café arábica, empacotado automaticamente a vácuo compensado, tipo almofada em pacotes de 500gr, marca:Ouro Minas, (item 14).	800 x 2,10 =	1.680,00
CONCORRÊNCIA			
25	Empenho emitido em substituição a NE000379/99, conf. Disp. No art. 79 do Decreto 16.098/94, referente a aquisição de material de consumo, : - Borracha branca com capa plástica, retangular med.35x22x12mm, marca: Alplast, (item 09); - Borracha bicolor para lápis e tinta, marca: EB, (item 10); - Caneta esferográfica escrita média, na cor azul, marca: Ita, (item 12); - Caneta hidrográfica, caixa com 12 cores, marca: Colorcis, (item 16); - Cola plástica em emulsão para papel, tubo com 90gr, marca: Colex, (item 21); - Elástico nº18, caixa com 25gr, marca: RB, (item 23); - Fita adesiva de papel crepe, med. 19mmx50m, marca: Eurocel, (item 27); - Fita adesiva transparente, med. 12mmx50m, marca: Eurocel, (item 29); - Fita adesiva para empacotamento, med. 50mmx50m, marca: Eurocel, (item 30); - Lápis preto nº02, marca: Elite, (item 35); - Livro ata com 200 folhas cartonadas, med. 22x33cm, marca: São Domingos, (item 36); - Livro protocolo cartonado com 100 folhas, med. 16x23cm, marca: São Domingos, (item 37); - Percevejo latonado caixa com 10 unid., marca: Marcari, (item 39); - Régua plástica transparente, milimetrada de 30cm, marca: Cinquetti, (item 47); - Régua plástica transparente, med. 50cm, marca: Walileo, (item 48);	50 x 0,28= 50 x 0,07= 600 x 0,16= 05 x 1,13= 30 x 0,33= 10 x 0,20= 100 x 1,02= 50 x 0,36= 20 x 1,19= 720 x 0,08= 20 x 5,48= 50 x 1,85= 20 x 0,57= 100 x 0,11= 50 x 0,57=	14,00 3,50 96,00 5,65 9,90 2,00 102,00 18,00 23,80 57,60 109,60 92,50 11,40 11,00 28,50
	- Papel almaço paltado, formato A3, med. 297x420mm, pacote em 400 folhas, marca: São Domingos, (item 55); - Toner para impressora chato de tinta HP600C, preto, cod. 51629 A, marca: HP, (item 63); - Mina grafite 0,5mm, tubo com 12 minas, marca: Big Tree, (item 87).	10 x 8,51= 69 x 63,70= 36 x 0,34=	85,10 4.395,30 12,24 5.078,09
DISPENSA			
015	TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Empenho emitido para custear despesa com locação de máquina copiadora, marca:Minolta, mod. EP2010, conf. Prop.nº007/2000, pelo período de 60 dias.		2.398,00
020	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para custear despesa com a manutenção de energia elétrica da rede de iluminação pública de Santa Maria, no exercício de 2000.		12.000,00
INEXIGIBILIDADE			
001	BANCO DE BRASÍLIA S.A Empenho emitido para custear as despesa com aquisição de vale-transportes dos servidores da RAXIII, no mês de janeiro/2000.		4.559,40
002	VIAÇÃO ANAPOLIA LTDA Empenho emitido para custear despesa com aquisição de vale-transportes para os servidores da RAXIII, no mês de janeiro/2000.		620,30
004	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para custear despesas, referente ao consumo de energia elétrica dos prédios e próprios da RAXIII, no exercício de 2000.		1.000,00
005	TELEBRASILIA CELULAR S.A Empenho emitido para custear despesas com tarifas telefônicas (celulares), da RAXIII, no exercício de 2000.		1.200,00
006	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Empenho emitido para custear despesa com as tarifas telefônicas dos prédios e próprios da RAXIII, no exercício de 2000.		6.000,00
007	CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Empenho emitido para custear despesas com água e esgoto dos prédios e próprios da RAXIII, no exercício de 2000.		1.200,00
008	AMERICEL S.A Empenho emitido para custear despesa com tarifas telefônicas (celulares), da RAXIII, no exercício de 2000.		1.500,00
016	AMERICEL S.A Empenho emitido para custear despesa com tarifas telefônicas (celulares), em novembro e dezembro/99, conf. reconhecimento de dívida publicado no DODF nº014, de 20/01/2000.		2.829,78

024	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para custear despesa com o consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública de Santa Maria, no exercício de 2000.	30.000,00
-----	--	-----------

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
DEZEMBRO/99

A Seção de Orçamento e Finanças em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93 e Lei-DF, n.º 866/95, torna público a Relação de Compras e Serviços referente ao mês de dezembro/99, desta Administração Regional - RA XIV.

INEXIGÍVEL			
NE	CREDOR	VR. UNIT.	VR. TOTAL
384	BANCO DE BRASÍLIA S/A Anulação do saldo da NE n.º 317/99, tendo em vista desconto efetuado de servidores desta Administração Regional na folha de pagamento normal do mês de outubro/99.	787,00	787,00
385	BANCO DE BRASÍLIA S/A Anulação do saldo da NE n.º 317/99, tendo em vista desconto efetuado de servidores desta Administração Regional na folha de pagamento normal do mês de novembro/99.	969,87	969,87
387	BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Administração Regional, no mês de dezembro/99.	4.502,80	4.502,80
389	CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA Reforço da Nota de Empenho n.º 06/99, para atender despesas com tarifas de consumo de água bem como despesas com abastecimento com caminhão pipa e esgotamento de fossas dos próprios desta Região Administrativa, no corrente exercício.	3.000,00	3.000,00
400	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da Nota de Empenho n.º 188/99, para atender despesas com custeio de tarifas de telefones na modalidade de PABX virtual, nesta Administração Regional, no corrente exercício	7.500,00	7.500,00
408	BANCO DE BRASÍLIA S/A Anulação do saldo da NE n.º 387/99, tendo em vista desconto efetuado de servidores desta Administração Regional na folha de pagamento normal do mês de dezembro/99.	969,87	969,87
409	CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da Nota de Empenho n.º 05/99, para atender despesas com tarifas de consumo de energia elétrica bem como despesas decorrentes de suas instalações, nos próprios desta Administração Regional, no corrente exercício.	1.500,00	1.500,00
410	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da Nota de Empenho n.º 188/99, para atender despesas com custeio de tarifas de telefones na modalidade de PABX virtual, nesta Administração Regional, no corrente exercício	2.500,00	2.500,00
411	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A. Reforço da nota de empenho n.º 03/99, para atender despesas com custeio de tarifas relativas aos telefones celulares em uso nesta Administração Regional, no corrente exercício	800,00	800,00
DISPENSA			
390	CONFECCOES UNIDAS COM. E REPRESENTACOES LTDA 03 un. Bandeira do Brasil medindo 1,35x1,92 m 03 un. Bandeira do Distrito Federal, medindo 1,35X1,92 m 03 un. Bandeira de São Sebastião, três panos, conforme modelo	65,00 65,00 120,00	195,00 195,00 360,00
392	SHOPING DA INFORMÁTICA II Serviços de instalação da rede interna para computadores, visando o		

	funcionamento do novo sistema SIAFEM, que será feito através da Rede GDF-Net	680,00	680,00
393	COPLAGÁS – COMÉRCIO PLANALTO DE GASES LTDA. Reforço da nota de empenho n.º 39/99, para atender despesa com aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijões dom capacidade para 13 Kg. de interesse desta Administração Regional, no corrente exercício.	75,18	75,18
394	SUPERMERCADO COELHO LTDA. Reforço da nota de empenho n.º 139/99, para atender despesas com aquisição de água mineral potável de mesa, acondicionada em embalagem de 20 litros, para os servidores desta administração Regional, no corrente exercício	400,00	400,00
395	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS Reforço da Nota de Empenho n.º 316/99, para atender despesas com locação de uma máquina copiadora, marca Minolta, modelo EP, 5400, velocidade de 40 cópias por minuto, ampliação e redução em zoom a seco, vidro de exposição fixo, originais no formatos A3 ou 11"X17", copias nos tamanhos A6 a A3, 3 gavetas frontais de alimentação de papel (500 folhas cada), alimentação manual por bypass (até 50 folhas), com os seguintes acessórios: alimentador ou flex de originais; unidade duplicadora; classificador; acelerador automático; transformador.	2.631,64	2.631,64
397	MILTON ALVES DE OLIVEIRA LANTERNAGEM – ME Reforço da Nota de Empenho n.º 279/99, para atender despesas com reposição de peças para os veículos oficiais desta administração Regional, compreendendo: sistemas elétricos, de freios, de alimentação e outros componentes discriminados no anexo I do presente processo, no corrente exercício.	500,00	500,00
396	MILTON ALVES DE OLIVEIRA LANTERNAGEM – ME Reforço da Nota de Empenho n.º 279/99, para atender despesas com serviços de mecânica para os veículos oficiais desta administração Regional, compreendendo: sistemas elétricos, de freios, de alimentação e outros componentes discriminados no anexo I do presente processo, no corrente exercício.	500,00	500,00
397	PROMOFOTO COM. REP. LTDA. Reforço da Nota de Empenho n.º 224/99, para atender despesas com servços de revelação de filmes positivos e negativos c/ampliação de 10x15, 15x21, e 20x30cm, revelação de filme 135 colorido, ampliação avulsa de 10x15, 15x21, 20x30 e 50x70cm, para esta Administração Regional no corrente exercício.	1.000,00	1.000,00
399	FUNAP – FUND. DE AMPARO AO TRAB. PRESO DO DF Reforço da Nota de Empenho n.º 11/99, para atender despesas com contratação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e serviços gerais, no âmbito		

	desta Administração Regional, de até 20 (vinte) detentos do sistema penitenciário de Brasília assistenciados pela FUNAP	9.000,00	9.000,00
391	SL COM. E SERV. LTDA. 01 um. Camada fotográfica de 35mm, reflex monocular AF/EF, autofocus, com exposição automática, obturador plano focal de percorrido vertical, com todas as velocidades controladas eletronicamente e motor de transporte do filme incorporado, objetiva zoom 38/76mm, F/4,5-5,6 de cristal, visor pentaprisma com cobertura vertical e horizontal de 90%, velocidade de obturação de 1/2000 a 1/8 segundo, +B, 06 programas, prioridade de velocidade, esportes, primeiros plano, paisagem, retratos e totalmente automático, sistema SC, que ajusta automaticamente o filme de 25 a 5000 ISSO, display de cristal líquido, informativo com múltiplas funções, flash TTL retrail, redutor de olhos vermelhos, auto disparador de tempo, avanço e rebobinamento de filme automático, marca Cânon EOS 5000	1.366,00	1.366,00
	01 um. Flash eletrônico profissional compatível com o modelo da câmara, especificada no item 01, marca Cânon 380 EX	827,00	827,00
	01 um. Câmara filmadora formato vídeo HI8 zoom digital de 330X, função		

	nightshot (0 lux), tela de cristal líquido de 2,5 polegadas, lâmpada embutida, marca Sony CCO TR-36	2.260,00	2.260,00
401	SHOPPING DA INFORMÁTICA II Concerto de microcomputador tombamento n.º 258.800, de propriedade do GDF, conforme discriminação: reparos na placa de vídeo, reparos nas placas de memória com reconfiguração, reinstalação de sistema operacional, reconfiguração geral	395,00	395,00

CONVITE			
NE	CREDOR	VR. UNIT.	VR. TOTAL
388	MERCOBRÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. 50 Kg café torrado e moído, com 100% de café Arábia, podendo ser adicionado no máximo 20% de café conilon, embalado a vácuo, compensado tipo almofada, pacote com 500 gramas, Ouro de Minas	4,88	244,00
413	JD EQUIPAMENTOS LTDA 10 un. Ancarote de madeira, com capacidade para 20 litro	63,00	630,00
414	DRAKAR ENGENHARIA LTDA Execução de 03 reservatórios escavados no solo com capacidade para 200 m³ de água cada um, revestido com manta impermeabilizante e estruturas de derivação.	2.865,00	8.595,00
TOMADA DE PREÇO			
NE	CREDOR	VR. UNIT.	VR. TOTAL
412	NEWBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 1.250 mt. Meio-fio pré-moldado de concreto, padrão NOVACAP,	7,70	9.625,00

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99 (*)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/99 - RA-XVII - PROCESSO DE Nº 148.000037/99, de 08 de março de 1999. PARTES: Distrito Federal/Administração do Riacho Fundo e CEB - Companhia Energética de Brasília. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção de redes elétricas em área pública da RA-XVII. VALOR TOTAL: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. Programa de Trabalho: 10060032785070001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo o empenho inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00030, emitida em 04 de março de 1999, sob o Evento nº 400091, modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, baseada no inciso VIII do artigo 24 e demais dispositivos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 1999. VIGÊNCIA: De 04 de março de 1999 até 04 de agosto de 2001 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB - Companhia Energética de Brasília.

(*) Republicado com ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 24, de 3.2.2000, pag. 54.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99 (*)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99 - RA-XVII - PROCESSO DE Nº 148.000036/99, de 19 de março de 1999. PARTES: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e CEB - Companhia Energética de Brasília. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a consumo de energia elétrica em área pública da RA-XVII. VALOR TOTAL: R\$ 1.021.000,00 (hum milhão e vinte um mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho: 10060032785070001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo o empenho inicial de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 99/NE00046, emitida em 19 de março de 1999, sob o Evento nº 40009, modalidade estimativa, FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no "Caput" do art. 25 e demais dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 1999. VIGENCIA: De 19 de março de 1999 até 19 de agosto de 2001- SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB - Companhia Energética de Brasília,

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 17, de 25.1.2000, pag. 17

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/2000

RELAÇÃO DE COMPRAS DE BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS, PUBLICADO NA FORMA DO ART. 16 DA LEI Nº 8.666/93, C/C A LEI Nº 938/95
JAN/2000

DISPENSA					
NE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUAN T	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
TOTAL DISPENSA					0,00
INEXIGIVEL					
1	Despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores desta Administração Regional, referente ao mês de janeiro/2000.	BANCO DE BRASÍLIA S/A	1	3758,00	3758,00
2	Despesas com aquisição de Vales-Transporte para servida desta Administração Regional, referente ao mês de janeiro/2000.	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	1	46,40	46,40
4	Despesas com consumo de tarifas de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional.	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB	1	1700,00	1700,00
TOTAL INEXIGIVEL					5504,40
CONVITE					
TOTAL CONVITE					0,00
TOMADA DE PREÇO					
8	Despesas com aquisição de ancorote de madeira, com capacidade para 20 litros, marca Grandega, emissão em substituição a NE nº 352/99, nos termos do parágrafo 4º Art. 3º do Decreto nº 20.758, de 28.10.99.	JD EQUIPAMENTOS LTDA	1	913,00	913,00
9	Despesas com aquisição de vassoura de piassava de 50cm cabo de madeira tipo gari, marca Quetzal, emissão em substituição a NE nº 350, nos termos do parágrafo 4º do Art. 3º do Decreto 20.758 de 28/10/99.	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DES. E CHOCOLATES LTDA	1	247,50	247,50
10	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional, emissão em substituição a NE nº 346/99, nos termos do parágrafo 4º Art. 3º do Decreto 20.758/99, de 28.10.99.	EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS	1	545,85	545,85
11	Despesas com aquisição de saco plástico para acondicionamento de lixo, capacidade para 100 litros 12 micra na cor verde, marca Braslixo, emissão em substituição a NE nº 361/99, nos termos do parágrafo 4º eo Art. 3º do Decreto 20.758/99, de 28.10.99.	COMERCIAL BRASÍLIA DE PLÁSTICOS LTDA	1	3577,50	3577,50
12	Despesas com aquisição de uniformes para servidores desta Adminsitração Regional, emissão em substituição a NE nº 349/99, nos termos do parágrafo 4º Art. 3º do Decreto nº 20.758/99, de 28.10.99.	PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA	1	1580,40	1580,40
13	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional, emissão em substituição a NE nº 355/99, nos termos do parágrafo 4º do Art. 3º do Decreto nº 20.758/99, de 28.10.99.	FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	1	48,25	48,25
14	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional, emissão em substituição a NE nº 353/99, nos termos do parágrafo 4º Art. 3º do Decreto nº 20.758/99, de 28/10/99.	CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1	41,49	41,49
TOTAL DA TOMADA DE PREÇO					6953,99

A SEÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Expediente e Ensino; Abertura: 28/02/00 às 09:00 horas; Grupos: 14.02, 14.04, 14.06, 14.07 e 14.08. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, código 357.3, no valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria do Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.sefp.df.gov.br/.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 11/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Desk Top Shop Informática Ltda, referente a fase de habilitação da Concorrência em epígrafe. Os autos se encontram à vista dos interessados. A reunião de abertura dos envelopes de propostas técnicas fica marcada para o dia 11/02/2000 às 17:30 horas no auditório desta Comissão à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 18/2000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOVEIS E EQUIPAMENTOS (etilteste químico); Grupo: 20. Abertura: 18/02/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.sefp.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/99

PROCESSO nº 040.013.924/98 - PARTES: DF/SEF X MAURA DE MOURA FERNANDES COTA E JOSÉ AFONSO COTA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa durante o período de 01 a 31/01/2000, relativa ao Contrato nº 01/99-SEF, que tem por objeto a locação do imóvel situado à Av. Central Comercial 311 – Núcleo Bandeirante/DF, para uso do Serviço de Receita do Núcleo Bandeirante, esta Secretaria. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), tendo sido empenhada a importância inicial de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 00096/2000, emitida em 28/01/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19.101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.36; FR: 100. VIGÊNCIA: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela Contratada: Maura de Moura Fernandes Cota e José Afonso Cota, na qualidade de Locadores.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/98

PROCESSO nº 040.014.780/97 - PARTES: DF/SEF X POLI ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa durante o período de 01/01 a 13/03/2000, relativa ao Contrato nº 02/98-SEFP, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Galeria Subterrânea Leste, no Edifício Vale do Rio Doce (Setor Bancário Norte) e Câmaras Frigoríficas do Depósito de Bens Apreendido do S I A, para uso desta Secretaria. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 20.693,93 (vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, tendo sido empenhadas as importâncias iniciais de R\$ 3.915,07 (três mil, novecentos e quinze reais e sete centavos) e R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais), conforme Notas de Empenho nºs 00077/2000 e 00078/2000, respectivamente, ambas emitidas em 26/01/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19.101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela Contratada: Leomar Gomes de Oliveira, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 18/97

PROCESSO nº 040.011.127/97 - PARTES: DF/SEF X MULTH-TEC – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa durante o corrente exercício, relativa ao Contrato nº 018/97-SEFP, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos, para esta Secretaria. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 0054/2000, emitida em 24/01/2000, sob evento nº 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 19.101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela Contratada: Washington Luiz Borges Lima, na qualidade de Sócio-Gerente.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EDITAL Nº 4 - CPF/GFT/SUREC/SEF, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS FISCAIS DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 355/99 de 21 de dezembro de 1999, contra o contribuinte a seguir denunciado: RAZÃO SOCIAL: R.D.M. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, END.: QD 01 Lote 79/81/83 ST. Industrial Ceilândia - DF, com a seguinte descrição dos fatos e enquadramento legal: 01 – O autuado emitiu documentação fiscal inidônea, a qual acompanhava o trânsito das mercadorias descritas como sendo 83 cx de Cerveja Malta c/24 garrafas; 02 Cx Pinga Arara c/12 garrafas; 110 Pcts 6x1 de Refrigerante Pet Guaraná SMACK; 102 Pcts 6x1 de Refrigerante Pet laranja, SMACK; 13 Pcts 6x1 de Refrigerante Pet limão SMACK; 02 Pcts 12x1 de Refrigerante Pet Petita SMACK; que se verificavam sendo transportada por meio do veículo GM/CHEVROLET D-60 Placa KCT-5737 de Anápolis-GO, conduzido por ILDENY FERREIRA COSTA, portador da CI nº 2206159 SSP/GO, e do CPF nº 556 612 381-34; 02 – A inidoneidade se deu pelo fato de a NF apreendida não conter data de emissão ou data de saída, bem como o fato de a mercadoria existente no veículo não condizer com a consignada nas Notas Fiscais; 03 – A nota fiscal nº 0477 Modelo 01, Emitidas Pela Autuada foi considerada inidônea, portanto com base no art. 153, §1º, inciso IV, XI, do Dec. 18.955/97 – RICMS, ficando as mesmas apreendidas e fazendo parte integrante deste AIA;

04 – Infringência: Art. 78 do Dec. 18.955/97 – RICMS; 05 – As mercadorias, prova material da infração, foram apreendidas conforme o art. 65 da Lei Complementar nº 4 de 30/12/94 c/c o art. 17, §1º, inciso I do Dec. 16.106/94, e ficarão sob manutenção e guarda do Depósito de Bens Apreendidos do GDF – SBADF/DFMT/DFT/SUREC/SEFP, situada no SAPS Lote H; 06 – A Base de Cálculo é de R\$ 2.531,50 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais, cinquenta centavos), tomada com base informações obtidas junto a empresas do ramo, bem como junto a Autuada; 07 – Multa principal aplicada com base no art. 362, §1º do Dec. 18.955/97 – RICMS; 08 – Multa acessória prevista no ART. 368, inciso I do Dec. 18.955/97 – RICMS e e reajustada conforme o art. 395, Parágrafo único do mesmo Diploma legal; 09 – Não tendo sido impugnada a apreensão, nem retirada ou reclamada no prazo de 30 dias, contado da apreensão, considerar-se-ão abandonadas as mercadorias objeto de apreensão deste AIA, conforme o Art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 04, de 30/12/1994; 10 – O risco de perecimento natural e perda do valor das mercadorias apreendidas, bem como as despesas de apreensão, são de responsabilidade do autuado, com base no que dispõe o art. 19, §4º e art. 20 inciso II e Parágrafo único, todos do Dec. 16.106/94.

- Fica o sujeito passivo intimado a recolher o Crédito Tributário ora constituído ou apresentar impugnação no prazo de vinte dias a contar da data de recebimento deste, sob pena de REVELIA. Ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO E/OU APREENSÃO.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: POLI ENGENHARIA LTDA. Objeto: Manutenção do sistema de ar condicionado da Agência Goiânia. Contrato: DIRAD/DESEG-99/013 - I Termo Aditivo. Assinatura: 08.02.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 06.04.2000. Valor: R\$16.455,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-037/98. Processo: 500/98.

Contratada: ADA AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Manutenção da infra-estrutura de automação bancária. Contrato: DIRAD/DESEG-97/017 - III Termo Aditivo. Assinatura: 08.02.2000. Valor: R\$51.030,48. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-013/97. Processo: 526/96.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 38/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 038/99. Empresas vencedoras: GRAVOPEL PAPEIS LTDA.- Itens 01, 04 e 05, MILENAR COM. E REP. LTDA.- Itens 02, 19 e 20, ORGANIZAÇÃO MENDES LTDA.- Item 03, DATA PRINT IND. DE FITAS E PAP. LTDA.- Itens 06 e 07, AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.- Itens 08, 10, 17, 18 e 21, OLIVETTI DO BRASIL S/A.- Itens 09, 14 e 15, DIGIPRINTER EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA.- Item 11, VHM COMERCIAL LTDA.- ME - Item 13, BEMA COMERCIAL LTDA.- Item 16. O item 12 foi cancelado. Os autos do processo 041.000.367/99 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
065/00	061.008376/99	24/02/00	14:15	Prestação de serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, em 02 elevadores marca SUR.	2,00
103/00	062.000172/99	24/02/00	10:45	Aquisição de polarímetro digital automático completo, com impressora, para medição da polarização de substâncias opticamente ativa.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
057/00	061.011791/99	28/02/00	08:15	Aquisição de Incubadora de dupla parede.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 265/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.002135/99, objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de peças, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva em desfibriladores, monitores de ECG, prevista para o dia 11/02/00, às 09:30 horas, foi adiada SINE DIE face ao acatamento dos pedidos de impugnação interposto pelas empresas ARCS – ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e LANDA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 010/00 - PROC. 061.010292/99

Vencedoras/Itens

EMBRAMED IND. E COMÉRCIO LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 - R\$ 40.008,60
CIRÚRGICA FERNANDES LTDA - 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 - R\$ 16.223,50
HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODS. HOSPITALARES LTDA - 21, 23, 24- R\$ 2.946,24
DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 22 - R\$ 636,00
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 25 - R\$ 48,00

Desclassificada/Item

CIRÚRGICA FERNANDES LTDA - 22

Obs. Item 18 houve aumento de 25% no quantitativo.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 48/99

PROCESSO: 101.001.449/99; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38; OBJETO: prestar atendimento infantil, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, em período integral e em caráter ininterrupto, a crianças oriundas de famílias carentes, que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prioritariamente vítimas de violência; VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 64.701,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e um reais); Programa de Trabalho 08243060027230001; Natureza da despesa 345039; Fonte 100; ASSINATURA: 31/12/99; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 30/06/2000; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FSSDF: Paulo César Carvalho Olivieri; P/CONVENIADA: MOACIR CARDOSO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 49/99

PROCESSO: 101.001.386/99; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a CASA DE ISMAEL; OBJETO: prestar abrigo, em caráter provisório, excepcional, a crianças e adolescentes com medida protetiva de abrigo aplicada pelo Juiz de Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar, dadas as situações de abandono, orfandade, violência de rua e violência, entre outras, como forma de transição para a colocação em família substituta, implicando em privação de liberdade; VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 57.053,36 (cinquenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e seis centavos); Programa de Trabalho 08243030026580001; Natureza da despesa 345039; Fonte 100; ASSINATURA: 31/12/99; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 30/06/2000; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FSSDF: Paulo César Carvalho Olivieri; P/CONVENIADA: Valdemar Martins da Silva.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.437/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 065/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 700/00. OBJETO: prestação de serviços de recuperação, manutenção contínua e preventiva de roçadeiras KAMAQ, com fornecimento de peças (Conforme lista de preços anexo III), destinados ao DIMAN/DETRA/DA/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da Ordem de

Serviço Externa e a vigência do contrato será de 08 (oito) meses contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. VALOR: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00197, parcial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), emitida em 01.02.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.02.00. PELA CONTRATADA: WALTER CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA – CEB torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para as obras de compactação de linhas de transmissão de energia elétrica de 230 kV e 345 kV de Fumas, na cidade de Samambaia-DF, Processo nº 191.000.348/99. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA
Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5796. Processo: 092.003382/99. PARTES: CAESB X MASTER QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ MASTER QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA: Roselene de Paiva.

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/2000

RELATÓRIO MENSAL DE CONTRATAÇÕES
MÊS: JANEIRO/2.000

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 938/95 (DF), de 20/10/95, publicada no DODF de 26/10/95.
TP-028/99- Prestação de serviços técnicos de recuperação e/ou transformação, por processo industrial, de 20.000 (vinte mil) hidrômetros taquimétricos de vazões nominais 0,75 m³/h, 1,50 m³/h e 3,50 m³/h, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme segue:
Valor Total da Licitação: R\$ 543.704,00 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e quatro reais).
Vigência do Contrato: Será de 270 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do Extrato do Ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 6057, de 11.09.97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Reajustamento: Os preços são fixos e irremovíveis.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 12/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 012/2000-CAESB, da forma que se segue: firma LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos itens 24 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 4.085,50 (quatro mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); firma MAURIKAT DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 2.656,80 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); firma DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA., vencedora dos itens 10, 16, 22 e 28., perfazendo o valor total de R\$ 2.416,64 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos); firma LM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora do item 07, perfazendo o valor total de R\$ 390,10 (trezentos e noventa reais e dez centavos); firma PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., vencedora do item 05, perfazendo o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); firma KARTRO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., vencedora dos itens 09 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 903,50 (novecentos e três reais e cinquenta centavos); firma CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME., vencedora dos itens 06, 11, 14 e 21, perfazendo o valor total de R\$ 1.662,10 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos); firme INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA., vencedora dos itens 12,15 e 29, perfazendo o valor total de R\$ 1.439,48 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos); firma MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA., vencedora dos itens 1, 3, 4, 8, 26 e 30, perfazendo o valor total de R\$ 6.565,10 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos); firma MOVAP MÓVEIS LTDA., vencedora dos itens 13, 17, 18, 19, 20 e 23 perfazendo o valor total de R\$ 2.553,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

Brasília, 8 de fevereiro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA SÉTIMA APOSTILA
AO CONTRATO Nº 56/99

PROCESSO N.º 113.005.300/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 09.03.2000, estendendo em consequência a vigência contratual para 30.04.2000 - DATA DA ASSINATURA: 07.02.2000.

EXTRATO DA SEXTA APOSTILA
AO CONTRATO Nº 47/99

PROCESSO N.º 113.005.635/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 05.03.2000, estendendo em consequência a vigência contratual para 30.04.2000 - DATA DA ASSINATURA: 03.02.2000.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 56/99

Tornamos público que fica marcada a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços supracitada, para o dia 11.02.2000 às 15:00 horas.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 29/99

PROCESSO Nº: 052.001.657/99. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo contratual no valor de R\$ 13.013,44 (treze mil e treze reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao fornecimento de divisórias para a Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, elevando o valor do contrato para R\$ 66.612,36 (sessenta e seis mil e seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24903. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181260010540001 . NATUREZA DE DESPESA: 4590.52. FONTE DE RECURSOS: 120000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 04.02.2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JOSÉ DE JESUS FILHO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública . PELA CONTRATADA: WILSON SOARES DA CONSOLAÇÃO, na qualidade de Sócio..

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/2000

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei N.º 8.666/93, Decisão N.º 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 N.º 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de JANEIRO de 2000.

NE N.º	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO de BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIO DE REAJUSTE
INEXIGÍVEL							
00021/2000	Banco de Brasília S/A	Aquisição de vales-transportes para os servidores da PCDF cadastrados no mês de jan/2000			105.234,40		Conforme decisão governamental
CONCORRÊNCIA							
00004/2000	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	Aquisição de combustíveis para a PCDF			100.000,00		Conforme decisão governamental

O DEPARTAMENTO

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/96

PROCESSO nº150.000446/99; PARTES: DF/SC X HOTEL NACIONAL LTDA.; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta; CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2000; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 55/2000-SC, emitida em 27/01/2000, sob o evento 400091, na modalidade estimativa, no valor de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), a despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.1300.2305.0001; III – Natureza de Despesa: 34.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Este termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 27/01/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, na qualidade de Secretária de Cultura. Pela CONTRATADA: JORGE GILBERTO FREITAS DE AZEVEDO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/96

PROCESSO nº150.000379/99; PARTES: DF/SC X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e

Quinta; CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2000; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota de Empenho nº 0058/2000-SC, emitida em 28/01/2000, sob o evento 400091, na modalidade estimativa, no valor de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.122.0100.8501.0010; III – Natureza de Despesa: 34.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Este termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 28/01/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, na qualidade de Secretária de Cultura. Pela CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO MACHADO ALVES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2000

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea b, inciso I, do artigo 19, Decreto 20.460 de 29 de julho de 1999, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujo endereço constante no Edital nº 09 de 10 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 08, de 12/01/2000, foram alterados na forma a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
160.002.989/99	CARVIC COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CONJ. 12 LOTES 11 e 12	CONJ. 12 LOTE 41
160.002.937/99	OTTONI E OTTONI LTDA	CONJ. 20 LOTE 01	CONJ. 13 LOTE 01

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, comunica que as modificações ao edital de licitação referidas na publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, edição de 02 de fevereiro de 2000, retificada na edição de 03 de fevereiro de 2000, não foram incluídas em todas as vias do instrumento fornecidas aos interessados. Em razão disto, ficam convocados todos os interessados que adquiriram o texto original, a retirarem a versão consolidada do edital, independente de quaisquer ônus, junto a Comissão Especial de Licitação, no endereço assinalado ao final. Outrossim, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação de documentos e propostas na licitação. Comunica ainda, com relação as impugnações formuladas por Ronaldo Ribeiro França e Consita Ltda, bem como as questões apresentadas pela SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda e Constroeste Indústria e Comércio Ltda, que os objetos das manifestações estão prejudicados, reabrindo-se o prazo para a sua apresentação. Quaisquer outros interessados poderão adquirir o edital, no SEP/SUL, EQ. 702/902, Edifício LEX, Bloco "A", 2º andar, sala 242, Brasília – Distrito Federal, em dias úteis nos horários das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais). A entrega dos envelopes contendo os documentos e propostas relativos à presente licitação, será promovida no dia 13 de março de 2000, até às 14h00.

Ficam inalterados os demais termos do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 14 de janeiro de 2000, página 26.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONV/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 05/2000. PROCESSO Nº 102-154626/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Associação Comunitária da expansão do Setor "O" - ACESO. OBJETO: Participação na implementação da construção de um Projeto Habitacional em Planatina. VIGÊNCIA: 6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, João da Cruz Pimenta, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/ACESO: Luiz Fernando Santos.

CONV/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 08/2000. PROCESSO Nº 102-155520/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES. OBJETO: Participação na implementação da construção de um Projeto Habitacional em Planaltina. VIGÊNCIA:

6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, João da Cruz Pimenta, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/SINTES/DF: Adim Teles Alves da Cruz.

CONV/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 11/2000. PROCESSO Nº 102-132326/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Cooperativa Habitacional dos Componentes sem Moradia - COOHCSM. OBJETO: Participação na implementação da construção de um Projeto Habitacional em Santa Maria. VIGÊNCIA: 6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, João da Cruz Pimenta, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/COOHCSM: Sirlei Neres de Souza.

CONV/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 16/2000. PROCESSO Nº 102-132325/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Cooperativa Habitacional Dom Pedro II Ltda. – COOHABOM. OBJETO: Participação na implementação da construção de um Projeto Habitacional em Santa Maria. VIGÊNCIA: 6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, João da Cruz Pimenta, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/COOHABOM: Arnaldo Ribeiro Ferreira.

CONV/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 17/2000. PROCESSO Nº 102-131056/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Associação dos Inquilinos do Distrito Federal e Entorno – ASIDFE. OBJETO: Participação na implementação da construção de um Projeto Habitacional no Guará II. VIGÊNCIA: 6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, João da Cruz Pimenta, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/ASIDFE: Antônio Carlos Terrago Giordano.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 9/2000

CONV/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 09/2000. PROCESSO Nº 102-147850/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Cooperativa Habitacional e de Consumo dos Servidores de Limpeza Urbana do Distrito Federal- COOPHC SLU. OBJETO: Participação na implementação da construção de um Projeto Habitacional no Riacho Fundo. VIGÊNCIA: 6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, João da Cruz Pimenta, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/COOPHC SLU: Cesário Veras Ferreira de Mesquita.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E
URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2000

Processo: 030.000.152/2000
Tipo: Menor Preço
Abertura: 21/02/2000 – às 15: 00h.
Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias regionais, nacionais e internacionais, para o IPDF, no exercício de 2000.
Cópias do edital referente ao Convite supra , encontra-se à disposição dos interessados no Ed. Anexo do Pal. do Buriti 3º Andar Sl. 312, no horário 08:30 h às 12:00h e 14:30 às 17:30 h, de segunda a Sexta-feira.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000
PAULO ALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros

Cruz Vermelha

Defesa Civil

Polícia

Procon

CAESB

CEB

Detran

Farmácia de Plantão

Alcoólicos Anônimos

193

224-5909

314-8214

190

1512

195

196

1514

132

226-0091

PRONTO-SOCORRO

192

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/2000

O serviço da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 938/95, torna público a relação de pagamentos efetuados no mês de Janeiro/2000.

Janeiro/2000			
1 - NOVACAP	=R\$	664.461,79	
2 - CTIS	=R\$	302.742,72	
3 - Codeplan	=R\$	51.100,54	
4 - SPM&B São Paulo Comunicação	=R\$	88.712,85	
5 - ESMALÉ	=R\$	99.520,22	

Brasília, 08 de fevereiro de 2000.

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

INEDITORIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

ABAS
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/ atividade : Centro de Produção de Agricultura Natural, no local: DF 180, Km 19, Fazenda Chapadinha, Quinhão 14, Brasília - DF, processo nº :191.000.853/95, não foi determinada a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Celso Katsuhiko Tomita - Eng. Agrônomo - Chefe do Centro de Produção de Agricultura Natural/ABAS.

DAR 0842/00

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

ABAS
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 059/99 para o empreendimento de argila. No local Fazenda Vão do Buraco, Rua do Mato, Sobradinho - DF, DNPM nº 860.845/82, processo nº 191.000.026/91. Foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Dalmo de Amorim Corrêa, Gerente de Fábrica.

DAR 0842/00

CIMENTO TOCANTINS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 059/99 para o empreendimento de argila. No local Fazenda Vão do Buraco, Rua do Mato, Sobradinho - DF, DNPM nº 860.845/82, processo nº 191.000.026/91. Foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Dalmo de Amorim Corrêa, Gerente de Fábrica.

DAR 0841/00

LUIZ ALBERTO SANTOS RODRIGUES DE LIMA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de operação de poço tubular profundo para abastecimento animal, humano e irrigação e licenciamento de 02 barragens para armazenamento de água de chuva no local Br 250 Km 10 Chácara Doce Fera Paranoá - DF. Não foi determinada a elaboração de estudo de impacto ambiental - EPIA-RIMA. Luiz Alberto Santos Rodrigues de Lima, Proprietário.

DAR-0839/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20941-*, 30-12-1999.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20993, 09-02-2000.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20994, 09-02-2000.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20995, 09-02-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20996, 09-02-2000.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20997, 09-02-2000.....	4

VICE-GOVERNADORIA

.ATA, SUCAR/RA-II-GAMA, 16-11-1999.....	7
.DESPACHO-R, SUCAR, 08-02-2000.....	5
.DESPACHO-R, SUCAR, 09-02-2000.....	6
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-II-GAMA, 14-01-2000.....	7
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-VI-PLANALTIMA, 09-02-2000.....	7
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 08-02-2000.....	7
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 09-02-2000.....	7
.ORDEM DE SERVIÇO 17, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 08-02-2000.....	7
.ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 07-02-2000.....	6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.DESPACHO-R, IDR, 09-02-2000.....	8
-----------------------------------	---

SECRETARIA DE FAZENDA

.ACORDAO 1-R, TARF/2C, 08-02-2000.....	13
.ATA, TARF/1C, 14-12-1999.....	12
.ATA, TARF/1C, 02-02-2000.....	12
.ATA, TARF/2C, 07-02-2000.....	14
.ATA, TARF/2C, 14-12-1999.....	14
.ATO DECLARATORIO 22-R, SUREC, 31-01-2000.....	8
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 09-02-2000.....	8
.DESPACHO-R, SUREC, 31-01-2000.....	10
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 23-11-1999.....	10
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 27-01-2000.....	11
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 01-02-2000.....	11
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 07-02-2000.....	12
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 07-02-2000.....	13

SECRETARIA DE EDUCACAO

.DESPACHO, FEDF/DEX, 09-02-2000.....	14
--------------------------------------	----

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, DER/DF-DG, 07-02-2000.....	15
.DESPACHO, SECRETARIO, 08-02-2000.....	14

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 28-01-2000.....	15
--	----

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, SECRETARIO, 07-01-2000.....	15
--	----

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 120, DG, 04-02-2000.....	15
------------------------------------	----

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 07-02-2000.....	15
--	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, ICT/DF, 09-02-2000.....	16
.DESPACHO, IEMA/DG, 07-02-2000.....	16
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 09-02-2000.....	15

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZACAO DA JUVENTUDE

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 18-01-2000.....	16
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 27-01-2000.....	16
.DESPACHO, SECRETARIO, 03-02-2000.....	16
.DESPACHO, SECRETARIO, 07-02-2000.....	16

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 3, PRESI, 03-02-2000.....	16
.ATA 3471, SECRETARIA DAS SESSOES, 03-02-2000.....	17
.DESPACHO, DGA, 08-02-2000.....	17

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL